

Tânia Raquel Gomes Lacerda

2º Ciclo de Estudos em
História Medieval e do Renascimento

Gaia e Vila Nova nos Séculos XIII e XIV
Uma Perspectiva Económica

2012

Orientador: Professor Doutor Luís Miguel Duarte

Classificação: Ciclo de estudos:

Dissertação/relatório/ Projeto/IPP:

Índice

Resumo Página 6

IntroduçãoPágina 8

Ponto de Situação Bibliográfico.....Página 11

Capítulo 1

1. Gaia e Vila Nova – A HistóriaPágina 13

1.1 A RomanizaçãoPágina 15

1.2 O Século XIIIPágina 18

1.3 O Século XIVPágina 23

1.3.1 Canidelo como ConcelhoPágina 23

1.3.2 Integração de Gaia e Vila Nova no Termo do Porto e na Comarca
de Entre Douro e Minho

1.3.2.1 A Anexação no Termo Portuense.....Página 28

1.3.2.2 Integração de Gaia e Vila Nova na Comarca de Entre Douro
e Minho.....Página 32

Capítulo 2

2.1 As Principais Actividades Económicas

2.1.1 Os Mesteres.....	Página 33
2.1.2 A Pesca	Página 39
2.1.3 O Vinho.....	Página 45
2.1.4 O Sal	Página 52
2.1.5. Os Cereais.....	Página 58
2.1.6 O Azeite	Página 62
2.1.7 A Criação de Gado.....	Página 64
2.1.8 O Alume	Página 66
2.2 O Comércio e a Feira.....	Página 68
2. 3 Foral de Gaia (1255) e Foral de Vila Nova (1288).....	Página 73
Capítulo 3	
3.1 A Circulação e os Caminhos	Página 77
3.2 A influência dos mosteiros na economia de Gaia e Vila Nova	
3.2.1 O Mosteiro de Grijó	Página 81
3.2.2 O Mosteiro de Pedroso	Página 84
3.2.3 O Mosteiro de Corpus Christi.....	Página 86
3.2.4 O Mosteiro de Vila Cova das Donas	Página 88

3.3 O Castelo de Gaia	Página 90
Conclusão	Página 92
Bibliografia.....	Página 94
Anexos	
Anexo1	
Quadro sobre documentos de Gaia e Vila Nova na Idade Média.....	Página 103
Anexo 2 – Documentos	
Anexo 2.1 – “Carta ao juiz de Gaia e a Simão Miguel determinando quais as embarcações que devem aportar em Gaia”	Página 121
Anexo 2.2 – “Carta que proíbe em todo o reino a compra ou venda de sal aos homens do Porto, em represália à recusa de os homens de Gaia descarregarem sal na cidade do Porto”.....	Página 123
Anexo 2.3 – “Foral de Gaia”	Página 124
Anexo 2.4 – “Renúncia ao aforamento de dois casais em Soeime (Vila Nova de Gaia), por proposta de Estêvão Lourenço, procurador do Rei”.....	Página 129
Anexo 2.5 –“Foral concedido aos povoadores de Vila Nova de Rei em Gaia”.	Página130
Anexo 2.6 –“ Inquirição do Julgado de Gaia”.....	Página 135
Anexo 2.7 –“ D. Dinis determina que se vendesse os vinhos de riba Douro sobre a agua”.....	Página 148
Anexo 2.8 – “Como el Rey mandou tomar a posse da jurisdição de Canidelo pera ssey e a deu a Gaya que a ouvesse”.....	Página 150

Anexo 2.9 – “Integração do Julgado de Bouças e de Gaia no Termo do Porto”	Página 151
Anexo 2.10 – “ Integração no termo do Porto de Penafiel e de Vila Nova de Gaia”	Página 153
Anexo 2.11 – “Os vizinhos de Gaia e de Vila Nova isentos de portagem em todo o reino”	Página 154
Anexo 2.12 – “Confirmação da isenção de portagem por todo o reino dos vizinhos que Gaia e de Vila Nova”	Página 156
Anexo 2.13 – “Proibição de meter vinho na cidade sem alvará dos vereadores”	Página 157
Anexo 2.14 – “Vizinhos de Gaia proibidos de comprar azeite para revenda”	Página 159
Anexo 2.15 – “Gaia e Vila Nova integradas na Comarca de Entre Douro e Minho”	Página 160
Anexo 3 - Quadros de Mesteres de Gaia e Vila Nova no ano de 1521	
Anexo 3.1 – Mesteres por freguesias em 1521	Página 162
Anexo 3.2 - Mesteirais no Julgado de Gaia em 1521	Página 164

Resumo:

Vila Nova de Gaia, outrora dividida em Gaia e Vila Nova, era em tempos medievais constituída essencialmente por pescadores e mercadores, e também por agricultores. A história das vilas de que falamos atinge o seu apogeu no século XIII. Em 1255, D. Afonso III outorga um documento foraleiro a Gaia e, alguns anos mais tarde, em 1288, D. Dinis concede também foral a Vila Nova.

Ao longo de toda a Idade Média, podemos assistir a uma forte ligação de Gaia e de Vila Nova à cidade da outra margem do rio, o Porto. Apesar de a cidade episcopal ter sido o maior rival, em termos económicos, de Vila Nova de Gaia, ela foi também o grande estímulo para que se pudesse lançar nas grandes frentes comerciais, aproveitando assim o excelente posicionamento geográfico de que usufruía. Banhadas pelo rio Douro, por mar e ainda servidas por uma extensa rede de estradas, Vila Nova e Gaia alcançaram um papel de relevo no que toca ao comércio de vinho, de peixe e até mesmo de sal.

Por fim, já no século XIV, no ano de 1384, Gaia e Vila Nova são anexadas ao termo portuense, perdendo assim grande parte do seu protagonismo. Esta medida tomada por D. João I era tremendamente vantajosa para o Julgado do Porto, uma vez que Gaia e Vila Nova gozavam ainda do privilégio outorgado por D. Afonso III de não pagarem portagem em nenhuma terra do reino.

Abstract:

Vila Nova de Gaia, once divided in Gaia and Vila Nova, was in medieval times essentially inhabited by fishermen, merchants and farmers. The history of this villages reached their apogee in the XIII century. In 1255, D. Afonso III grant

a foral to Gaia and, some years later, in 1288, D. Dinis grant the same document to Vila Nova.

Along all the middle age, we can see the strong connection between Gaia and vila nova to the city across the river, Oporto. Despite the episcopal city was the biggest rival, economically, of Vila Nova de Gaia, it was also the main stimulus so that it was possible to launch in the great commercial fronts, leveraging the excelent geografic positioning it enjoyed. Bathed by the Douro River, by sea and also served by an extensive road network, Vila Nova and Gaia reached a prominent role with regard to wine trade, fish and even salt.

Finaly, already in the XIV centurry, in the year of 1384, Gaia e Vila Nova were atached to Portuense term, loosing some of their protagonism. This measure taken by D.João I was tremendously advantageous to the Oporto Julgado, since Gaia and Vila Nova still enjoyed the privilege grantes by D. Afonso III for not paying toll in none of the kingdom lands.

Palavras- Chave: Economia; Comércio; Foral;

Introdução

A dissertação de Mestrado que agora se apresenta pretende ser um estudo da vida económica de Vila Nova de Gaia, (que outrora se dividia em duas vilas, a Vila de Gaia e Vila Nova), na Idade Média, mais concretamente ao longo dos séculos XIII e XIV.

O actual concelho de Vila Nova de Gaia, situado no distrito do Porto, é presentemente composto por vinte e quatro freguesias: Arcozelo, Avintes, Canelas, Canidelo, Crestuma, Grijó, Gulpilhares, Lever, Madalena, Mafamude, Olival, Oliveira do Douro, Pedroso, Perosinho, Sandim, Santa Marinha, São Félix da Marinha, São Pedro da Afurada, Seixezelo, Sermonde, Serzedo, Valadares, Vilar de Andorinho, Vilar do Paraíso. Vila Nova de Gaia está localizada na margem sul do Rio Douro, mantendo, desde a Idade Média, uma forte ligação com a cidade fronteiriça da outra margem do rio, a cidade do Porto. Gaia e Vila Nova estão ambas muito ligadas ao Douro, acabando por crescer na sombra do seu maior rival, o Porto.

A vila de Gaia era uma terra reguenga e os seus habitantes eram essencialmente pescadores e mercadores, destacando-se também os agricultores, uma vez que, para grande parte da população, teria a agricultura como actividade complementar a qualquer outra. Com o rápido crescimento económico e aumento populacional nasce a povoação de Vila Nova de Rei, que, à semelhança de Gaia, é também merecedora de foral. Com o tempo, esta vila transforma-se num importante entreposto comercial e estaleiro de construção naval, pois a sua posição geográfica assim o permitia.

Após a localização geográfica de Gaia e de Vila Nova, importa agora justificar as barreiras cronológicas escolhidas para este estudo. Convém desde já mencionar que a história de Gaia, que há muito se vinha a escrever, atinge grande importância a partir do século XIII.

Refira-se ainda que o actual concelho de Vila Nova de Gaia recebeu, no século XIII dois forais. O primeiro foi outorgado no ano de 1255, por D. Afonso III, à Vila de Gaia, com o objectivo de dividir as passagens e as portagens em

metade para a Vila de Gaia e para o Porto. O segundo foral foi outorgado alguns anos mais tarde, em 1288, por D. Dinis, a Vila Nova.

Gaia vai assumindo alguma importância ao longo do século XIII. O seu posicionamento geográfico era muito vantajoso para que esta pudesse crescer em termos económicos e lançar-se nas grandes frentes comerciais.

Já no que diz respeito ao século XIV, este também foi de grande importância para a história da região escolhida, uma vez que no ano de 1384, a 12 de Abril, Gaia foi anexada ao termo do Porto, sendo que cerca de um mês depois, a 13 de Maio do mesmo ano, D. João I acresce ainda ao dito termo Vila Nova. Já no decorrer do século XV, no ano de 1437, Gaia e Vila Nova, que até aqui pertenciam à Comarca da Estremadura, passaram então a integrar a Comarca de Entre Douro e Minho.

Assim, num primeiro capítulo iremos abordar a história destas duas vilas desde o período de Romanização, avançando depois até ao século XIII, onde estudaremos todos os conflitos existentes entre Gaia e o Porto, alguns dos quais resultaram na doação do foral de 1255 à Vila de Gaia. Falaremos ainda da doação do foral a Vila Nova no ano de 1288 e da sua importância em termos económicos. Para o século XIV, um século também tremendamente marcante na história desta actual cidade, abordaremos temáticas como a independência da freguesia de Canidelo como concelho, no ano de 1363, e o período de anexação de Gaia e de Vila Nova ao Termo do Porto em 1384, passando também a integrar a Comarca de Entre Douro e Minho em 1437.

Ao longo deste trabalho, iremos ainda analisar as diversas actividades económicas que animavam as ditas vilas durante este período de tempo, como é o caso da pesca, que seria uma das actividades de base da economia de Gaia e de Vila Nova ao longo dos tempos medievais, fruto da proximidade com um rio, cuja sua maior riqueza seria o pescado, e com o mar. Faremos ainda menção ao comércio de vinho, ao comércio de sal, ao comércio do azeite e à construção naval. Iremos ainda falar do cereal, essencial nas ditas vilas medievais. Em muitos casos a actividade agrícola seria a actividade complementar de qualquer outra que pudesse ser praticada.

As vilas de que falamos estavam viradas para um rio extremamente rico em peixe e navegável, o que transmitia enormes possibilidades de comércio com o exterior. O Rio Douro era então, para além de um manancial de água,

um veículo de comunicação e um veículo comercial. A proximidade deste bem natural proporcionou aos habitantes de Gaia a possibilidade de comércio através de embarcações, o que facilitava a circulação de produtos. Por esta e outras razões, em Gaia foi estipulado lugar para a realização da feira anual instituída por D. Dinis em 1302.

Por fim, a encerrar este estudo falaremos da influência que alguns mosteiros, (o Mosteiro de Grijó, o Mosteiro de Vila Cova das Donas, o Mosteiro Corpus Christi e o Mosteiro de Pedroso), tiveram na vida económica de Gaia e Vila Nova na Idade Média e do Castelo de Gaia.

Ponto de Situação Bibliográfico

Não sendo este um tema inédito na historiografia portuguesa, pensamos poder dizer que não existe nenhum estudo que aborde de forma exaustiva a temática em análise. No entanto existem obras que demonstraram ser de leitura e análise incontornável para a laboração desta dissertação. Gonçalves Guimarães é talvez o historiador português que mais tem escrito acerca de Vila Nova de Gaia neste período, tendo trabalhos de extrema importância.

Obras como *Gaia e Vila Nova na Idade Média – A Arqueologia de uma Área Ribeirinha* de Gonçalves Guimarães e *O Foral de Gaia de 1255* de Gonçalves Guimarães, José António Afonso e Raul Solla Prata mostraram ser trabalhos de leitura obrigatória para qualquer estudo acerca da vida económica de Gaia e de Vila Nova. De destacar ainda a obra de José Mattoso, Luís Krus e Amélia Aguiar Andrade, titulada *O Castelo e a Feira – A Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*, que nos forneceu também importantes dados acerca da temática em análise.

De realçar ainda algumas outras obras secundárias para a elaboração deste trabalho. Estas obras, embora sejam também elas de grande interesse, abordam alguns pontos mencionados neste trabalho de forma isolada, como é o caso da *Memória Histórica dos Antigos Comerciantes e Industriais de Vila Nova de Gaia* de Gonçalves Guimarães, os inúmeros trabalhos sobre o sal, os trabalhos sobre o vinho, o azeite e até mesmo as obras acerca do Mosteiro de Grijó, do Mosteiro de Pedroso, do Mosteiro Vila Cova das Donas e do Mosteiro Corpus Christi, entre outras.

O presente estudo teve também por base a análise de alguma documentação, que aliás aparece mencionada num quadro em anexo. Grande parte desses documentos estão transcritos no *Corpus Codicum latinorum et portugalensium eorum qui in Archivo Municipali Portucalensi asservantur antiquissimorum*, *A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos* de José Mattoso, Luís Krus e Amélia Aguiar Andrade, o primeiro e no segundo livro de *Vereações do Porto, nas Chancelarias Portuguesas: a de*

D. Afonso III, a de D. Afonso IV, a de D. Pedro I e, por fim na Chancelaria de D. João I.

Capítulo 1

Gaia e Vila Nova – A História

O actual concelho de Vila Nova de Gaia estava, em tempos medievais e até 1834, dividido em duas vilas diferentes: a Vila de Gaia, ou vila de Cima e a Vila Nova, ou vila de Baixo.

Actualmente, o município de Vila Nova de Gaia, localizado no distrito do Porto, é constituído por vinte e quatro freguesias: Arcozelo, Avintes, Canelas, Canidelo, Crestuma, Grijó, Gulpilhares, Lever, Madalena, Mafamude, Olival, Oliveira do Douro, Pedroso, Perosinho, Sandim, Santa Marinha, São Félix da Marinha, São Pedro da Afurada, Seixezelo, Sermonde, Serzedo, Valadares, Vilar de Andorinho, Vilar do Paraíso¹.

O concelho que está submetido a análise nesta dissertação está situado na margem sul do Rio Douro, mantendo uma forte conexão à cidade do Porto, situada na margem norte do mesmo rio. Apesar desta intensa ligação, Gaia e Vila Nova mantêm com o Porto, durante toda a Idade Média, fortes conflitos económicos; contudo podemos afirmar peremptoriamente que a cidade do Porto terá sido um forte estímulo ao crescimento de Gaia, uma vez que podemos ver, por diversas vezes, Gaia e Vila Nova desenvolver-se na sombra do seu maior rival, o Porto, sendo no entanto, por vezes, exploradas por ele².

Ao longo do século XIII, Gaia e Vila Nova vão obtendo bastante importância graças ao seu posicionamento geográfico. O facto destas duas

¹ Sobre isto veja-se também:

DOMINGOS, A. Moreira – Freguesias da Diocese do Porto, Elementos Onomásticos Altí-Medievais – O Concelho de Gaia. Vila Nova de Gaia: Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, 1987.

² ALMEIDA, Carlos; SILVA, Rui – *De Cale a Vila Nova de Gaia – As Instituições Públicas e a sua Evolução*. Trás-os-Montes e Alto Douro: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 2010, p.14

Disponível em: http://carlosjmalmeida.files.wordpress.com/2010/01/vila-nova-de-gaia_historia-das-instituicoes.pdf.

Consultado em 16 de Setembro de 2011.

vilas serem banhadas por um rio extremamente rico em peixe e navegável transmitiu-lhes inúmeras oportunidades de lançamento no comércio nacional e internacional, como mais à frente veremos.

Ao que parece Gaia ocupa um lugar precoce na História. Segundo nos diz a Arqueologia, ao redor de Gaia está provada a existência do Homem desde a Idade da Pedra.

1.1 A Romanização

Pela leitura de inúmeras obras acerca do passado de Gaia e Vila Nova, depressa concluímos que esta teve uma forte presença romana, sendo este período da História de grande importância, porque nos permite clarificar melhor o conhecimento acerca das nossas origens.

Acerca da romanização nesta vila tem-se vindo a associar diversas vezes Cale a Gaia, contudo esta não teve origem em Cale. Cale é mencionada pela primeira vez no século IV d. C. como a última etapa da estrada romana entre Lisboa e Braga. O nome Portucale aparece pela primeira vez referido no *Chronicon* de Idácio. Este autor refere-se a *Portucale Locum* na margem esquerda e a *Portucale Castrum* na margem direita, sendo este último, mais tarde, denominado *Portucale Castrum Anticum*³. Este local foi invadido por Maldras durante as lutas entre os Suevos e Visigodos e provavelmente arrasada pelos Árabes no século VIII⁴.

Pelo que se sabe, Gaia teve origem num povoado fortificado castrejo situado no Castelo. António Arroio, José Fortes, José Queirós, Manuel Monteiro e Joaquim Leitão dizem-nos que Gaia teve castros nas freguesias de Santa Marinha, Mafamude, Madalena, Valadares, Crestuma, Pedrososo, Perosinho e Sandim, sendo que os castros vêm pelo menos dos tempos proto-históricos⁵.

O castro da Senhora da Saúde ou Monte Murado, situado em Pedroso, e também o de Perosinho, aos Carvalhos, aparecem desde há muito referenciados na documentação medieval, tendo sido mencionado como uma estação arqueológica castreja⁶.

³ GUIMARÃES, Gonçalves – *Problemática Toponímica na Constituição do Concelho de Gaia*. “Gaya”. Vol. 1. Vila Nova de Gaia: Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia. 1983, p. 32.

⁴ GUIMARÃES, Gonçalves – *Problemática Toponímica na Constituição do Concelho de Gaia*. “Gaya”. Vol. 1, p. 33.

⁵ ARROIO, António; FORTES, José; QUEIROZ, José; MONTEIRO, Manuel; LEITÃO, Joaquim – *Meã Villa de Gaya – Guia Ilustrado do Concelho de Gaya*. Porto: Empresa Editora do Guia Ilustrado de Portugal, 1909, p.11.

⁶ SILVA, Armando Coelho Ferreira da – *Aspectos da Proto – História e Romanização No Concelho de Vila Nova de Gaia e Problemática do seu Povoamento*. “Gaya”. Vol. 2. Vila Nova de Gaia: Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia. 1984, p. 40.

Dado que a conquista romana foi feita de sul para norte, não causa grande estranheza que a primeira grande estrada romanizada tivesse essa mesma direcção⁷. Numa das obras de Gonçalves Guimarães lemos que em Gaia existiam duas estradas romanas, uma vinha do sul pela Vila da Feira, seguia para Canelas e por Santo Ovídio, passando perto de Mafamude, Quebrantões, até ao Rio Douro; a outra ia pelo litoral, passando por Brito (S. Félix), até ao Marco, no Candal, terminando em Gaia⁸. Joaquim Leitão diz que “... presume-se que a via militar romana seria, pela linha média do concelho, em traçado muito próximo da estrada real, procurando servir os castros até dar em Calem” mais adiante diz ainda que “...entraria no concelho, entre Grijó e Guetim, seguindo por entre S. Félix e Sermonde, a que pertence o lugar de Brantões; rasgaria terras de Serzedo e de Perosinho; servindo nessas alturas o Castro de Monte Murado, subiria por Canelas e Gulpilhares a procurar o Castro de Valadares e daí aproximando-se do da Madalena em direcção a Calem”⁹. Segundo este mesmo autor parece evidente pressupor que a mesma estrada romana que seguia a linha média do concelho deu origem a uma estrada medieval, que acabou por anteceder a alguma estrada existente nos dias de hoje.

Contudo esta temática parece-nos ainda bastante confusa, uma vez que um outro autor, Armando de Matos, defende a ideia de que os arqueólogos partem do princípio que por Gaia só passou uma estrada romana, contudo o autor diz que depois de estudar a romanização em Gaia defende a ideia de diversas vias de comunicação: três estradas.¹⁰

A importância dos núcleos populacionais atraía certamente a atenção dos romanos, quando estes traçavam as suas vias militares e pecuárias¹¹.

⁷ MATOS, Armando de - *As estradas romanas no concelho de Gaia*. Vila Nova de Gaia : Museus Municipais e Biblioteca Pública de Gaia, 1937, p. 7.

⁸ GUIMARÃES, Gonçalves – *Problemática Toponímica na Constituição do Concelho de Gaia*. “Gaya”. Vol. 1, p. 37.

⁹ MATOS, Armando de - *As estradas romanas no concelho de Gaia*, p. 9.

¹⁰ MATOS, Armando de - *As estradas romanas no concelho de Gaia*, p. 10.

¹¹ MATOS, Armando de - *As estradas romanas no concelho de Gaia*, p. 22.

As informações acerca da romanização em Gaia são ainda bastante escassas, pelo que se conhece ainda muito pouco acerca deste período da História na dita localidade.

1.2 *Século XIII*

Terminado o que havia para dizer acerca do período de romanização em Gaia, iremos agora estudar a Vila de Gaia e Vila Nova no século XIII, uma vez que a limitação temporal para a elaboração deste trabalho não nos possibilitou recolher dados suficientes para analisar os séculos que medeiam entre épocas acima mencionadas, deixando no entanto em aberto o interesse de mais tarde poder vir a clarificar também este período que agora fica por estudar.

O século XIII terá sido um dos séculos mais dourados para a História de Vila Nova de Gaia.

Gaia e Vila Nova eram vilas fronteiriças com o Rio Douro, um rio que, por ser navegável em parte da sua extensão, transmitia enormes possibilidades de comércio com o exterior. Era um local estratégico para o rei estabelecer um senhorio e mostrar a sua força. Aos habitantes de Gaia interessava manterem-se na dependência do rei, sendo notória uma grande estima por parte de D. Afonso III por esta vila, uma vez que a foi enriquecendo com inúmeros privilégios e isenções, referindo – se mesmo a ela como “Mea Villa de Gaya” (no foral e noutros documentos). D. Afonso III, o rei dador do foral a Gaia, no ano de 1255, tenta equiparar esta vila às vilas mais privilegiadas do reino com foros e isenções que, como seria de esperar, interessavam imenso aos moradores de Gaia.

Também de enorme importância é termos conhecimento de que o Porto, cidade tão oposta mas também tão complementar a Gaia, era senhorio dos Bispos, o que provocava imensos conflitos entre ambas as cidades.

Um dos Bispos do Porto, D Julião Fernandes, começa a cobrar portagem na margem norte do rio Douro. Nas cortes de 1250, o mesmo bispo, apresenta queixas contra o rei, que promete mudar o seu comportamento. Algum tempo mais tarde surge o problema de cobrança de imposto sobre as mercadorias vindas de Riba Douro, uma vez que até então as embarcações atracariam todas na cidade do Porto, significando isto uma fonte de rendimento bastante boa para a margem portuense e para o bispo. Como seria de esperar,

o monarca tentou igualar a situação para o lado de Gaia e Vila Nova, de forma a também obter lucro com a atracção de embarcações; contudo o lado portuense contesta a situação.

Para solucionar o problema D. Afonso III envia uma carta ao juiz de Gaia e a Simão Miguel, identificado no documento como “meo homini”, a 17 de Março de 1254, na qual define que os barcos vindos de Riba – Douro atracariam dois terços na Vila do Bispo e um terço na Vila de Gaia¹², sendo que os barcos de proprietários locais atracariam na margem de origem e as embarcações vindas de fora pelo mar atracariam metade na Vila de Gaia e outra metade na Vila do Porto¹³. Contudo, face às novas reacções negativas a esta decisão, no dia 9 de Agosto de 1254, Inocêncio IV ordena a D. Afonso III a restituição ao Bispo do Porto dos seus rendimentos e proíbe o monarca de fazer legislação na cidade portuense.

É ainda neste contexto, e em jeito de resposta, que o monarca, no ano seguinte, em 1255, dá Foral à Terra de Gaia¹⁴. Este foral, merecedor de particular atenção no decorrer deste estudo, vai ter como principal objectivo fazer com que as portagens, passagens e entradas passassem a ser divididas em metade para o Porto e para a Vila de Gaia, desse modo o rei ficaria com metade dos imposto comerciais que, até aí, eram arrecadados na sua maioria pelo Bispo do Porto.

¹² *“Mando uobis quod de omnibus barcais et barquetis que uenerint de ripa de Dorio cum uino et cum lignis et cum alijs rebus nocarijs (sic) faciatis duas partes aportarei n villam ecclesie de Portu et terciam parte faciaris aportare in meam uilliam de Gaya et hoc sit dum nihi placuerit”. - Carta ao juiz de Gaia e a Simão Miguel determinando quais as embarcações que devem aportar em Gaia.*

Documento transcrito em:

MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos*. Santa Maria da Feira: Comissão de Vigilância do Castelo, 1993, p. 132. Doc 15.

Ver Anexo N.º 2.1.

¹³ *Carta ao Juiz de Gaia e a Simão Miguel determinando quais as embarcações que devem aportar em Gaia.*

Documento transcrito em:

MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos*, p. 132. Doc 15.

Ver Anexo N.º 2.1.

¹⁴ *Foral de Gaia.*

Documento transcrito em:

MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos*, p.137. Doc 21.

Ver Anexo N.º 2.3.

Em consequência desta medida do monarca surgem várias revoltas e motins, sob a razão de o bispo não aceitar esta mudança, que seria favorável a Vila de Gaia, tão acarinhada e protegida por D. Afonso III.

É ainda com este cenário de fundo que alguns bispos tentam excomungar o rei e invocar protecção papal. Para resolver esta situação D. Afonso III dá a entender que nada tinha contra os bispos. O Bispo Portucalense poderia querer com isto garantir o seu poder na terra de Gaia e retirá-lo ao rei¹⁵.

Ainda no reinado de D. Afonso III é importante salientar o episódio em que o monarca proíbe a compra ou venda de sal aos homens do Porto; contudo abordaremos este acontecimento com pormenor mais adiante¹⁶.

De entre os inúmeros documentos que este monarca outorgou a esta vila destaque-se ainda uma composição entre o rei e o bispo do Porto sobre a pesca no Rio Douro¹⁷.

Ao que nos pareceu, D. Afonso III foi o rei que mais documentos passou a Vila de Gaia, o que demonstra a aposta na dita vila e o cerco que ele tenta montar ao senhorio episcopal do Porto.

Já no reinado de D. Dinis, a 20 de Abril de 1282, por acordo entre o rei e o bispo, é determinado que os barcos que desciam o rio podiam descarregar e vender onde mais conviesse aos seus donos e os barcos que vinham de fora, por mar, descarregariam dois terços no Porto e um terço em Gaia, como antes do foral de 1255, dando-se assim início à degradação económica e jurídica de Gaia em favor do Porto¹⁸. Assim, depois de restabelecida a paz entre o poder

¹⁵ GUIMARÃES, Gonçalves – *Problemática Toponímica na Constituição do Concelho de Gaia*. “Gaya”. Vol. 1, p. 38.

¹⁶ *Levantamentos da proibição de se vender e comprar sal aos homens da cidade do porto devido à recusa dos homens de Gaia descarregarem sal no Porto*.

Documento transcrito em:

VENTURA, Leontina – *Chancelaria de D. Afonso III – Livro I*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2006, p. 52. Documento. 45.

¹⁷ Composição entre o rei e o bispo do Porto sobre a pesca no rio Douro.

Documento transcrito em:

VENTURA, Leontina – *Chancelaria de D. Afonso III – Livro I*, p. 351. Documento 308.

¹⁸ *Acordo com o Bispo do Porto acerca da cobrança de direitos sobre mercadorias descarregadas no Porto e em Gaia*.

Documento transcrito em:

MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos*, p. 167. Documento n.º 44.

régio e o poder eclesiástico, Gaia e Vila Nova vão perder importância, uma vez que voltam a perder parte das receitas que D. Afonso III, em conflito com o Bispo do Porto, havia ganho em favor com a margem esquerda do rio Douro. O grande opositor de Gaia e Vila Nova, o Porto, vai adquirindo assim a sua vantagem nesta luta que há muito se vinha a travar entre as duas margens do dito rio¹⁹.

A Vila de Gaia era portanto uma terra reguenga e os seus habitantes eram essencialmente pescadores, mercadores e agricultores. Com o rápido crescimento económico e o aumento populacional nasce a população de Vila Nova de Rei, que é também merecedora de foral. Em 1288 D. Dinis dá Foral a Vila Nova²⁰, que adiante iremos analisar com detalhe, trocando-lhe o nome que até aí seria “Burgum Vetus”. Esta vila desenvolveu-se provavelmente devido à construção naval, tornando-se com o tempo um importante entreposto comercial²¹. Esta povoação seria uma pequena herdade atravessada pelo rio Martinho, (hoje Rua Cândido dos Reis). No documento foraleiro que D. Dinis dá a Vila Nova concede-lhe os privilégios que Gaia tem e designa o local para se localizarem os açougues e se fazer a feira.

Ainda no mesmo ano D. Dinis inquiri o Julgado de Gaia²²; podemos ver que este já compreendia a maior parte das freguesias que vão aparecer no

¹⁹ GUIMARÃES, Gonçalves – *Problemática Toponímica na Constituição do Concelho de Gaia*. “Gaya”. Vol. 1, p. 38.

²⁰ *Foral de Vila Nova*.

Documento transcrito em:

MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos*, p. 232. Doc. 82.

Ver Anexo N.º 2.5.

²¹ ALMEIDA, Carlos; SILVA, Rui – *De cale a Vila Nova de Gaia – As Instituições Públicas e a sua Evolução*, p. 7.

Disponível em: http://carlosjmalmeida.files.wordpress.com/2010/01/vila-nova-de-gaia_historia-das-instituicoes.pdf.

Consultado em 16 de Setembro de 2011.

²² *Inquirição no Julgado de Gaia por D. Dinis*.

Documento transcrito em:

MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos*, pp. 239 a 247. Documento n.º 85.

Ver Anexo N.º 2.6.

foral de 1518 e que constituem o actual concelho de Gaia²³. Dois anos mais tarde, no ano de 1290, um documento fala-nos acerca da sentença das Inquirições no Julgado de Gaia²⁴ e um outro diz respeito à Acta de execução das Sentenças das Inquirições de 1288 no Julgado de Gaia²⁵.

A três de Fevereiro de 1301 D. Dinis dá a três mercadores de Vila Nova o privilégio de explorarem em exclusivo o alume do reino²⁶; sobre este assunto iremos falar com mais detalhe no capítulo adiante.

Assim podemos então afirmar que a povoação gaiense vê o seu crescimento sancionado no reinado de D. Dinis, uma vez que um acordo entre este monarca e o Bispo do Porto pôs em perigo as liberdades comerciais das povoações reguengas, sendo este declínio aproveitado pelo Porto.

²³ GUIMARÃES, Joaquim António Gonçalves – *Gaia e Vila Nova na Idade Média – Arqueologia de uma área ribeirinha*. Porto: Universidade Portucalense – Infante D. Henrique, Departamento de Ciências Históricas, 1995, p. 73.

²⁴ *Sentença das Inquirições de 1288 no Julgado de Gaia*. Documento transcrito em: MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos*, p. 257. Documento n.º 93.

²⁵ *Acta de execução das sentenças das Inquirições de 1288 no Julgado de Gaia*. Documento transcrito em: MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos*, p. 265. Documento n.º 98.

²⁶ GUIMARÃES, Joaquim António Gonçalves – *Memória Histórica dos Antigos Comerciantes e Industriais de Vila Nova de Gaia*. Vila Nova de Gaia: Associação Comercial e Industrial, 1997, p. 13.

1.3 Século XIV

Neste subponto iremos abordar dois factos que julgamos serem os mais evidentes em termos históricos de Gaia e de Vila Nova ao longo do século XIV. Iniciaremos então esta análise com o estudo de como Canidelo, actual freguesia de Vila Nova de Gaia, foi eleita concelho no ano 1363 e de como se terá desenrolado todo o processo da elevação concelhia.

De realçar ainda o período de anexação de Gaia e depois de Vila Nova ao termo do Porto. Iremos tentar, entre outras coisas, decodificar o a razão destas duas vilas terem sido introduzidas no termo portuense e, posteriormente integradas na jurisdição da Comarca de Entre Douro e Minho, na segunda metade do século XIV, percebendo que nem por este motivo, as vilas remetidas a estudo, perderam a sua identidade.

1.3.1. Canidelo Como Concelho

As terras a que pertence a freguesia de Canidelo existem já desde os tempos do Neolítico, tendo um forte estabelecimento na altura da romanização, sendo que os muçulmanos também marcaram a sua presença na região.

As gentes e as terras do padroado da igreja de Santo André de Canidelo eram muito cobiçadas por vários poderosos locais sendo, por esta razão, passadas de mão em mão durante vários séculos. Daqui concluímos que por esta altura as terras de Canidelo se assumiram como terras de grande importância. Assim, em 1124, João Mendes e a sua esposa Maria Sarazina doam ao bispo do Porto e ao cabido da Sé do Porto o padroado da Igreja de

Santo André de Canidelo²⁷. Alguns anos mais tarde, em 1132, Elvira Nunes, mulher de Soeiro Fromarigues e os filhos doam ao Mosteiro de Grijó os direitos que têm sobre a Igreja de Santo André de Canidelo²⁸. Em 1145 Gonçalo Mendes vende um casal em Almeira ao Mosteiro de Grijó. Dois anos mais tarde, um cruzado inglês afirma que as areias do Cabedelo são medicinais e com elas se cobriam os doentes antes de estes entrarem no mar, sendo que estas haviam curado um Bispo da terrível doença que era a lepra. Em 1152, o mesmo Gonçalo Mendes vende as suas vilas em Várzea e Almeira. Por esta altura é doada ao Bispo Portucalense, D. Pedro III, por João Midiz, metade do padroado da igreja de Santo André de Canidelo. No ano de 1171 Pedro Goestes doa parte do padroado ao bispo do Porto e ao Cabido da Sé. Em 1209 repete a doação, agora total, devendo no entanto um filho seu ser nomeado cónego para posteriormente poder ficar com o dito padroado²⁹.

Aquando das Inquirições de D. Dinis, em 1288, a vila era pertença de Pedro Afonso Ribeiro e pouco povoada, o que era usual por essa altura³⁰.

Durante o reinado de D. Pedro I, a vila de Canidelo ganha bastante prestígio, sendo mesmo elevada a concelho a 30 de Novembro de 1363, estatuto que vai subsistir até ao reinado de D. Fernando³¹.

A 10 de Junho de 1352 João Coelho e seu sobrinho doam ao Infante D. Pedro o padroado da Igreja de Santo André de Canidelo que, por sua vez o doa a D. Inês, que passa assim a ter mais uma fonte de rendimento³². Embora não haja documentação que o prove, pensa-se que D. Pedro e D. Inês viveram em Canidelo, o que José da Costa Saraiva, com base em estudos, dá quase como certo. Com base nas suas investigações, o casal terá habitado ali entre o

²⁷ GUIMARÃES, Joaquim António Gonçalves – *O Concelho de Canidelo de D. Pedro e D. Inês*. “Gaya”. Vol. 2. Vila Nova de Gaia: Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia. 1984, p. 154.

²⁸ SARAIVA, P. José da Costa – *Canidelo no passado e no presente*. Vila Nova de Gaia: Fábrica da Igreja Paroquial de Santo André de Canidelo. 1995, p. 21.

²⁹ GUIMARÃES, Gonçalves – *O Concelho de Canidelo de D. Pedro e D. Inês*. “Gaya”. Vol. 2, p. 154.

³⁰ SARAIVA, P. José da Costa – *Canidelo no passado e no presente*, p. 22.

³¹ GUIMARÃES, Gonçalves – *Problemática Toponímica na Constituição do Concelho de Gaia*. “Gaya”. Vol. 1, p. 39.

³² GUIMARÃES, Gonçalves – *O Concelho de Canidelo de D. Pedro e D. Inês*. “Gaya”. Vol. 2, p. 156.

início de 1352 e o fim de 1353, "... Inês, de facto, viveu uns dois anos no Paço de Canidelo, escondida da ira de D. Afonso IV." A sugerir isto temos a doação dos Coelhos de onde se conclui que D. Pedro desejava fixar um lugar calmo para D. Inês e o facto de, pouquíssimo tempo depois de ter recebido deles a doação, ter outorgado todo o padroado a D. Inês³³.

No ano de 1356 D. Inês é morta em Coimbra e seis anos mais tarde D. Pedro começa a interessar-se pelas terras do Julgado de Gaia. Assim, a 23 de Outubro vai isentar os moradores da Afurada "que lhe pertença da minha quintã de Canidelo" de pagarem a finta e talha à vila de Gaia³⁴. Pouco depois arrenda um lugar da dita quintã de Canidelo a seis homens que a tinham povoado, o que demonstra a preocupação de lá fixar gente³⁵.

Alguns anos depois, em 1363, pela Carta de Coimbra, cria o concelho de Canidelo, como já vimos. Três anos depois, D. Pedro confirma a carta de criação do concelho e a 22 de Julho dá-lhe o direito de usar o selo próprio com as armas reais e o nome de Canidelo lá escrito³⁶, dando-lhe também o direito de ter cadeia, uma vez que os vizinhos não tinham onde guardar e prender os malfeitores e pediam para que a pudessem ter. Deviam então eleger um juiz em cada ano e não o fazer perante o Juiz de Gaia, demonstrando assim que possuíam uma jurisdição própria³⁷.

As razões pelas quais D. Pedro criou o concelho podem estar ligadas à necessidade de uma terra que defendesse os interesses reais na margem sul do Rio Douro, face ao poderio dos bispos, ainda que, como já fizemos notar no decorrer deste trabalho, o monarca teria já as povoações de Gaia e de Vila

³³ SARAIVA, P. José da Costa – *Canidelo no passado e no presente*, p. 23.

³⁴ *Privilégios de Vila Nova de Miragaia*.

Documento transcrito em:

MARQUES, António de Oliveira – *Chancelaria de D. Pedro I: 1357-1367*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, Centro de Estudos Históricos, 1984, p. 187. Doc 475.

³⁵ GUIMARÃES, Gonçalves – *O Concelho de Canidelo de D. Pedro e D. Inês*. "Gaya". Vol. 2, p. 157.

³⁶ GUIMARÃES, Gonçalves – *O Concelho de Canidelo de D. Pedro e D. Inês*. "Gaya". Vol. 2, p. 157.

³⁷ *Carta para que o concelho de Canidelo possa ter Cadea*.

Documento transcrito em:

MARQUES, António de Oliveira – *Chancelaria de D. Pedro I: 1357-1367*, p. 393. Documento n.º 861.

Nova debaixo do seu domínio. Com a criação do concelho, D. Pedro lembrou D. Inês e encontrou, na margem esquerda do rio Douro, homens bons e livres de banalidades que defendessem os seus interesses e os da coroa³⁸, que aliadas as duas vilas acima mencionadas poderiam proporcionar um maior investimento por parte da coroa a nível comercial e económico na margem sul do rio.

D. Pedro I deixa em testamento que a Quintã de Canidelo devia ser entregue aos filhos que teve com D. Inês.

D. Fernando, a 3 de Março de 1368, volta a confirmar Canidelo como concelho, entregando-o, no mês seguinte, a 3 de Abril, à sua meia-irmã, D. Beatriz. No ano de 1375, a 6 de Abril, D. Fernando manda os juizes de Gaia ir a Quintã de Canidelo e tomar para eles toda a jurisdição dela, retirando-lhe assim o título de concelho³⁹. Isto poderá ter acontecido devido à influência de D. Leonor de Teles, uma vez que D. Beatriz se recusou a assistir ao seu casamento⁴⁰.

Depois deste momento Canidelo volta a andar de mão em mão.

Em 1381 D. Fernando dá a Quintã de Canidelo e a da Afurada a Afonso Gomes da Silva. Contudo, tendo-se esquecido de tais doações, no ano seguinte, volta a doar a Quintã da Afurada a Vasco Gomes Abreu. Na tentativa de resolver o problema o monarca doa Canidelo a Afonso Gomes da Silva e a Afurada a Vasco Gomes Abreu. Contudo, dado estes homens terem tomado o partido do rei castelhano, aquando da crise de 1383, viram-se impedidos de gozar das rendas destas mesmas terras durante muito tempo. Assim, a Quintã de Canidelo e a da Afurada servem de recompensa por serviços prestados e são doadas a Lourenço Mendes, que tomou voz pelo Mestre de Avis. No

³⁷ GUIMARÃES, Gonçalves – *O Concelho de Canidelo de D. Pedro e D. Inês*. “Gaya”. Vol. 2, p. 159.

³⁹ “*Mandamosuos que logo vista esta carta com huum tabaliam cheguedes aquintãa de Canydello e tomade para uós ajurdiçom della. Ehusade daquy endeante de toda jurdiçom dessa quintãa e perteeças della...*”. - *Como el Rey mandou tomar a posse da jurdiçom de Canidelo pêra ssey e a deu a Gaya que a ouuvesse*.

Documento transcrito em:

Corpus codicum latinorum et portugalensium eorum qui in Archivo Municipali Portucalensi asservantur antiquissimorum: Pergaminhos. Porto: Câmara Municipal. Vol 1. 1891, p. 111.

Ver Anexo N.º 2.8.

⁴⁰ SARAIVA, P. José da Costa – *Canidelo no passado e no presente*, p.24.

entanto, alguns anos mais tarde, em 1434, este homem vende a Quintã de Canidelo a Fernão Sá⁴¹, venda esta que foi ratificada pelo rei D. Duarte a 18 de Junho de 1434 e pelo rei D. Afonso V a 7 de Maio de 1451, com o direito de livre eleição de juízes, a dispensa de pagamentos de fintas e talhas, a isenção de serviço militar e outros privilégios que D. Pedro havia concedido à dita Quintã de Canidelo⁴².

⁴¹ GUIMARÃES, Gonçalves – *O Concelho de Canidelo de D. Pedro e D. Inês*. In Gaya. Vol. 2, p. 158.

⁴² SARAIVA, P. José da Costa – *Canidelo no passado e no presente*, p.25.

1.3.2. Integração de Gaia e Vila Nova no Termo do Porto e na Comarca de Entre Douro e Minho

1.3.2.1. A Anexação no Termo Portuense

Os mercadores de Gaia eram dos poucos que não pagavam portagens em nenhuma terra do reino; isto é dito também nos forais de Gaia e Vila Nova⁴³. Esta terá sido uma das razões que levou o Porto a querer anexar estas duas povoações ao seu termo, o que vem a acontecer no ano de 1384. Outra das razões que originou esta incorporação pode ser o facto de o Porto não conseguir suportar todos os encargos e, como tal, precisar de aumentar o seu termo para que o mesmo viesse a contribuir nesse sentido, com gente e com impostos. Com a anexação de Gaia e de Vila Nova, os conflitos existentes entre as duas margens do rio relacionados com as questões de atracamento de barcos, de portagens, de passagens e até mesmo da venda de determinados produtos perdem grande parte da sua força, uma vez que as duas povoações estavam agora subordinadas à cidade portuense.

A 12 de Abril de 1384 D. João I concede o alargamento à cidade do Porto no qual incluía Gaia. Mais tarde, a 13 de Maio do mesmo ano, anexa-lhe Vila Nova. Assim D. João I alarga o dito termo tendo em consideração os bons serviços ministrados pelos homens da cidade do Porto⁴⁴. Aliás estas mercês

⁴³ “*E mando e concedo que o vizinho de Gaia não pague portagem e não dê soldado a favor de vizinho contra vossa vontade.*”. – *Foral de Gaia*.

Documento transcrito em:

MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos*, p. 137. Doc. 21.

Ver Anexo N.º 2.3.

⁴⁴ “... *por as quaaes cousas nós querendolhes fazer graça e merçee teemos por bem e damoslhe por termho e metemos sob sua jurdiçom, PENAFIEL DE SOUSA E VILLA NOUA DEPAR DE GAYA. Porem mandamos ao dito concelho que per sy ou seus procuradores tomem aposse dos ditos logos como por suas aldeãs e metam em ellas jujzes de ssás mãaos e todos os outros ofiçiaaes que aelles perteençe...*” – *Integração no termo do Porto de Penafiel, e Vila Nova Depar de Gaia*.

Documento transcrito em:

Corpus codicum latinorum et portugalensium eorum qui in Archivo Municipali Portucalensi asservantur antiquissimorum: Pergaminhos. Vol 1, p.119.

Ver Anexo N.º 2.10.

assim como outras foram feitas em recompensa de muitos e extremados préstimos que os portuenses dedicaram à causa da independência no momento mais grave da crise nacional provocada pela morte de D. Fernando⁴⁵.

Estes julgados que seriam anexados ao termo do Porto deviam repartir entre si os encargos que o Porto tivesse⁴⁶.

Existem inúmeros autores que consideram que grande parte do alargamento do termo portuense foi outorgado por D. João I. Lemos com frequência que a 12 de Abril de 1384 D. João I terá acrescido à dita cidade o Julgado de Bouças, de Gaia e da Maia. No mês seguinte, o mesmo monarca teria outorgado ao termo portuense Paço de Sousa e Vila Nova De par de Gaia. Contudo esta tese fica posta de parte ao lermos o que Armindo de Sousa escreveu em *História da Cidade do Porto*. O autor defende a ideia, com base em documentação, que Bouças, Maia, Massarelos, Refojos de Riba de Ave, Aguiar de Sousa e Penafiel de Sousa terão sido integrados no termo do Porto pela mão de D. Fernando, no ano de 1369 e que em 1384 Gaia e Vila Nova terão sido acrescentadas por D. João I, terminando assim o alargamento territorial do termo do Porto⁴⁷. A comprovar esta teoria, Armindo de Sousa aponta essencialmente dois documentos. Um deles, datado de 6 de Novembro de 1369, onde é definido qual seria o limite do poder das autoridades concelhias do Porto sobre as “gentes que moravam nos termos que lhes el-rei dera”. Um outro documento, de 24 de Novembro também do ano de 1369, podemos ler que, depois de ter sido prometido por D. Fernando o alargamento do termo, o concelho e homens bons do Porto enviaram o procurador municipal à corte a fim de conseguir as cartas que formalizavam o que anteriormente

⁴⁵ BASTO, A. de Magalhães – *Vereações : anos de 1390-1395 : o mais antigo dos Livros de Vereações do Município do Pôrto existente no seu Arquivo*. Porto: Câmara Municipal do Porto. 1937, p. 336.

⁴⁶ “*Equerendolhe nós por ello fazer graça e merçee, Teemos por bem e damos e doamos por termo aadita cidade todo o julgado de Bouças e da Maya e de Gaya que som junto com ella. ... Errepartam por elles os encargos e seruidões jgualmente que aadita cidade forem lançados.*” - *Como foram doadas ao Porto o Julgado de Bouças e de Gaia*. Documento transcrito em: *Corpus codicum latinorum et portugalensium eorum qui in Archivo Municipali Portucalensi asservantur antiquissimorum: Pergaminhos*. Vol 1, p. 120. Ver Anexo N.º 2.9.

⁴⁷ SOUSA, Armindo – *Tempos Medievais. In História do Porto*. Porto: Porto Editora. 2000, p.169.

havia sido prometido pelo monarca⁴⁸. Assim, no ano de 1384 são passados dois documentos. No primeiro documento, datado de 12 de Abril, D. João I acresce Bouças, Gaia e Maia, num segundo documento, emitido a 13 de Maio é acrescentado ao termo portuense Vila Nova e Penafiel. Segundo a tese de Armindo de Sousa o então monarca ter-se-á esquecido que o termo do Porto havia já sido alargado no ano de 1369, por D. Fernando, concedendo de novo apenas o Julgado de Gaia e Vila Nova⁴⁹.

A 27 de Setembro de 1385 D. João I confirma todos os privilégios, foros e liberdades a Gaia⁵⁰. À cidade do Porto interessava ter Gaia e Vila Nova na sua posse dado que elas continuavam a ter o privilegio de não pagar portagem em nenhuma terra do reino, havendo até um documento, datado de 17 de Fevereiro de 1391 e 17 de Setembro do mesmo ano em que a população portuense relembra ao rei que Gaia e Vila Nova, agora parte integrante do termo do Porto, não tinham de pagar portagens em todo o reino até à dita anexação, e pedem ao monarca para que estas duas povoações continuem a usufruir deste privilégio, que era tão importante. Mediante este pedido, D. João I confirma este privilégio a Gaia e a Vila Nova⁵¹. Outra questão de enorme importância é o facto de que com a entrega destas duas vilas no mencionado termo, a cidade do Porto ficar a lucrar com a questão de descargas dos barcos nas duas margens, bem como a chegada de produtos da margem sul.

Sabemos ainda que muitos julgados incorporados no termo do Porto recusavam pagar na cidade “nas sisas nem nas tintas e talhas nem servir com

⁴⁸ SOUSA, Armindo – *Tempos Medievais. In História do Porto*, pp. 169 e 170.

⁴⁹ SOUSA, Armindo – *Tempos Medievais. In História do Porto*, p.172.

⁵⁰ GUIMARÃES, Joaquim António Gonçalves – *Gaia e Vila Nova na Idade Média – Arqueologia de uma área ribeirinha*, p. 75.

⁵¹ “...homens bons da cidade do Porto nos enuiarom dizer que os moradores, e vizinhos de Gaya, e Villa noua d’a par da ditta cidade, que hora são seu termo forão de sempre escusados de pagar portagem nos nossos reinos ante que lhe fossem dados por termo, E porque hora dizem que são de seu termo, os nom querem escusar da ditta portagem no que dizem, que lhe hera feito aggrauo...” – *Carta de confirmação para que os mercadores de Gaia não paguem portagem.*

Documento transcrito em:

Corpus codicum latinorum et portugalsium eorum qui in Archivo Municipali Portucalensi asservantur antiquissimorum: Pergaminhos. Vol 1, p. 8.

Ver Anexo N.º 2.11.

os da dita cidade nem outros encargos desse concelho, alegando que tinham cartas régias”. A 2 de Abril de 1388 D. João I manda que todos obedeçam em toda a jurisdição do Porto, “não embargando cartas, nem alvarás nem outros mandados que depois de nós houvessem”⁵².

Apesar de anexadas à cidade do Porto, as povoações de Gaia e de Vila Nova mantiveram sempre a sua identidade muito vincada, não se conformando nunca com tal associação ao Porto.

⁵²BASTO, A. de Magalhães – *Vereações : anos de 1390-1395 : o mais antigo dos Livros de Vereações do Município do Pôrto existente no seu Arquivo*, p.337.

1.3.2.2. Integração de Gaia e Vila Nova na Comarca de Entre Douro e Minho

Importante será também referir que ainda que estas duas vilas fossem agora parte integrante do termo do Porto, elas continuavam a pertencer à comarca da Estremadura, uma vez que estavam do lado sul do rio Douro, surgindo assim problemas de jurisdição para o Porto, pois os habitantes de Gaia e Vila Nova só podiam ser julgados em segunda instância pelos corregedores da Comarca da Estremadura. É então com este cenário de fundo que nos surge um documento dado por D. Duarte, de 27 de Novembro de 1437 onde, a pedido do Porto, alegando o incomodo causado pela distância e pelos gastos que os gaienses teriam de suportar para ver os seus problemas jurídicos resolvidos, Gaia e Vila Nova são integradas na Comarca do Entre Douro e Minho⁵³. Esta alteração deveu-se a pedidos dos respectivos moradores que alegaram ser a comarca da Estremadura demasiado longe, o que dificultava os contactos com o corregedor, sendo muito mais próximo a Comarca de Entre Douro e Minho. O documento refere ainda que tendo em conta os custos que os moradores de Gaia e de Vila Nova teriam que suportar para ver os seus problemas resolvidos, muitas eram as vezes que optavam por não fazer caso deles, deixando assim de reclamar os seus direitos⁵⁴. É então neste contexto e a juntar ao facto de Vila Nova e Gaia serem já parte pertencente ao termo do Porto, que o monarca permite então que as ditas vilas integrem na comarca de Entre Douro e Minho.

⁵³ GUIMARÃES, Joaquim António Gonçalves – *Gaia e Vila Nova na Idade Média – Arqueologia de uma área ribeirinha*. P. 75.

⁵⁴ “E os que morão em os dittos lugares de Villa noua, E Gaya he forçado de vos virem buscar sobre seus feitos E demandas, E que por virem tão longe hão grandes trabalhos, e fazem grandes despezas, e alguns ante leixão perder seu dereito que o virem refertar tão longe...” – *Carta para que Gaia e Vila Nova passem à correição do Porto*.

Documento Transcrito em:

Corpus codicum latinorum et portugalensium eorum qui in Archivo Municipali Portucalensi asservantur antiquissimorum: Pergaminhos. Porto: Câmara Municipal, 1891-1978. Vol 4, p. 15. Ver Anexo N.º 2.15.

Capítulo 2

2.1 Actividades Económicas

2.1.1 Os Mesteres

. A leitura de bibliografia especializada, complementada pela análise da documentação, leva-nos a deduzir quais seriam as actividades económicas mais importantes em Gaia e Vila Nova durante os séculos medievais.

Aquando do foral de 1255 a vila de Gaia seria constituída por cem fogos, talvez com cerca de cinco habitantes por fogo, havendo ainda mais alguns moradores repartidos pelo seu termo, especialmente entre a zona de Mafamude e Coimbrões, onde viria a situar-se a Vila Nova⁵⁵.

Como seria de esperar, tendo em conta que esta vila tinha como actividade económica de base a pesca, a profissão de pescador estaria bastante presente. No documento foraleiro passado por D. Afonso III à Vila de Gaia, em 1255, lemos ainda referências a barqueiros (“referido como homem que vier com barco de vinho”), taberneiros, açougueiros. Estes últimos são referidos indirectamente no Foral passado por D. Dinis a Vila Nova, onde este determina o lugar para se localizarem os açougues, o que implicava a existência de açougueiros⁵⁶. Temos ainda uma referência idêntica numa vereação portuense, a 4 de Março de 1390, onde está transcrita uma carta de privilégio dada à vila de Gaia, datada de 15 de Fevereiro de 1291 onde nos é

⁵⁵ GUIMARÃES, Gonçalves; AFONSO, José António; PRATA, Raúl Solla – *O Foral de Gaia de 1255*. Vila Nova de Gaia: Gabinete de História e Arqueologia, 1983, p. 69.

⁵⁶ *Foral de Vila Nova*.

Documento transcrito em:

MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos*, p. 232. Documento 82.

Ver Anexo N.º 2.5.

dito que a Vila Nova tenha o seu juiz e tenham o seu açougue e a sua feira onde quiserem⁵⁷.

Percebemos ainda que nestas duas povoações havia actividades de olaria, ferraria e carpintaria. Existiam ainda alguns pedreiros, sapateiros, havendo também uma menção à existência de carniceros no ano de 1255⁵⁸.

Existe uma referência à actividade de oleiro nas listas dos jurados fornecidas pelas Inquirições, quando são mencionados barreiros e forneiros em Gaia⁵⁹. Um mapa apresentado na obra *O Castelo e a Feira – A Terra de Santa Maria no Século XI a XIII* dá-nos a indicação de que esta actividade de olaria se encontrava na freguesia de Gaia⁶⁰.

Em 1284, numa renúncia ao aforamento de dois casais régios em Soeime, perto de Gaia, encontramos uma outra referência a ferreiros: Gil Pires, ferreiro, e sua mulher desistem dos ditos casais por não os trabalharem⁶¹, o que segundo José Mattoso, Luís Krus e Amélia Aguiar Andrade pode significar que o exercício da ferraria deixava pouco tempo livre para o amanho da terra. Só em localidades muito povoadas, como Gaia, o número de clientes poderia justificar a dedicação exclusiva ao ofício⁶².

Um outro documento referente à vila de Gaia vem dar mais uma prova da existência de ferreiros; foi passado por D. Pedro aos moradores do lugar da Afurada, que pertencia à quintã de Canidelo, entre os quais a Domingos

⁵⁷ BASTO, A. de Magalhães – *Vereações : anos de 1390-1395 : o mais antigo dos Livros de Vereações do Município do Pôrto existente no seu Arquivo*, p. 55.

⁵⁸ MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *O Castelo e a Feira – A Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*. Lisboa: Imprensa Universitária, Editorial Estampa, 1989, p. 96.

⁵⁹ MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *O Castelo e a Feira – A Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*, p. 94.

⁶⁰ MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *O Castelo e a Feira – A Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*, p. 271.

⁶¹ *Renúncia ao aforamento de 2 casais em Soeime por proposta de um procurador do rei*.

Documento Transcrito em:

MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *A Terra de Santa Maria no Século XIII Problemas e Documentos*, p. 198. Documento 63.

Ver Anexo N.º 2.4.

⁶² MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *O Castelo e a Feira – A Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*, 1989, p. 94.

Martins, ferreiro, e concede-lhes uma série de privilégios⁶³. Noutros casos a profissão seria complementar do trabalho agrícola. Este trabalho da terra também leva a existência da profissão de ferreiro, uma vez que os utensílios agrícolas seriam feitos em ferro e, em época de colheitas, era essencial a existência de ferraduras para a colocação nos animais que transportavam os produtos. Já no ano de 1528, num documento sobre a venda do couto de Pedroso, encontramos uma outra referência a um ferrador e a um serralheiro em Vila Nova, um alfaiate em Oliveira do Douro e dois sapateiros em Vila Nova⁶⁴.

Em 1290, outro documento fala-nos de um Martim Domingues, de Valadares, taberneiro, testemunha de uma venda de propriedades feita em Sirgueiros, em Perosinho⁶⁵. De novo um mapa de *O Castelo e a Feira – A Terra de Santa Maria no século XI a XIII* indica-nos a existência de taberneiros e sapateiros em Valadares⁶⁶.

Num dos seus estudos, Gonçalves Guimarães diz-nos que existiam tanoeiros em Avintes, Oliveira do Douro e Gaia, um cesteiro em Canidelo, um espingardeiro também em Canidelo e um outro em Santa Marinha. Em Vila Nova havia ainda um livreiro⁶⁷.

A profissão de carpintaria é-nos atestada por um documento das cortes do Porto de 1372, no qual os abades e priores se queixam de que os carpinteiros de Gaia e do Porto causavam grandes prejuízos, uma vez que cortavam de toda a árvore, incluindo videiras que davam muito vinho, dizendo que tinham uma carta que lhes permitia fazer tal coisa para a construção de barcos e navios, o que também prova a existência da construção naval. A pedido dos ditos abades e priores, D. Fernando manda que estes homens não

⁶³ MARQUES, A. H. de Oliveira – *Chancelaria de D. Pedro I: 1357-1367*, p.187, Documento 475.

⁶⁴ GUIMARÃES, Gonçalves – *Memória Histórica dos Antigos Comerciantes e Industriais de Vila Nova de Gaia*, p. 27.

⁶⁵ MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *O Castelo e a Feira – A Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*, p. 95.

⁶⁶ MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *O Castelo e a Feira – A Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*, p. 272.

⁶⁷ GUIMARÃES, Gonçalves – *Memória Histórica dos Antigos Comerciantes e Industriais de Vila Nova de Gaia*, p. 27.

cortem mais videiras que dêem vinho; e ao cortar as outras árvores não deveriam causar danos, caso contrário manda que não lhes respeitem o referido documento⁶⁸. Sabemos que a actividade de carpintaria era uma das mais importantes no julgado de Gaia.

A esta seguiam-se talvez os moleiros. No ano de 1356 os moleiros dos moinhos e azenhas de Quebrantões, Massarelos, Campanha e Lordelo foram coagidos a ir ao Porto, com os seus barcos, a buscar o cereal para moerem, cobrando apenas o dinheiro de outrora e nada pelo carreto, sob pena de prisão⁶⁹. Importa então desenvolver algo mais esta questão, embora a escassez temporal não nos tenha permitido desenvolver este episódio tanto quanto gostaríamos, deixando portanto em aberto essa possibilidade para futuras oportunidades. Os moleiros de Campanhã, de Massarelos, de Lordelo e também os de Quebrantões costumavam ir ao Porto buscar grão, deixando lá farinha. É então apresentada ao rei a queixa de que estes homens tinham abandonado essa prática e tal causava grande dano à cidade portuense. Questionados sobre esta situação, os moleiros dos locais acima mencionados referem que não lhes convinha mais fazer tal coisa, uma vez que a falta de água não lhes permitia moer tanto quanto o concelho necessitava. Estes motivos poderão estar relacionados com um aumento da procura, tornando-a assim superior à oferta. Indiferente às razões apresentadas, manda que se mantenha o costume, ou seja, os ditos homens deveriam continuar a ir ao Porto buscar o grão, moer nos seus moinhos e azenhas e levar a farinha, sem que fosse cobrado mais do que a maquia anteriormente estipulada, caso contrário o alcaíde do Porto tinha ordem para os prender, a fim de serem, posteriormente punidos⁷⁰.

⁶⁸ *Cortes de 1372 – Porto (Capítulos Especiais de Entre Douro e Minho e Beira)*.

Documento transcrito em:

MARQUES, A. H. de Oliveira; DIAS, Nuno José Pizarro Pinto; SALVADO, João Paulo – *Cortes portuguesas: reinado de D. Fernando I: (1367-1383)*, vol.1. Lisboa: Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1990, p. 118.

⁶⁹ GUIMARÃES, Gonçalves – *Memória Histórica dos Antigos Comerciantes e Industriais de Vila Nova de Gaia*, p. 26.

⁷⁰ MELO, Arnaldo Rui Azevedo de Sousa – *Trabalho e Produção em Portugal na Idade Média: o Porto c. 1320 – c. 1415*, vol. 2. Braga: Universidade do Minho, 2009, pp. 289 a 291.

Também Disponível em:

<http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/9896>

Ao analisarmos a documentação publicada sobre Gaia e Vila Nova notamos ainda a concessão de privilégios aos geirões⁷¹ de Gaia. Em 1424 e em 1434 D. João I e D. Duarte respectivamente, privilegiam estes homens, isentando-os de dar pousada em suas casas e de lhes serem tomadas roupas, bestas e outras coisas, como recompensa de servirem diariamente nas taracenas, o que demonstra a ambivalência profissional⁷².

Os calafates tinham também regalias especiais, uma vez que serviam na construção naval. Durante os séculos XV e XVI a praia de Vila Nova transforma-se num estaleiro, onde Francisco Dias, procurador do rei no Porto, nos diz que em 1548 se metiam galés em tempos de Inverno. Sabemos que Vila Nova assume o lugar preferencial para a construção naval e o comércio dos vinhos⁷³.

Um quadro publicado em *Memória Histórica dos Antigos Comerciantes e Industriais de Vila Nova de Gaia* diz-nos que em 1521 em Santa Marinha, em Vila Nova, existiam seis marinheiros, cinco carpinteiros, três pilotos, dois tendeiros, um barbeiro, um cesteiro, um espingardeiro, um ferreiro, um livreiro, um marceneiro, um oleiro e um sapateiro. No lado gaiense de Santa Marinha um barqueiro, um calafate, um estendeiro e um tanoeiro. Em Avintes havia cinco moleiros, um cesteiro e um tanoeiro. Em Grijó temos referência a um carpinteiro e a um sapateiro. Na freguesia de Oliveira do Douro existia um carpinteiro, um cesteiro e um tanoeiro. Em Pedroso havia um alfaiate e um

⁷¹ Geirão – “Aquele que pagava serviço de Geira”.

SILVA, António de Moraes – *Dicionário da Língua Portuguesa*. Vol 2, 1789, p. 83.

Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/dicionario/2/Geirom>

Consultado em 10 de Novembro de 2011.

Geira – “Tanta porção de terra quanta pode lavrar um arado por dia”.

SILVA, António de Moraes – *Dicionário da Língua Portuguesa*. Vol 2, 1789, p. 83.

Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/dicionario/2/Geira>

Consultado em 10 de Novembro de 2011.

⁷² *Privilégios dos Geirões de Gaia*.

Documento transcrito em:

Corpus codicum latinorum et portugalsium eorum qui in Archivo Municipali Portucalensi asservantur antiquissimorum: Pergaminhos. Vol. 1, p. 132.

Carta de Privilégios aos Geirões de Gaia.

Documento transcrito em:

Corpus codicum latinorum et portugalsium eorum qui in Archivo Municipali Portucalensi asservantur antiquissimorum: Pergaminhos. Vol. 1, p.139.

⁷³ GUIMARÃES, Gonçalves – *Memória Histórica dos Antigos Comerciantes e Industriais de Vila Nova de Gaia*, p. 25.

carpinteiro. Em Canidelo existia um espingardeiro e em Vilar de Andorinho havia três moleiros⁷⁴.

⁷⁴ GUIMARÃES, Gonçalves – *Memória Histórica dos Antigos Comerciantes e Industriais de Vila Nova de Gaia*, p. 28.
Ver Anexo 3.

2.1.2 A Pesca

Tendo em consideração que Gaia e Vila Nova eram duas vilas viradas para um rio rico em peixe e bastante navegável, seria mais que normal que estas povoações tivessem a pesca como uma das actividades base da sua economia, aproveitando assim a boa localização geográfica que tinham. Acrescente-se ainda que a pesca em Portugal assumiu o papel principal para todos aqueles que habitavam na zona litoral do país; esta actividade era complementada com a actividade agrícola. Assim, sabemos que a actividade fundamental das gentes destas duas povoações estava intimamente ligada com a pesca⁷⁵.

Na sua obra *Gaia e Vila Nova na Idade Média – Arqueologia de uma Área Ribeirinha*, Gonçalves Guimarães diz-nos que a população gaiense era maioritariamente constituída por pescadores, mercadores e outros artífices⁷⁶.

Para estudarmos a actividade piscatória nestas duas povoações, é incontornável estudarmos os forais que D. Afonso III, em 1255, e D. Dinis, em 1288, deram a Gaia e a Vila Nova, respectivamente, uma vez que esta documentação nos fornece preciosas informações acerca deste e de outros assuntos.

Tanto o foral dado à vila piscatória de Gaia como o foral dado a Vila Nova deixam perceber que as duas povoações tinham uma actividade piscatória direccionada para a água doce e também para a água salgada, uma vez que esses documentos distinguem embarcações de rio e embarcações de mar, falando-nos assim em “búrcia”⁷⁷, caravela⁷⁸, “barca seeira”⁷⁹, “burcado

⁷⁵ COSTA, Francisco Barbosa da – *S. Pedro da Afurada – Notas Monográficas*. Vila Nova de Gaia: Gailivro, 2003, p. 27.

⁷⁶ GUIMARÃES, Joaquim António Gonçalves – *Gaia e Vila Nova na Idade Média – Arqueologia de uma área ribeirinha*. P. 83.

⁷⁷ Não encontramos definição para “Búrcia”.

⁷⁸ Caravela – “Embarcação de velas latinas, de duzentas toneladas ordinariamente”. In: SILVA, António de Moraes – *Dicionário da Língua Portuguesa*. Vol 1, 1789, p. 345. <http://www.brasiliana.usp.br/pt-br/dicionario/2/caravela>. Consultado em 11 de Novembro de 2011.

trincado”⁸⁰, entre outras⁸¹. Acerca disso, Carlos Diogo Moreira diz-nos que, de entre estas, a pesca fluvial era a mais relevante, não apenas pelos inúmeros recursos, mas também pela segurança que este trabalho oferecia⁸². Sabemos então que a Barra do Douro foi desde sempre considerada como perigosa e difícil de navegar, principalmente em períodos de cheias⁸³.

O Foral que D. Afonso III deu a Gaia, em 1255, e o Foral que D. Dinis deu a Vila Nova falam-nos nas pesqueiras do Areíno e da Afurada, onde eram construídas “vargas”⁸⁴ e armadilhas para a pescaria. Pela leitura de uma das obras de Gonçalves Guimarães sabemos que a Afurada era mais rentável do que o Areíno⁸⁵ e a provar isto temos os dois documentos foraleiros onde nos é dito que era devida ao rei a quinta parte do peixe pescado nas pesqueiras da Afurada e a sexta parte do peixe que fosse apanhado no Areíno, sendo a mais

⁷⁹ Barca – “Embarcação mayor que o barco, serve de carga e transporte”. SILVA, António de Moraes – *Dicionário da Língua Portuguesa*. Vol 1, 1789, p. 264. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/en/dicionario/2/barca>. Consultado em 11 de Novembro de 2011.

⁸⁰ Não encontramos definição para “Burcado Trincado”.

⁸¹ Carta de Foral de Gaia.

Documento transcrito em: MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos*, p.137, Doc. 21.

Ver Anexo N.º 2.3.

Foral de Vila Nova.

Documento transcrito em: MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos*, p. 232. Doc 82.

Ver Anexo 2.5.

⁸² MOREIRA, Carlos Diogo - *Populações marítimas em Portugal : incerteza, competição e flexibilidade na organização social e nas estratégias adaptativas das populações de pescadores na orla marítima continental portuguesa*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 1987, p. 157.

⁸³ BARROS, Amândio Jorge Moraes; DUARTE, Luís Miguel – *Corações Aflitos: Navegação, Travessia do Douro na Idade Média e no Início da Moderna*. In Douro – Estudos & Documentos, Vol. 2, Num. 4. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto – Gehvid: Grupo de Estudos de História da Viticultura Duriense e do Vinho do Porto. 1997, p. 78.

⁸⁴ Varga – “certo artificio de pescar, ou talvez esteiro raso onde entra maré, e com ramos se cerca o peixe que fica na vazante...”.

In: SILVA, António de Moraes – *Dicionário da Língua Portuguesa*. Vol 2, 1789, p. 831.

Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/en/dicionario/2/varga>

Consultado em 11 de Novembro de 2011.

⁸⁵ GUIMARÃES, Gonçalves; AFONSO, José António; PRATA, Raúl Solla – *O Foral de Gaia de 1255*, p. 80.

tributada aquela que se situava mais perto do mar, uma vez que para além dos peixes de rio era também possível encontrar alguns peixes de mar⁸⁶.

Sobre a freguesia da Afurada, sabemos que esta foi ocupada desde tempos muito longínquos, e a sua população, que sempre foi direccionada para as actividades piscatórias, tinha formas de viver muito próprias, o que ditou algum isolamento da freguesia em relação ao resto do concelho.

Acerca da pesca fluvial sabemos que o rio que servia Gaia e Vila Nova era bastante rico em peixe, essencialmente em sável⁸⁷.

De entre as espécies descritas nos forais, as que correspondem a pesca de rio são os evos, os eirós, as solhas, os sáveis. Destes últimos deveriam ser dados dois ao mordomo, um deles no início e o outro no fim da época de pesca. Os restantes seriam tributados na quarta parte.

A pesca marítima no litoral oceânico trazia benefícios económicos colossais⁸⁸. Esta era feita fora da barra do Douro, que na Idade Média era uma zona bastante perigosa⁸⁹. Para este tipo de pesca a embarcação utilizada referida nos ditos forais seria a caravela, sendo pescadas espécies de peixe como por exemplo o congro, a pescada, ruivos, pargos; por cada caravela deveria ser dado ao mordomo um peixe, desde que houvesse no mínimo três.

Estas vilas faziam ainda pesca mais longínqua, uma vez que a documentação nos fala na pescaria em caravelas que se fazia na Galiza, na qual era necessária salgar o peixe com “arribadas” para este não se estragar durante a viagem; de cada caravela seriam cobradas 10 “peixotas”⁹⁰. O peixe apanhado e salgado seria predominantemente a pescada. Gonçalves

⁸⁶ MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *O Castelo e a Feira – A Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*, p. 89.

⁸⁷ GUIMARÃES, Gonçalves; AFONSO, José António; PRATA, Raúl Solla – *O Foral de Gaia de 1255*, p. 80.

⁸⁸ MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *O Castelo e a Feira – A Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*, p. 89.

⁸⁹ GUIMARÃES, Gonçalves; AFONSO, José António; PRATA, Raúl Solla – *O Foral de Gaia de 1255*, p. 81.

⁹⁰ Peixota – “Pescada. Inquirições del – Rei D. Af. III. ”.
In: SILVA, António de Moraes – *Dicionário da Língua Portuguesa*. Vol 2, 1789, p. 421.
Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/en/dicionario/2/peix%C3%B3ta>.
Consultado em 11 de Novembro de 2011.

Guimarães diz-nos que talvez se demorasse muito tempo pela Galiza, uma vez que os pescadores desembarcavam e tomavam pousadas em terra⁹¹.

Eram ainda pescados golfinhos e toninhas, pelos quais era cobrada metade da gordura que deles se obtinha.

Na foz do Douro a actividade piscatória era muito intensa no século XIV. Por uma carta régia de 30 de Novembro de 1363, ficamos a saber que em dias de muita actividade nem os almotacés tinham tempo para tributar com rapidez suficiente o pescado, de maneira a que os homens pudessem voltar rapidamente para o trabalho piscatório no mar⁹².

Acerca do peixe é importante salientar que no primeiro livro de *Vereações* da cidade do Porto, podemos ler um documento datado de 15 de Dezembro de 1390 onde foram postos “goardadores das portas...” com o objectivo de não deixar sair pescado nem sal sem alvará dos vereadores⁹³. Um outro documento datado de 22 de Novembro de 1392, referente ao concelho do Porto, diz-nos que na “Çidade nom auia nem/huuns mantymentos sse era ssaluo de Carreto e que huma das coussas era de que a ella/ vynham mujtos mantymentos sse era per rrazom do ssal e do pescado...” e, como tal manda que ninguém fosse tão ousado de maneira a levar o pescado e o sal da cidade sem trazer algo em troca e sem mandado dos vereadores e dos procuradores⁹⁴, ou seja já com estas duas vilas a fazer parte do termo do Porto, foi adoptada a medida de só dar carga a quem trouxesse carga, assim, no Porto, os mantimentos que vinham de fora vinham essencialmente por causa do sal e do pescado exportado, uma vez que não era permitido, conforme foi decido na vereação, que qualquer pessoa fosse buscar tais produtos sem trazer em contra-partida algum mantimento de pão, vinho ou de

⁹¹ GUIMARÃES, Gonçalves; AFONSO, José António; PRATA, Raúl Solla – *O Foral de Gaia de 1255*, p. 79.

⁹² *Dicionário de História de Portugal*. Dir. Joel Serrão. Vol V. Porto: Livraria Figueirinhas, 1985, p. 66. (Pescaria)

⁹³ BASTO, A. de Magalhães – *Vereações : anos de 1390-1395 : o mais antigo dos Livros de Vereações do Município do Pôrto existente no seu Arquivo*, p. 44.

⁹⁴ *Sessão de 3 de Novembro – Acordo para que perca o vinho o que o meter sem alvará dos vereadores*. Documento transcrito em:
BASTO, A. de Magalhães – *Vereações : anos de 1390-1395 : o mais antigo dos Livros de Vereações do Município do Pôrto existente no seu Arquivo*, p. 170.

outra mercadoria e sem apresentar o alvará dos vereadores⁹⁵; e todos aqueles que não cumprissem isto sujeitavam-se a ver apreendido o que precisavam de levar do Porto. Contudo, ao contrário do que seria de esperar, tal não acontecia em Moroças, Matosinhos, S. João da Foz, Gaia e Vila Nova, apesar de serem do termo do Porto. Sabemos que os recoveiros de Bragança e de Chaves iam ali “com grandes arrecovas de bestas cavalaes e asnaes sem trazendo nenhum mantimento para a cidade” e levavam “pescados secos e frescos e sardinhas soltamente”⁹⁶; no entender dos responsáveis do burgo era prejudicial viver na cidade sob uma lei e no termo sem essa mesma lei. Para pôr fim a isto a câmara do Porto, a 20 de Dezembro de 1393, proibiu a venda de peixe e sal nestes locais, a não ser que o comprador deixasse cargas de mantimento lá ou no Porto e apresentasse alvará de vereadores⁹⁷.

No ano de 1393, a 12 de Março, houve uma querela dos vereadores do Porto por causa dos barqueiros de Avintes, Valbom, Campanha e Guimarães que “vendiam os ssavees, lampreas e mujtos rregataens e rrecouveiros de ffora da dita çidade que os levavam para outras partes ...” e não traziam nenhuns mantimentos à cidade⁹⁸.

Na análise feita a *Foral de de Gaia de 1255*, podemos ler que à semelhança do peixe pescado no mar, também aquele que era pescado no rio devia ser abundante, porque nas Cortes de Évora de 1481 os procuradores dos concelhos diziam que “antigamente, antes de haver caneiros de pescarias em

⁹⁵ “... E que ffora acordado dantiguidade e era ora que taaes/carregas de pescado nem de ssal nom leixassem tirar da çidade ssem tragendo a ella carregas doutros mantymentos e per aluaraaes dos uera/dores ssynaados per ssuas maaons...”.

Documento transcrito em:

BASTO, A. de Magalhães – *Vereações : anos de 1390-1395 : o mais antigo dos Livros de Vereações do Município do Pôrto existente no seu Arquivo*, p. 219.

⁹⁶ BASTO, A. de Magalhães – *Vereações : anos de 1390-1395 : o mais antigo dos Livros de Vereações do Município do Pôrto existente no seu Arquivo*, p. 219.

⁹⁷ “...Porem acordarom/ que nem huum morador em matosinhos nem em moroça nem de sam/ Johane nem gaya nem vila nova nom venda pescado a nem huuns rregatoens nem rregateiras... e sse o venderem que o nom leixem dhy tirar/ ssem tragendo carregas aa dita çidade ou aos ditos logos e todauya/ esses averem dello aluaraaes assynaados per os veredores...”.

Documento transcrito em:

BASTO, A. de Magalhães – *Vereações : anos de 1390-1395 : o mais antigo dos Livros de Vereações do Município do Pôrto existente no seu Arquivo*, p. 219.

⁹⁸ GUIMARÃES, Gonçalves; AFONSO, José António; PRATA, Raúl Solla – *O Foral de Gaia de 1255*, p. 80.

vossos reinos, havia grande abundância de sáveis e outros pescados de água doce que abastavam a terra e ainda eram levados para fora do reino pelos estrangeiros que os vinham comprar a esta terra, etc”⁹⁹.

Temos ainda conhecimento da existência de documentos camarários do Porto que mencionam a exportação de peixe em grande escala, nos anos de 1401 e 1405, para o Levante e para Aragão¹⁰⁰.

Em 1461, a 23 de Outubro, D. Afonso V manda por carta que “... qualquer barco que andar a pescar no Areinho e assim que todos os barcos deste Rio Douro hajam cada dia um sável ou lamprea para seu comer, de que não pagarão dízima e de todo o outro pescado que matar pague dízima...”; alguns anos mais tarde, a 18 de Fevereiro de 1473 e a 18 de Junho de 1493, D. Manuel I confirma esta carta e manda “...que aos pescadores que se tomasse um peixe para seu comer, contando que não venda...”¹⁰¹.

No foral novo dado por D. Manuel I a Vila Nova de Gaia, em 1518, é definido que “quaaesquer pescadores vezinhos de cada huu dos ditos lugares de Villa Nova e Gaya que trouxerem peixotas ou congros, ruyvos ou pargos, pagaram de cada um destes quatro pescados como chegarem a três e dy pera çima hu delles, tomando primeiramente o pescador o mylhor ”¹⁰².

José Mattoso, Luís Krus e Amélia Andrade apresentam-nos um quadro com algumas referências à pesca em *A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos*¹⁰³. Pela análise do mesmo encontramos referências a pescas em 1059 em Oliveira do Douro e a pesqueiras, em 1233 em Lever.

Um mapa publicado pelos mesmos autores em *O Castelo e a Feira – A Terra de Santa Maria no século XI a XIII* fala-nos da existência de portos de pesca marítima na freguesia de Gaia e de trutas de água doce em Oliveira e Lever.

⁹⁹ GUIMARÃES, Gonçalves; AFONSO, José António; PRATA, Raúl Solla – *O Foral de Gaia de 1255*, p. 80.

¹⁰⁰ COSTA, Francisco Barbosa da – *S. Pedro da Afurada – Notas Monográficas*, p. 29.

¹⁰¹ COSTA, Francisco Barbosa da – *S. Pedro da Afurada – Notas Monográficas*, p. 29.

¹⁰² COSTA, Francisco Barbosa da – *S. Pedro da Afurada – Notas Monográficas*, p. 30.

¹⁰³ MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos*, p.82.

2.1.3 Vinho

Sabemos que o homem medieval tinha o vinho como primacial bebida na sua alimentação¹⁰⁴. A presença garantida deste produto na mesa medieval era auxiliada pelo facto de este ter um baixo custo, sendo portanto acessível a todos os cidadãos independentemente da sua condição financeira. Importa ainda referir que esta bebida, em tempos medievais, era também uma importante auxiliar em técnicas medicinais¹⁰⁵.

Amândio Jorge Barros diz-nos que no norte do país a cultura da vinha contribuiu para fortalecer o movimento de exploração agrária, principalmente durante os séculos XIII e XIV¹⁰⁶. A plantação da vinha encontra-se bastante enraizada em Portugal, sendo que nos aparecem regularmente referências a vinhas ou vinho em contratos agrários colectivos ou individuais, nos forais, entre outros.

O cultivo da vinha sempre esteve muito ligada à região do Douro, uma vez que aqui estavam reunidas todas as condições para que esta cultura pudesse vir a singrar. Acrescente-se que tal não seria possível sem a dedicação do homem medieval, que desde cedo depositou nesta cultura grandes expectativas, que mais tarde se vieram a revelar bastante proveitosas¹⁰⁷. A aposta na produção e comércio de vinho obrigou à criação de uma nova profissão na cidade de Gaia, a de tanoeiro¹⁰⁸.

¹⁰⁴ MARQUES, A. H. de Oliveira – *A Sociedade Medieval Portuguesa – Aspectos da Vida Quotidiana*. Lisboa: A Esfera dos Livros. 2010, p. 27.

¹⁰⁵ BARROS, Amândio Jorge – «*Por Ser de sua Lavra e Cutelo*»: - *Questões Entre o Porto e o Mosteiro de Ancede Relativas à Venda de Vinhos na Idade Média*. In DOURO – Estudos & Documentos, vol. III. Porto: Grupo de Estudos de História da Viticultura Duriense e do Vinho do Porto. 1998, p. 50.

¹⁰⁶ BARROS, Amândio Jorge – «*Por Ser de sua Lavra e Cutelo*»: - *Questões Entre o Porto e o Mosteiro de Ancede Relativas à Venda de Vinhos na Idade Média*. In DOURO – Estudos & Documentos, vol. III, p. 49.

¹⁰⁷ BARROS, Amândio Jorge – «*Por Ser de sua Lavra e Cutelo*»: - *Questões Entre o Porto e o Mosteiro de Ancede Relativas à Venda de Vinhos na Idade Média*. In DOURO – Estudos & Documentos, vol. III, p. 50.

¹⁰⁸ Tanoeiro – O que faz pipas, barris, tonéis.

Assim, a presença em Gaia do vinho vindo do Douro está assinalada desde a Idade Média, até porque o rio que servia a cidade foi desde cedo aproveitado como estrada onde se efectuava o transporte de mercadorias. Gonçalves Guimarães diz-nos que esta mercadoria entrava no porto de Gaia por rio, e saía para o exterior por mar, em algumas épocas do ano e caso houvesse excedentes¹⁰⁹.

O vinho que vinha de Riba Douro era talvez a principal mercadoria em disputa entre a margem de Gaia e Vila Nova e a margem do Porto, sendo que o Porto vai tentar ter quase em exclusivo o comércio deste produto. O vinho estava na base da economia portuense, causando portanto uma série de conflitos entre as duas margens¹¹⁰.

Tanto no foral de Vila de Gaia como no de Vila Nova, por D. Afonso III e D. Dinis respectivamente, vemos referenciado este produto. Ambos os documentos dizem que se algum homem que não fosse vizinho de Gaia ou de Vila Nova, conforme o caso, chegasse com um barco de vinho deveria dar dois quartos de vinho. Nos casos em que as ditas embarcações tivessem como destino final a Vila do Bispo, deveriam ser dados ao mordomo de Gaia ou de Vila Nova um quarto de vinho por atracarem¹¹¹. Ainda acerca deste produto, podemos ler no documento a existência de protecção aos taberneiros que

In: SILVA, António de Moraes – *Dicionário da Língua Portuguesa*. Vol 2, 1789, p. 755.
Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/pt-br/dicionario/2/tano%C3%A8iro>.
Consultado em 11 de Novembro de 2011.

¹⁰⁹ GUIMARÃES, Gonçalves – *Memória Histórica dos Antigos Comerciantes e Industriais de Vila Nova de Gaia*, p. 13.

¹¹⁰ GUIMARÃES, Gonçalves – *Memória Histórica dos Antigos Comerciantes e Industriais de Vila Nova de Gaia*, p. 10.

¹¹¹ *Carta de Foral de Gaia*.

Documento transcrito em:

MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos*, p.137, Doc. 21.

Ver Anexo N.º 2.3.

Foral de Vila Nova.

Documento transcrito em:

MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos*, p. 232. Doc 82.

Ver Anexo N.º 2.5.

fizessem na sua barca ou na vila de Gaia e nos seus termos resistência, para que não fossem obrigados a vender o vinho contra a sua vontade¹¹².

O foral de Vila Nova, dado por D. Dinis, em 1288, constitui um recuo em relação àquele que havia sido dado anteriormente por D. Afonso III à Vila de Gaia. Já no ano de 1282, em carta dada em Évora por D. Dinis, era mudada a distribuição de atracagem dos barcos que chegavam pela foz do Douro. Recorde-se que até à data em questão esta seria igual para ambas as margens do rio. Por este documento percebemos que a situação muda, de forma a beneficiar a Vila do Bispo, uma vez que agora passariam a atracar dois terços das embarcações no Porto e um terço na Vila de Gaia e em Vila Nova. Esta medida não terá sido muito bem vista, uma vez que podemos ler que “... os Alcaydes nom façam força ena uila do Bispo nem filhem Almude de uynho das barcas por força Assy como fazyam quando o Bispo era na Corte de Roma”¹¹³.

Acerca do vinho e dos conflitos por ele causados existe um documento datado de 20 de Julho de 1317, no qual ficamos a saber que o vinho de Riba Douro devia ser comercializado em barcas sobre as águas do rio. Pela leitura deste documento, podemos verificar que houve uma contenda entre os Procuradores do Porto e os Procuradores de Gaia e Vila Nova; estes últimos queixam-se de que os moradores do Porto vendiam o vinho nas suas casas, o que não deveria acontecer¹¹⁴. É neste contexto que o monarca manda que estes vivam em paz, que todos vendam os vinhos nas barcas sobre a água e que ninguém os tire para as vilas ou seus termos. Todavia, aqueles que quisessem vinho para consumo próprio podiam-no tirar sem contenda, assim como aqueles que tivessem terras em Riba Douro ou em seus termos e que obtivessem vinhos dessas colheitas que os pudessem tirar, até para vender em

¹¹² GUIMARÃES, Gonçalves – *Memória Histórica dos Antigos Comerciantes e Industriais de Vila Nova de Gaia*, p. 14.

¹¹³ GUIMARÃES, Gonçalves – *Memória Histórica dos Antigos Comerciantes e Industriais de Vila Nova de Gaia*, p. 15.

¹¹⁴ “... Que diziam os ditos procuradores do dito concelho de Gaya e Vilanova que os do Porto os tiruam nas casas e que os nom deuim hj atirar e que os deviam avender sobrela agua...” - *D. Dinis determina que se vendesse os vinhos de riba Douro sobre a agua*.

Documento transcrito em:

Corpus codicum latinorum et portugalensium eorum qui in Archivo Municipali Portucalensi asservantur antiquissimorum: Pergaminhos. Vol. 1, p. 61.

Ver Anexo N.º 2.7.

suas casas. Contudo a situação não estava resolvida, uma vez que o comércio do vinho por parte dos homens de Gaia continuava a ser lesado pelos vizinhos do Porto¹¹⁵. A provar isto temos um outro facto decorrido no ano de 1342, já com D. Afonso IV no poder, onde surgem novos problemas por causa do mesmo produto. Os procuradores de Gaia e Vila Nova evocam a carta que D. Dinis havia dado em 1317, dizendo que os vinhos deviam ser comercializados no rio e, mais uma vez, queixam-se que os homens do Porto não o fazem. Esta situação leva D. Afonso IV a confirmar o que D. Dinis havia dito anteriormente. Contudo, face às constantes desobediências dos homens da Vila do Bispo, surgiram novos conflitos¹¹⁶.

Acerca disto acrescente-se ainda que o vinho que entrava pela foz do Douro só podia ser vendido até ao dia de S. Martinho¹¹⁷.

Por volta de 1356 D. Afonso IV faz uma Inquirição sobre a extensão das vinhas e a quantidade de vinho produzido. O acesso a este documento seria valioso para uma melhor percepção da quantidade de vinho existente; contudo, pelo que lemos, este permanece no desconhecimento dos investigadores¹¹⁸.

No ano de 1347 as autoridades de Gaia, Vila Nova e Porto reúnem-se para que um tabelião do Porto tomasse nota das querelas de parte a parte. Gaia e Vila Nova queixavam-se que os burgueses do Porto tomavam por vizinhos abades, priores e clérigos das regiões ao longo do rio para receberem vinho sem contenda, isto porque as ordenações concelhias decretaram que qualquer que não fosse vizinho da cidade ficava proibido de levar os seus vinhos para a cidade sem autorização dos procuradores e vereadores do concelho. Com isto o Porto tinha o privilégio de comercializar o vinho da sua lavra, passando assim a controlar de quase toda a zona de produção. Num período marcado por tantas dificuldades, interessava ter vizinhos ricos a quem

¹¹⁵ GUIMARÃES, Gonçalves – *Memória Histórica dos Antigos Comerciantes e Industriais de Vila Nova de Gaia*, p. 15.

¹¹⁶ *Seminário Internacional da História do Vinho - A Cidade do Vinho*. Vol.2. Coleções Memórias. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 2006, p. 75.

¹¹⁷ GUIMARÃES, Gonçalves – *Memória Histórica dos Antigos Comerciantes e Industriais de Vila Nova de Gaia*, p. 14.

¹¹⁸ GUIMARÃES, Gonçalves – *Memória Histórica dos Antigos Comerciantes e Industriais de Vila Nova de Gaia*, pp. 16 e 17.

se recorria em caso de necessidade¹¹⁹. As duas margens acusavam-se excessos de vinhos da própria lavra. A provar esta situação, em um dos seus trabalhos, Margarida Garcez Ventura diz-nos que a 28 de Setembro de 1385 é conhecido um documento onde D. João I manda que o abade de S. João de Alpendurada se torne vizinho da cidade do Porto, a fim de usufruir de todos os privilégios dignos da condição de vizinho e poder assim armazenar e comercializar aí o seu vinho. Alguns anos mais tarde, a 5 de Outubro de 1391, o mesmo monarca, dirigindo-se aos homens bons da cidade do Porto, corrobora o desejo que o abade de Paço de Sousa tinha em ser considerado vizinho para assim ter a possibilidade de vender vinhos na dita cidade. Como estes, tantos outros havia que se tornavam vizinhos da cidade a fim de terem permissão para comercializar este produto¹²⁰.

Sabemos que já com Gaia e Vila Nova a fazer parte do termo da cidade do Porto, houve uma Ordenação na cidade do Porto, datada de 1392, confirmada pelos reis, que diz que nenhuma pessoa, vizinha da cidade ou de fora dela, podia meter vinho, nem de colheita nem de compra, dentro da dita cidade sem mandado e alvará dos vereadores e procuradores. Com o objectivo de garantir que tal medida não era infringida foi instituído um Guarda dos Vinhos da Porta da Ribeira¹²¹.

Afonso Giraldo, um almoxarife das taracenas de Vila Nova D'apar de Gaia, transgrediu a referida ordenação, uma vez que levou vinhos para a cidade sem alvará; o mesmo terá feito João Ramalho. Perante este cenário, o senado portuense mandou ao procurador que fosse a casa deles “e lhes tomasse para o concelho todos os vinhos que lhes achasse, e outrossim a casa

¹¹⁹ BARROS, Amândio Jorge - «*Por Ser de sua Lavra e Cutelo*»: - *Questões Entre o Porto e o Mosteiro de Ancede Relativas à Venda de Vinhos na Idade Média*. In Douro – Estudos & Documentos, vol. III, p. 53.

¹²⁰ VENTURA, Margarida Garcez – *O vinho e o estatuto de vizinhança de alguns abades do bispado do Porto, ou de como do facto económico se passa à História política*. In Douro - Estudos & Documentos, Ano 3, nº 5. 1998, p. 89.

¹²¹ BASTO, A. de Magalhães – *Vereações : anos de 1390-1395 : o mais antigo dos Livros de Vereações do Município do Pôrto existente no seu Arquivo*, p. 340.

de Afonso Gonçalves, pedreiro, e Martim Manhas de Vila Nova depar de Gaia e lhes tomasse outrossi todos os vinhos que lhes achasse”¹²²

Por um outro documento sabemos que, já com Gaia e Vila Nova como parte integrante do termo do Porto, foi decidido que só se daria carga a quem trouxesse carga. Assim, como já foi referido no capítulo sobre “A Pesca”, só era permitido ir ao Porto buscar cargas de sal e de peixe àqueles que trouxessem algum mantimento de vinho, pão, ou de outra mercadoria e apresentassem alvará dos vereadores. Contudo, tal não acontecia em algumas zonas do termo do porto, como por exemplo Gaia e Vila Nova. Para pôr fim a isto a câmara do Porto, a 20 de Dezembro de 1393, proibiu a venda de peixe e sal nestes locais, a não ser que o comprador deixasse cargas de mantimento lá ou no Porto e apresentasse alvará de vereadores¹²³. Conclui-se daqui que o vinho era também usado como moeda de troca para todos aqueles que quisessem comercializar sal e pescado da cidade do Porto e do seu termo. O mesmo documento diz-nos que o pão e o vinho chegavam à cidade por causa das cargas de peixe e de sal que se levavam da cidade.

Ainda acerca deste produto de enorme importância, a obra *A Terra de Santa Maria no Século XIII- Problemas e Documentos*, de José Mattoso, Luís Krus e Amélia Andrade, apresenta-nos um quadro com algumas referências a vinhas e adegas¹²⁴: assim, para o século XII surgem-nos três referências a Vila Nova de Gaia, em 1155 uma em S. João, em 1160 uma em Guimarães¹²⁵ e treze anos mais tarde surge nova referência a uma vinha em S. João. Para o século XIII surgem-nos no dito quadro onze referências a vinhas ou a “fazer vinhas”. Em Valmaior aparece-nos uma referência a vinha e uma a “fazer vinha”, em 1213 e 1215 respectivamente. Na segunda metade do século aparecem-nos referências em Vila Cova, Lavadores, Mafomedes (Mafamude) e

¹²² BASTO, A. de Magalhães – *Vereações : anos de 1390-1395 : o mais antigo dos Livros de Vereações do Município do Pôrto existente no seu Arquivo*, pp.168 e 169. Ver Anexo N.º 2.13.

¹²³ BASTO, A. de Magalhães – *Vereações : anos de 1390-1395 : o mais antigo dos Livros de Vereações do Município do Pôrto existente no seu Arquivo*, p. 219.

¹²⁴ MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos*, pp.74 a 76.

¹²⁵ Pensamos que “Guimarães” seja um lugar da freguesia de Perosinho.

Vale e cinco referências a “fazer vinhas” em Amexeneda, Jaca, Soeime, Vilar, Mafomedes e Lijó¹²⁶.

Pela leitura de mapa publicado na obra *O Castelo e a Feira* sabemos que existiram vinhas em Gaia, Madalena, Valadares, Mafamude, Oliveira, Andorinho, Pedroso, Perosinho, Serzedo e Seixezelo. Existiam ainda vinhas novas em Gaia, Mafamude, Oliveira, Andorinho, Pedroso e Serzedo¹²⁷. A exploração vinícola estava bem patente nas terras pertencentes ao Mosteiro de Grijó¹²⁸.

Para finalizar, ainda sobre este produto, sabemos que depois da anexação de Gaia e Vila Nova ao termo do Porto, em 1385, este último passa a controlar todas as taxas e transportes.

¹²⁶ “Lijó” – Lugar da freguesia de Vilar de Andorinho.

¹²⁷ MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *O Castelo e a Feira – A Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*, p. 261.

¹²⁸ AMARAL, Luís Carlos – *São Salvador de Grijó na segunda metade do século XIV: estudo de gestão agrária*. Lisboa: Edições Cosmos, 1964, p.67.

2.1.4 O Sal

Tal como hoje, também na Idade Média o sal era um produto extremamente importante que agitava a vida económica de Gaia e de Vila Nova, uma vez que era indispensável no dia-a-dia da população. Os rendimentos provenientes da comercialização deste produto despertavam os interesses dos agentes comerciais medievais. Ter sal significava ter atracção de mercadorias e, conseqüentemente, ter movimento comercial¹²⁹.

Entre as inúmeras funções do sal encontram-se a conservação da carne, a preparação do queijo, o tratamento das peles, a engorda do gado e a salga do peixe, o que aliás vem indicado nos forais de Gaia e Vila Nova, aquando da referência à pesca longínqua e à necessidade de salgar o peixe com o objectivo de o conservar. O sal seria, portanto, o produto dinamizador de toda a economia, dado ser bastante útil em diversos campos. O sal medieval extraía-se em salinas e estas eram geralmente apelidadas de marinhas, sendo que em algumas regiões poderão ter emprestado o topónimo a freguesias, como é o caso da freguesia gaiense de S. Félix da Marinha¹³⁰.

Assim, em meados do século XIII vão surgindo várias referências a salinas no litoral norte, entre elas Caminha, Viana, Esposende, Leça, Matosinhos, Massarelos, Gaia, entre outras¹³¹. O mesmo trabalho diz-nos que no caso de Gaia estas ter-se-ão implantado em épocas mais tardias.

¹²⁹ BARROS, Amândio Jorge Morais – *O Porto, O monopólio de sal e a estruturação da economia mercantil (Século XIII a XV)*. In *Articulação do Sal Português nos Circuitos Mundiais: Antigos e Novos Consumos*. Porto: Universidade do Porto, Instituto de História Moderna, 2008, p. 27.

Disponível em: http://aleph.letras.up.pt/exlibris/aleph/a18_1/apache_media/CEPKEPTP1GVL5RUHN82RI4Q5Y P7CCH.pdf.

Consultado em 12 de Outubro de 2011.

¹³⁰ ALMEIDA, Carlos Broxado de – *A exploração do sal na costa portuguesa a Norte do Rio Ave. Da Antiguidade Clássica à Baixa Idade Média*. In *I Seminário Internacional Sobre o Sal Português*. Porto: Instituto de História Moderna da Universidade do Porto, p. 161.

Disponível em: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/7976.pdf>.

Consultado em 30 de Setembro de 2011.

¹³¹ OLIVEIRA, Aurélio de – *Os Tempos do Sal (1200 - 1850)*. In *I Seminário Internacional Sobre o Sal Português*. Porto: Instituto de História Moderna da Universidade do Porto, p. 59.

Gonçalves Guimarães diz-nos que o sal poderia ser uma moeda de troca com produtos do interior e exterior¹³².

Acerca da extracção do sal feita em Gaia, José Mattoso e Carlos Brochado de Almeida dizem-nos que em nenhuma das povoações de Gaia e de Vila Nova deveria ser feita tal extracção, tirando S. Félix da Marinha, cuja toponímia (Marinha) poderia sugerir a existência de salinas¹³³.

Ainda que não tivéssemos conseguido encontrar referências à sua produção na documentação consultada, tudo leva a crer que Gaia e Vila Nova o comercializassem. Aliás, várias são as obras que referem que a Vila de Gaia produzia sal. Pela análise de um quadro que nos é apresentado numa das obra de Gonçalves Guimarães, podemos ver que pelo porto da Vila de Gaia, por volta do século XIII, saía sal, para o interior, pelo Rio Douro e para o exterior, por mar. Contudo, o mesmo produto não entrava, nem por mar, nem por rio¹³⁴. Em outra obra do mesmo autor podemos ler que no século XII e XIII o sal seria produzido perto da zona de Gaia, na zona de Ovar, em Cabanões¹³⁵.

Durante o século XIII várias foram as iniciativas régias de apoio à expansão da sua produção. No ano de 1260 o monarca nomeou um juiz e um tabelião da Feira e um alcaide de Gaia para inquirir o estado das marinhas de Cabanões, o que demonstra o interesse que Gaia nutria pela produção de sal.

É importantíssimo referir que, à semelhança de outras tantas coisas, também por causa deste produto as duas margens do rio Douro entraram em conflitos, uma vez que tanto o Bispo do Porto como o rei queriam reter o

Disponível em: http://aleph.letras.up.pt/exlibris/aleph/a18_1/apache_media/BA2KH8QF593IC7FLI64BIE9EGLI BRU.pdf.

Consultado em 13 de Outubro de 2011.

¹³² GUIMARÃES, Gonçalves; AFONSO, José António; PRATA, Raul Solla – *O Foral de 1255. Vila Nova de Gaia*: Gabinete de História e Arqueologia, 1983, p. 82.

¹³³ ALMEIDA, Carlos Brochado de – *A exploração do sal na costa portuguesa a Norte do Rio Ave. Da Antiguidade Clássica à Baixa Idade Média*. In I Seminário Internacional Sobre o Sal Português, p. 162.

Disponível em: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/7976.pdf>.

Consultado em 30 de Setembro de 2011.

¹³⁴ GUIMARÃES, Gonçalves – *Memória Histórica dos Antigos Comerciantes e Industriais de Vila Nova de Gaia*, p. 13.

¹³⁵ GUIMARÃES, Gonçalves; AFONSO, José António; PRATA, Raúl Solla – *O Foral de Gaia de 1255*, p. 82.

monopólio do comércio do sal. Assim, no ano de 1247, o monarca de então incumbiu o juiz de Gaia, Domingos Soares, juntamente com Domingos Peres de arrecadar os décimos da dita cidade. Como forma de protesto contra esta medida, o Bispo D. Julião impede aos homens de Gaia o descarregamento de sal no lado portuense. Em resposta a este impedimento, no ano de 1254, D. Afonso III proíbe que se compre ou venda sal aos homens do Porto por todo o reino, o que pode sugerir que a cidade do Bispo já detinha a maioria comercial deste produto, ou que pretendia fazê-lo, pelo menos, a norte do país¹³⁶. Esta medida iria trazer incalculáveis prejuízos e provocar uma grave crise económica à cidade da margem direita do Rio Douro. Contudo, um documento datado de 19 de Março de 1254 levanta esta proibição, uma vez que, por acordo entre o vigário do Porto e o rei, os homens da cidade de Gaia ganharam a permissão de descarregarem o sal no Porto¹³⁷.

Segundo José Mattoso, Amélia Aguiar Andrade e Luís Krus, os homens de Gaia abasteciam-se de sal nas salinas de Cabanões, que se tornaram um mercado bastante acessível, o que lhes permitia competir de forma vantajosa com os homens do Porto¹³⁸. Perante isto, podemos deduzir que, provavelmente, ou as salinas de São Félix da Marinha ainda não existiam, ou estas eram de pequenas dimensões. Estas poderão ter aparecido numa época mais tardia, uma vez que a dita freguesia teve várias designações. No ano de 1204 a freguesia era chamada de Sancti Felicis de Serzedo, em 1294 S. Fins, mais tarde, em 1542, chamava-se Sam Pedro Fins da Marinha¹³⁹. Acerca disto, temos ainda a indicação de que já por volta do século XVIII, perto da praia, em

¹³⁶ RAU, Virgínia - *Estudos sobre a história do sal português*. Lisboa : Editorial Presença, 1984, p. 98.

¹³⁷ *Carta que proíbe em todo o reino a compra ou venda de sal aos homens do Porto, em represália à recusa de os homens de Gaia descarregarem sal na cidade do Porto*. Documento Transcrito em: MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos*, p. 133. Doc. 17. Ver Anexo 2.1.

¹³⁸ MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *O Castelo e a Feira – A Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*, p. 92.

¹³⁹ COSTA, Francisco Barbosa – *S. Félix da Marinha – Notas Monográficas*. Vila Nova de Gaia: Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, Junta de Freguesia de S. Félix da Marinha. 2000, p. 25.

terrenos pertencentes a Frutuoso Aires existiam pequenos regos com depósitos de sal¹⁴⁰.

Como já foi anteriormente referido, depois do século XIII são notórias várias referências a salinas em vários locais; contudo as salinas de Gaia, Porto e Massarelos poderão ter-se implantado em época tardia.

Ainda acerca deste elemento dinamizador da economia, apraz-nos fazer notar o episódio já retratado no capítulo titulado de “A Pesca”, em que se adoptou a obrigação de só dar carga a quem trouxesse carga. Assim, os mantimentos chegariam ao Porto essencialmente por causa do sal e do pescado, uma vez que encorria em punição aquele que fosse ao Porto buscar tais produtos e não desse em troca algum mantimento de pão, vinho ou outra mercadoria e sem apresentar o alvará do vereador¹⁴¹. O incumprimento de tal lei resultava na apreensão dos produtos transaccionados. Temos conhecimento de uma vereação da câmara do Porto, de 20 de Dezembro de 1393, onde podemos ler que ainda que Gaia e Vila Nova fizessem parte do termo do Porto, tal medida não se estava a aplicar lá. Na tentativa de resolver este problema a câmara determina, por este documento, que estava estritamente proibida a venda de peixe e sal nestes locais, a não ser que o comprador deixasse cargas de mantimento lá ou no Porto e apresentasse alvará de vereadores¹⁴². O que vem demonstrar que este produto, que assumiu um papel de protagonismo nas vereações do Porto, era uma moeda de troca com os produtos do interior e do estrangeiro.

¹⁴⁰ <http://www.jf-felixmarinha.pt/ver?cod=0B0A>
Consultado em: 10 de Outubro de 2011.

¹⁴¹ “... E que ffora acordado dantiguidade e era ora que taaes/carregas de pescado nem de ssal nom leixassem tirar da çidade ssem tragendo a ella carregas doutros mantymmentos e per aluaraaes dos uera/dores ssynaados per ssuas maaons...”.

Documento transcrito em:

BASTO, A. de Magalhães – *Vereações : anos de 1390-1395 : o mais antigo dos Livros de Vereações do Município do Pôrto existente no seu Arquivo*, p. 219.

¹⁴² “...Porem acordarom/ que nem huum morador em matosinhos nem em moroça nem de sam/ Johane nem gaya nem vila nova nom venda pescado a nem huuns rregatoens nem rregateiras... e sse o venderem que o nom leixem dhy tirar/ ssem tragendo carregas aa dita çidade ou aos ditos logos e todauya/ esses averem dello aluaraaes assynaados per os veredores...”.

Documento transcrito em:

BASTO, A. de Magalhães – *Vereações : anos de 1390-1395 : o mais antigo dos Livros de Vereações do Município do Pôrto existente no seu Arquivo*, p. 219.

No século XIV os homens do Porto, centrados no seu objectivo de controlo comercial do sal, deram continuidade, de uma forma mais intensa, a um processo de desmantelamento de toda a concorrência que havia em torno da dita cidade, dirigindo o tráfego para o centro da cidade; assim, o Porto não aceitava a existência de uma zona de comercialização de sal fora do perímetro directamente controlado, uma vez que isso iria significar a diminuição de receitas fiscais e comprometer o desenvolvimento económico da cidade. Ainda que os moradores de Matosinhos tivessem tentado reagir, uma nova atitude determinou a proibição de se meter sal em Matosinhos, desmantelando-se as salinas de Bouças¹⁴³. Assim, a compra de sal tinha de ser feita na cidade. O documento que vem comprovar tal situação pode ser lido na íntegra em *Vereações – Anos de 1390 – 1395*¹⁴⁴. Este acontecimento vem demonstrar que o sal era uma poderosa arma económica que o Porto queria manipular, dado ser uma mercadoria indispensável e a sua importância ultrapassar as necessidades básicas da população da cidade e de Entre Douro e Minho.

O século XIV é o século de reafirmação estratégica dos homens do Porto em relação ao sal.

Em 1361 os vizinhos do Porto explicavam ao rei como era importante para eles o controlo do comércio do sal: “*Outrossi diziam que nessa cidade nom avja mantijmento senom per sal e per pescado e que aallem do mantijmento que avedes del avedes per o que veem por el mantijmento de pam e de vinho e doutros governos*”. Desde os tempos de D. Afonso IV que os habitantes da vila de Bispo ganharam o privilégio de poderem tirar sal de Aveiro, sem serem coagidos a pagar o dizimo¹⁴⁵. Em 1364, os portuenses voltam a reclamar esse privilégio, alegando que só a renovação do mesmo

¹⁴³ BARROS, Amândio Jorge Morais – *O Porto – O monopólio do sal e a estruturação da economia mercantil (Século XIII a XV)*. IN *A articulação do sal português nos circuitos mundiais*, p. 35.

¹⁴⁴ BASTO, A. de Magalhães – *Vereações : anos de 1390-1395 : o mais antigo dos Livros de Vereações do Município do Pôrto existente no seu Arquivo*, p. 157.

¹⁴⁵ OLIVEIRA, Aurélio de – *O Giro de Sal na Estratégia Mercantil e Industrial do Porto (séculos XIV-XVII)*. “Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto – Geografia”. II Série, Volume I. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2007, p.142. Também Disponível em: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/4695.pdf>. Consultado em 20 de Novembro de 2011.

poderia acudir ao abastecimento de mantimentos na cidade, ao que o monarca responde positivamente.

Durante o século XIII as marinhas de Aveiro e de Cabanões, no actual concelho de Ovar, surgem com maior relevo em relação a todas as outras existentes, sendo que a dimensão das salinas de Aveiro parecia ser tremenda. Também em Cabanões se produzia bastante sal, sendo que nas Inquirições de D. Afonso III sobre este local se refere que o monarca teria direito a um milheiro de sal em marinhas das quais não recebia nada anteriormente¹⁴⁶.

Em jeito de conclusão, aprez-me dizer que num dos trabalhos de Amândio Barros é-nos dito que todo o movimento que se fazia sentir nas salinas de Massarelos, Gaia, S. João da Foz e Bouças era irrisório em comparação com o da cidade do Porto, que era no século XIII o centro do comércio de sal, como o era também de comércio com o estrangeiro.

¹⁴⁶ BASTOS, Maria Rosário – *No trilho do sal: Valorização da história da exploração das salinas no âmbito da gestão costeira da laguna de Aveiro*. “Revista da Gestão Costeira Integrada”. 2009, p.34.

2.1.5 Os Cereais

O Julgado de Gaia e as suas regiões limítrofes eram terras bastante férteis, sendo que já desde os tempos da Reconquista a documentação demonstra a existência de terras com abundante produção de cereais. Contudo, tal facto não invalidava que, em maus anos agrícolas, a vila não pudesse sofrer também da escassez de cereais. A provar isto temos os forais que foram dados a Gaia e a Vila Nova, onde surgem alusões às portagens referentes ao pão que chegava às ditas vilas por terra, e que se destinava ou ao consumo próprio ou à exportação. Estes mesmos documentos referem ainda a chegada de vinho e de frutas¹⁴⁷. Sobre isto acrescente-se que o Foral de 1255 concedido à Vila de Gaia coincidiu com um período frio e seco que se fazia sentir desde o ano de 1250, o que significa que a vila estaria a atravessar um período de maus anos agrícolas. Aliás todo o século XIII foi marcado por grandes anomalias em termos de produção agrícola causadas por catástrofes naturais, sendo que genericamente, este século foi fraco para a agricultura¹⁴⁸. Talvez por esta razão em 1273 é proibida a exportação de cereais, havendo já no século seguinte referência a licença para exportar trigo e outros cereais; no entanto a concessão desta permissão foi várias vezes cancelada a fim de evitar a propagação dos acréscimos dos custos¹⁴⁹. Importa ainda referir que, também o século XIV foi um século muito conturbado em termos de colheitas agrícolas, devido às fracas colheitas que se fizeram sentir e que foram responsáveis por fomes existentes¹⁵⁰.

¹⁴⁷ GUIMARÃES, Gonçalves; AFONSO, José António; PRATA, Raúl Solla – *O Foral de Gaia de 1255*, p. 73.

¹⁴⁸ MARQUES, A. H. de Oliveira Marques – *Introdução à História da Agricultura em Portugal*. Lisboa: Edições Cosmo, 1968, p. 39.

¹⁴⁹ GUIMARÃES, Gonçalves; AFONSO, José António; PRATA, Raúl Solla – *O Foral de Gaia de 1255*, p. 74.

¹⁵⁰ MARQUES, A. H. de Oliveira Marques – *Introdução à História da Agricultura em Portugal*, p. 39.

Sabemos que o trigo era o cereal mais produzido e o mais utilizado para o fabrico do pão, sendo que o milho-miúdo também era utilizado para o mesmo fim. Havia então várias espécies de pão: o pão branco, que se fazia só com o trigo, o pão meado feito com trigo e com milho, o pão terçado onde era usado o trigo, o milho e o centeio e o pão quartado, no qual para além dos últimos cereais era também usada a cevada. Acerca deste último cereal sabemos que a sua função principal se destinava à alimentação animal¹⁵¹.

Como já vimos, os terrenos de Gaia e Vila Nova estavam dotados de grandes capacidades agrícolas; assim, nestas povoações havia algumas hortas talhadas, essencialmente, para o consumo próprio, que precisavam de grandes cuidados, desde a rega à fertilização com estrume; como tal o ideal seria estas estarem próximas de habitações rurais¹⁵².

A documentação só refere aquelas hortas que figuravam nos contratos de compra e venda de propriedades ou em inventários patrimoniais. Estas hortas destinavam-se ao abastecimento da vila, que era caracterizada pela existência de muita gente, sendo que nem toda estava ligada à agricultura¹⁵³. Para muitos o amanho da terra seria uma actividade complementar a qualquer outra; nestes casos os produtos cultivados teriam como finalidade o consumo próprio familiar. Os habitantes de Gaia possuidores destas hortas preocupavam-se primeiramente em suprir as necessidades do agregado familiar, sendo que, em caso de excedentes, tratavam de os comercializar.

Na obra *O castelo e a Feira*, os autores dizem-nos que eram cultivados alhos, cebolas, ervilhaças, entre outros, em Grijó¹⁵⁴.

Pela leitura atenta de inúmeros documentos podemos ainda perceber que os homens do Porto, por a cidade propriamente dita estar assente em terrenos muito rochosos, não possuíam grandes condições geográficas para

¹⁵¹ GUIMARÃES, Gonçalves; AFONSO, José António; PRATA, Raúl Solla – *O Foral de Gaia de 1255*, p. 76.

¹⁵² MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *O Castelo e a Feira – A Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*, p. 80.

¹⁵³ MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *O Castelo e a Feira – A Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*, p. 81.

¹⁵⁴ MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *O Castelo e a Feira – A Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*, p. 81.

desenvolver a agricultura. Talvez seja por isto que os vemos a aforar inúmeros casais em Gaia e Vila Nova, para aí poderem explorar a terra. Por exemplo existem alguns documentos, entre tantos outros, datados do ano de 1332. Num deles D. Afonso IV manda meter em pregão dois casais em Mafamude que vão ser aforados por um Mestre João, morador no Porto, sua mulher Clara Anes e a uma pessoa depois da morte deles. Estes indivíduos ficam então encarregues de pagar vinte e oito libras e meia de renda por cada ano, devendo também “pobrar e lavrar e proveitar os dictos meus Casaaes e fazer en eles quanta benefectoria poderem”¹⁵⁵. No mesmo ano, sete casais em Lavadores e outros sete em Coimbrões são novamente aforados por um mercador do Porto, Francisco Esteves, e duas pessoas que ele nomeasse. Este deveria pagar pelos casais 180 libras de renda por ano, ficando incumbido de tratar da terra¹⁵⁶. Situação semelhante acontece com dois casais em Paço de Rei, Gaia, que viriam a ser aforados por Nicolau Ramos e sua mulher, moradores do Porto¹⁵⁷. De situações como estas gerar-se-iam alguns conflitos entre as duas margens, uma vez que para estes moradores portuenses poderem vir amanhar a porção de terra que haviam aforado teriam de pagar portagem aos homens de Gaia, o que certamente, não seria do seu agrado. Para se fazer correctamente a história económica e social das duas margens, deveremos ter em conta que um número elevado de cidadãos do Porto era proprietário ou foreiro de terras do lado de Gaia.

¹⁵⁵ *Carta de Foro de dois Casais que são no Julgado de Gaya.*

Documento transcrito em:

MARQUES, António de Oliveira – *Chancelarias Portuguesas de D. Afonso IV*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, Centro de Estudos Históricos da Universidade de Lisboa. Volume 1, 1990, p.336, doc 317.

¹⁵⁶ *Carta de Foro de sete Casais que são na Aldeia de Lavadores.*

Documento transcrito em:

MARQUES, António de Oliveira – *Chancelarias Portuguesas de D. Afonso IV*, Vol.1, p.334, doc 316

¹⁵⁷ *Carta de Foro de dois Casais que são no Julgado de Gaya.*

Documento transcrito em:

MARQUES, António de Oliveira – *Chancelarias Portuguesas de D. Afonso IV*, Vol. 1, p. 328, doc. 311.

Os cereais, com especial destaque para o trigo, foram-se assumindo como importante moeda de troca, sendo que em alguns casos diziam respeito a parte dos salários dos trabalhadores agrícolas¹⁵⁸.

O Censual da Mitra Portucalense refere que no século XVI se cultivava trigo, centeio, milho e cevada nas terras limítrofes de Gaia. Em Mafamude e Oliveira do Douro havia trigo, centeio e milho. Na freguesia de Canidelo cultivava-se trigo, cevada e milho¹⁵⁹.

¹⁵⁸ GUIMARÃES, Gonçalves; AFONSO, José António; PRATA, Raúl Solla – *O Foral de Gaia de 1255*, p.75.

¹⁵⁹ GUIMARÃES, Gonçalves; AFONSO, José António; PRATA, Raúl Solla – *O Foral de Gaia de 1255*, p. 74.

2.1.6. O Azeite

Um mapa apresentado em *O Castelo e a Feira – A Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII – Problemas e Documentos* mostra-nos que nas freguesias de Oliveira e Olival, tal como o topónimo deixa transparecer, havia plantações de oliveiras¹⁶⁰. Não temos contudo referências à produção de azeite em Gaia e em Vila Nova, ainda que na freguesia de Oliveira do Douro, em Gervide, existisse a referência de um aforamento de um reguengo a um ribeiro para a construção de uma azenha¹⁶¹. Embora não sendo uma prova clara, lembre-se que uma azenha era um moinho movido a água onde se podia moer cereal mas também azeitonas¹⁶², o que pode significar que nesta freguesia seria produzido azeite.

O homem medieval usava este produto como fonte alimentar, embora para o período em questão a sua presença na cozinha seja reduzida, uma vez que as gorduras mais utilizadas para cozinhar eram as gorduras de origem animal, como toucinho e banha de porco. Este produto era ainda utilizado como fonte de iluminação, sendo preferido em relação ao sebo, ou à cera, sobretudo para os homens mais abastados em termos financeiros. Este bem essencial podia ainda ser utilizado na cura de alguns males e doenças¹⁶³.

Numa acta camarária datada de 20 de Fevereiro de 1393, os vereadores do Porto diziam que algumas pessoas da cidade iam aos caminhos e a outros lugares de Gaia e Vila Nova comprar azeite que vinha de Coimbra, que era

¹⁶⁰ MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *O Castelo e a Feira – A Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*, 1989, p. 265.

¹⁶¹ Documento transcrito em: MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos*, p. 225.

¹⁶² SILVA, Antonio Moraes. *Diccionario da lingua portugueza*. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813, p. 248.
Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/dicionario/2/azinha>
Consultado em 4 de Novembro de 2011.

¹⁶³ SANTOS, Maria José de Azevedo – *O Azeite e a Vida do Homem Medieval*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, p. 146.
Disponível em: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/4432.pdf>
Consultado em 2 de Novembro de 2011.

uma das maiores produtoras de azeite do reino, e de outros lugares. Os homens de Gaia e Vila Nova apoderavam-se dele e depois, em suas casas, vendiam-no a preços mais elevados, o que causava grande dano aos moradores, uma vez que se estes o comprassem directamente aos mercadores de Coimbra e de outros lugares ficar-lhes-ia mais barato. É então ordenado que nenhuma pessoa da margem sul do Douro se atrevesse a regatear e revender o azeite, caso contrário sofreria uma punição¹⁶⁴.

Por esta acta, ficamos com a ideia de que, pelo menos no final do século XIV, o azeite teve um importante protagonismo na economia de Gaia e Vila Nova, não porque os respectivos habitantes o produzissem, mas porque se apropriavam de uma etapa decisiva da sua comercialização.

O azeite era conservado e transportado em cântaros, potes, pipas, talhas ou quartos. À semelhança do sal, do vinho e do pescado, o azeite era alvo de elevada fiscalização e, ainda assim, eram notórias falsificações de qualidade e de medidas. Maria José Azevedo Santos diz-nos que apesar dos poucos dados que são conhecidos, julga-se que o azeite deveria ser um produto bastante caro¹⁶⁵.

¹⁶⁴“era dito que/ algumas pessoas da dita Cidade hiam ao Camjnhos e a alguuns outros logares/ da dita Çidade gaya villa noua a conprar os azeytes que de Cojnbra e doutros/ logares vynham pêra a dita Cidade E o apoderauom e poynham em ssuas Ca/sas E o venduam depoyos por grandes preços”.

Documento transcrito em:

BASTO, A. de Magalhães – *Vereações : anos de 1390-1395 : o mais antigo dos Livros de Vereações do Município do Pôrto existente no seu Arquivo*, p. 176.

Ver Anexo 2.14.

¹⁶⁵ SANTOS, Maria José de Azevedo – *O Azeite e a Vida do Homem Medieval*, p. 145.

Disponível em: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/4432.pdf>.

Consultado a 2 de Novembro de 2011.

2.1.7 A Criação de Gado

As hortas que se destinavam ao cultivo de produtos mais exigentes podiam ser estrumadas, para aumentar a produção, com detritos humanos ou de natureza animal¹⁶⁶. A criação de gado seria uma outra actividade económica na Vila de Gaia e Vila Nova, ainda que não fosse muito representativa. Sabemos que animais como os bois de jugo seriam extremamente importantes no amanho da terra, outros havia que tinham um importante papel na alimentação, fornecendo carne e até mesmo derivados.

A obra *A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos*, de José Mattoso, Luís Krus e Amélia Aguiar Andrade, apresenta-nos um quadro com algumas referências a gado bovino e a pastos desde os tempos mais recuados. Segundo este trabalho, no ano de 1080 existe ainda uma referência a vacas em Guimarães – Vila Nova de Gaia, no ano de 1108 há uma nova referência a gado em Sirgueiros, Pedroso, e três anos mais tarde volta a haver outra em Valadares e Tarouquela, em Vila do Paraíso. No ano de 1121 estas duas freguesias voltam a mencionar a existência de gado. Por fim, no ano de 1128 há uma referência a boi, a vaca e a bezerro em Perosinho.

Os forais dados a estas vilas mencionam a existência de montes, fontes e pastos, ou seja, pastagens para gado. Também é referido o abate de gado ovino e suíno e a chegada de poldros, gado bovino, ovino ou suíno¹⁶⁷. Por certo que, independentemente das referências documentais, a criação de gado era um complemento essencial à vida dos agricultores da zona.

Ao lermos a obra de Luís Carlos Amaral, *São Salvador de Grijó na Segunda Metade do Século XIV: Estudo de Gestão Agrária*, podemos também retirar importantes informações acerca do gado. Nos finais da Idade Média, a criação de gado assumiu-se como medida de combate à crise agrária. O autor dá-nos conta de algumas referências citadas num inventário que o prior D.

¹⁶⁶ MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *O Castelo e a Feira – A Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*, p. 81.

¹⁶⁷ GUIMARÃES, Gonçalves; AFONSO, José António; PRATA, Raúl Solla – *O Foral de Gaia de 1255*, p. 76.

Afonso Esteves mandou fazer no ano de 1363, a 20 de Julho, onde se pode ler o seguinte: “*Item achou o dicto prior (no Mosteiro) VI bois de jugo e dez cabeças de gado maior antre grandes e pequenos e XV cabras e XXX^{ta} e V ovelhas e três porcas e V maraas¹⁶⁸ (...) item duas muas e um roçim d’albarda*” (Tombo, fl. 86v); “*Item em Cerzedo achou III^o bois de jugo III^o cabeças de gado maior XX^{te} reixelos antre cabras e ovelhas¹⁶⁹*”, o que vem comprovar a envolvimento de Grijó na criação e na comercialização de gado, uma vez que lhes seria de grande utilidade no amanho da terra, no consumo do mosteiro e até mesmo para comercialização¹⁷⁰.

¹⁶⁸ Maraas – Crias

AMARAL, Luís Carlos – *São Salvador de Grijó na segunda metade do século XIV: estudo de gestão agrária*, p.120.

¹⁶⁹ AMARAL, Luís Carlos – *São Salvador de Grijó na segunda metade do século XIV: estudo de gestão agrária*, p.120.

¹⁷⁰ AMARAL, Luís Carlos – *São Salvador de Grijó na segunda metade do século XIV: estudo de gestão agrária*, p.122.

2.1.8 O Alume

A 3 de Fevereiro de 1300, D. Dinis dá a três mercadores de Vila Nova, (Gil Soares, Gonçalo Viegas e Miguel Garcia) o privilégio de explorarem em exclusivo o alume do reino¹⁷¹, sendo que estes deveriam pagar um terço à coroa e o dízimo, ficando, no entanto, desobrigados pelo monarca de prestar serviço militar, uma vez que efectuavam já trabalhos de aproveitamento do sub-solo. Sabemos que o alume, ou pedra-ume, entre outras coisas, tinha uma função importante na preparação de peles, impedindo que as mesmas apodrescessem ou se deteriorassem. Acerca deste material podemos ler no *Dicionário da História de Portugal*, dirigido por Joel Serrão, que ele seria aproveitado em Portugal, durante a Idade Média, ainda que a documentação não nos revele a frequência da sua utilização e exploração¹⁷².

Sobre esta doação que D. Dinis fez aos mercadores de Vila Nova, sabemos que esta foi de curta duração, dado que no ano seguinte, em 1301, o monopólio da exploração passou para a posse de outros cinco indivíduos, que não eram de Gaia, nas mesmas condições: Pedro Martins, Estêvão Domingues, Gonçalo Pires, D. Inglês e Domingos da Lama¹⁷³.

Num documento datado de 1469, da Chancelaria de Afonso V torna a dar a um comerciante florentino o privilégio de explorar em exclusivo o alume em todo o país, uma vez que, "... nunca a arte de produzir se exercitara nestes reinos...", o que sugere que os anteriores concessionários da exploração deste produto não o souberam aproveitar da melhor forma. Acrescente-se ainda que no século XVI foram descobertos depósitos de alume na Ilha de S. Miguel e foi necessário chamar um Mestre de Cartagena para que estes pudessem vir a ser devidamente explorados. Tal facto ajuda a confirmar a suspeita de que os três

¹⁷¹ GUIMARÃES, Gonçalves – *Memória Histórica dos Antigos Comerciantes e Industriais de Vila Nova de Gaia*, p. 13.

¹⁷² *Dicionário de História de Portugal*. Dir. Joel Serrão. Vol IV (Sisa - Zurara). Porto: Livraria Figueirinhas, 1985, p. 367 (Alume).

¹⁷³ DUARTE, Luís Miguel – *A Acitividade Mineira em Portugal durante a Idade Média – Tentativa de Síntese*. Porto: Faculdade de Letras, 1995, p. 94.

mercadores gaienses talvez não tenham conseguido aproveitar as reservas naturais do produto, se é que as chegaram a descobrir¹⁷⁴.

¹⁷⁴ *Dicionário de História de Portugal*. Dir. Joel Serrão. Vol IV (Sisa - Zurara). Porto: Livraria Figueirinhas, 1985, p. 367. (Alume).

2.2 O Comércio e a Feira

Nas vilas medievais em estudo neste trabalho temos uma economia muito baseada na actividade comercial, ou não fossem estas duas vilas banhadas pelo rio Douro, que era uma via navegável muito solicitada na Idade Média. Era ainda banhada pelo mar, e ainda servidas por via terrestre, por onde também entravam e saíam mercadorias além disso, estavam bem situadas em regiões populosas e com produções abundantes e variadas. Estas duas vilas comercializavam alguns excedentes das suas culturas, e alguns produtos que chegavam por rio, por mar ou por terra, como era o caso do sal, do azeite ou do vinho. Todos os produtos comercializados podiam ser vendidos em mercados ou em feiras. Acerca disto importa distinguir estes dois conceitos de comercialização. Na época medieval um mercado podia ter lugar todas as semanas, ou até todos os dias, sendo o seu comércio mais fragmentado em termos de produtos disponibilizados. Este tipo de comércio, de dimensões mais pequenas, estava voltado para produtos locais, na sua maioria provenientes de excedentes agrícolas. Já as feiras geralmente ocorriam uma única vez por ano, em datas geralmente ligadas a comemorações da igreja católica ou dias santos, atraindo imensos comerciantes, até mesmo estrangeiros, e portanto eram mais vocacionadas para um comércio mais grossista, sendo por isso um palco comercial de grandes medidas¹⁷⁵.

Não se tem um conhecimento inequívoco acerca da localização e da datação da primeira feira que foi realizada; sabemos apenas que estas figuram na história desde tempos muito remotos. Em alturas de realização de feiras reuniam-se mercadores provenientes de terras mais distantes, acompanhados dos mais variados produtos¹⁷⁶.

¹⁷⁵ <http://www.eumed.net/cursecon/libreria/2004/lgs-mem/32.htm>. Consultado em 21 de Novembro de 2011.

¹⁷⁶ <http://www.passadovivo.com/servicos/feira.htm>. Consultado em 21 de Novembro de 2011.

Sobre as feiras na Idade Média sabemos ainda que estas eram muito importantes na organização económica e na promoção da troca de produtos entre o homem do campo e o homem da cidade. Era nas feiras que se dava o maior contacto entre o produtor e o consumidor. As feiras contribuíram para a melhoria das relações económicas e jurídicas entre os homens e tiveram um importante papel do ponto de vista social e cultural, sendo também aqui que se faziam circular as notícias¹⁷⁷. Para além de um local onde se vendia e comprava produtos, as feiras, e mesmo os mercados, eram locais onde os mercadores e fregueses conviviam entre si, e faziam passar as novidades da época¹⁷⁸.

A feira era o centro distribuidor onde os grandes mercadores, que se diferenciavam dos pequenos revendedores errantes e artesãos locais, compravam e vendiam as mercadorias estrangeiras¹⁷⁹. A feira não supõe só o ponto de contacto periódico entre o vendedor e o comprador, onde se vende, compra ou escamba. Havia nas feiras uma organização especial. O comércio para se desenvolver precisava de segurança, de garantia e de protecção jurídica; assim sendo as feiras tinham uma norma jurídica privilegiada, regras e estatutos relativos ao seu funcionamento. Teria de haver então a chamada “Paz de Feira”, ou seja, não podia haver disputas, hostilidades ou vingança; esta paz protegia quem ia a estas feiras. Assim os diplomas régios garantiam protecção e segurança aos feirantes e às suas mercadorias¹⁸⁰. As isenções começavam dias antes e terminavam dias depois da feira a fim de permitir o livre-trânsito dos feirantes para as suas terras¹⁸¹.

O crescimento demográfico que se fez sentir ao longo dos séculos XII e XIII levou à criação de alguns produtos excedentes por parte de alguns e do

¹⁷⁷ RAU, Virgínia – *Subsídios para o Estudo das Feiras Medievais Portuguesas*. Lisboa: [s.n.]. Dissertação apresentada à FLUL para Licenciatura em Ciências Históricas e Filisóficas. 1943, p. 9.

¹⁷⁸ <http://www.passadovivo.com/servicos/feira.htm>. Consultado em 21 de Novembro de 2011

¹⁷⁹ <http://www.eumed.net/cursecon/libreria/2004/lgs-mem/32.htm>. Consultado em 21 de Novembro de 2011

¹⁸⁰ RAU, Virgínia – *Subsídios para o Estudo das Feiras Medievais Portuguesas*, p. 17.

¹⁸¹ MARQUES, A. H. de Oliveira – *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*. In *Nova História de Portugal*. Lisboa: Presença, 1987, pp. 142 – 145

aumento de consumo por parte de outros. Estes produtos teriam de ser escoados através de mercados e de feiras, uma vez que toda esta situação foi gerando uma necessidade de intercâmbio de mercadorias. Para além disto, seria importante que se trocassem alguns excedentes em busca de outros produtos cujas condições de produção eram inexistentes¹⁸².

Durante o reinado de D. Dinis, as regiões de Entre Douro e Minho, a Beira e até o Alentejo cobriram-se de feiras.

Assim, no foral dado a Vila Nova por D. Dinis podemos ler a ordem do monarca para que os açougues sejam postos no lugar que está sobre a fonte entre Gaia e Vila Nova de Rei, sendo que a feira deveria ser feita neste mesmo lugar, perto dos açougues, o que vem demonstrar que as feiras tinham um lugar previamente estipulado, sendo que as mesmas eram geralmente posicionadas em locais estratégicos, como povoações que se pretendiam desenvolver, ou o cruzamento de rotas comerciais¹⁸³. Sobre isto importa referir que as autoridades locais tinham todo o interesse na realização de feiras nas suas regiões, uma vez que o fluxo comercial aumentava, assim como a projecção, sendo portanto, bastante vantajoso a nível económico¹⁸⁴.

Apesar destes documentos, não temos a certeza se essa feira chegou a existir e a realizar-se na dita altura, dado que para além de não encontrarmos mais referências à feira em Vila Nova, o mesmo monarca, algum tempo depois, a 10 de Dezembro de 1302, cria a feira da Vila de Gaia que durava um mês, sendo o seu início quinze dias antes do S. Martinho, ou seja, esta feira anual começava no dia 25 de Outubro e estendia-se até ao dia 25 do mês de Novembro¹⁸⁵. À semelhança de tantas outras feiras, esta também confiava protecção e privilégios a quem comprava e vendia¹⁸⁶.

¹⁸² <http://www.eumed.net/cursecon/libreria/2004/lgs-mem/32.htm>. Consultado em 21 de Novembro de 2011.

¹⁸³ GUIMARÃES, Gonçalves – *Memória Histórica dos Antigos Comerciantes e Industriais de Vila Nova de Gaia*, p. 10.

¹⁸⁴ <http://www.eumed.net/cursecon/libreria/2004/lgs-mem/32.htm>. Consultado em 21 de Novembro de 2011.

¹⁸⁵ MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *O Castelo e a Feira – A Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*, p.99.

¹⁸⁶ RAU, Virgínia - *Feiras medievais portuguesas, subsídios para o seu estudo*. 2ª Ed. Lisboa : Editorial Presença, imp. 1983, p. 83.

José Mattoso diz-nos que talvez esta feira de Gaia se regesse por algumas regras da feira da Terra de Santa Maria. Diz-nos ainda que muito provavelmente os mercadores de Gaia obtinham a preços baixos na feira da Feira algumas das mercadorias que depois comercializavam na sua feira¹⁸⁷.

Quanto ao comércio nestas duas vilas em tempos medievais, convém referir que este tanto podia ser a nível interno como externo, uma vez que estando virada para um rio, sendo banhada por um mar e tendo ainda os normais acessos terrestres, Gaia e Vila Nova teriam tudo para se lançar nas grandes redes comerciais. Sobre isto acrescenta-se ainda que por estas alturas os caminhos marítimos e fluviais eram mais vantajosos que os caminhos que se faziam por via terrestre, uma vez que, estes últimos encontravam-se, em grande parte das vezes, em muito mau estado de conservação, sendo que durante o Inverno, o pavimento em terra batida tornava-os quase intrasitáveis. A juntar a isto, há ainda o facto de os meios de transporte serem lentos e de, por vezes, os comerciantes que percorriam os caminhos serem alvos de ataques por parte de bandidos¹⁸⁸.

Como já é do nosso conhecimento, pela leitura do Foral de 1255 dado por D. Afonso III à vila de Gaia, podemos tirar preciosas conclusões acerca dos produtos que entravam e saíam da dita terra. Neste documento, D. Afonso III promete dinamizar o comércio de Gaia trazendo vendas novamente pela foz do Douro¹⁸⁹, porque até então grande parte das mercadorias tinha como destino a outra margem do rio, o lado portuense. Assim, por mar e por rio chegavam

¹⁸⁷ MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *O Castelo e a Feira – A Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*, p. 100.

Sobre isto veja-se também:

DUARTE, Luís Miguel - *A Feira da Vila (1407-2007)*. Santa Maria da Feira: Câmara Municipal, 2007.

¹⁸⁸ MORENO, Humberto Barquero – *A Acção dos Almocreves no Desenvolvimento das Comunicações Inter Regionais Portuguesas nos Fins da Idade Média*. In: *O Papel das Áreas Regionais na Formação Histórica de Portugal – Actas do Colóquio*. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1975, p. 186.

¹⁸⁹ “*Farei vir para vós para a Vila de Gaia vendas de Novo até pela foz do Douro.*” - Carta de Foral de Gaia.

Documento transcrito em:

MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos*, p.137, Doc. 21.

Ver Anexo N.º 2.3.

imensas embarcações, como barcas, burcados, pinacias, caravelas, naus e búrcias, a fim de comercializarem mercadorias. Contudo a maioria das embarcações estavam destinadas à margem direita. É então neste contexto que o monarca dá foral à vila de Gaia tentando com ele canalizar metade das mesmas, para a vila régia¹⁹⁰.

Sabemos que por altura do dito documento, em Gaia entravam vinho, peixe salgado e panos. Para o exterior eram enviados, em caso de excedentes, sal, peixe salgado, fruta, vinho, trigo, coiros, peles, cera, manteiga e escravos. Já para o interior saíam o sal, peixe salgado e panos. Por via terrestre chegava a Gaia coiros bovinos e suínos, peles de coelho, peles de gato bravo, bestigos, pelitaria, cera, pano de colonho, trigo, vinho, pescado, fruta, pele de raposa, manteiga, fruta, bragal e alguns animais como porcos, vacas, bois, ovelhas, leitões, e poldros.

Já com Gaia e Vila Nova a fazer parte do termo do Porto, os mantimentos que chegavam de fora vinham por causa do pescado e do sal que se exportava, uma vez que não era permitido, conforme foi veriado, que qualquer pessoa fosse buscar isto sem trazer em contra-partida algum mantimento de pão, vinho ou de outra mercadoria e sem apresentar o alvará dos vereadores; e quem não cumprisse isto sujeitava-se a ver apreendido o que precisava de levar do Porto. Este e outros episódios, alguns deles deixaram antever alguns conflitos que foram já retratados em capítulos anteriores, como tivemos oportunidade de constatar.

¹⁹⁰“ ... *E concedo que todas as naus e barcos e quaisquer embracações que forem maiores que pinaças que entrarem pela foz do Douro, metade delas esteja no porto de Gaia e outra metade no porto da vila do Bispo.*” - Carta de Foral de Gaia.

Documento transcrito em:

MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos*, p.137, Doc. 21.

Ver Anexo N.º 2.3.

2.3 Foral de Gaia (1255) e Foral de Vila Nova (1288)

Para estudarmos vida económica de Gaia e de Vila Nova é imprescindível a análise dos Forais dados por D. Afonso III e D. Dinis respectivamente, que tentam consolidar o seu apoio, fazendo com que o desejo de servir o poder régio que estas vilas tinham fosse cada vez maior.

Primeiramente, e antes de começarmos a analisar o foral propriamente dito, é essencial explicar o conceito de foral. De uma maneira geral, podemos dizer que um foral era um documento que uma entidade, (o rei, senhores laicos ou eclesiásticos), outorgava aos habitantes de determinadas regiões concedendo-lhes privilégios ou deveres que, geralmente se prendiam com o carácter fiscal e económico e com o judicial.

Pela leitura deste foral importa primeiramente destacar a forma como o monarca se dirige ao burgo receptor do documento – “minha vila de Gaia” – demonstrando a relação de proximidade e talvez o afecto que nutria pela mesma e pelo “Velho Burgo do Porto”. Posteriormente a isto, D. Afonso III limita a vila de Gaia pelos termos de Coimbrões, do Candal e da Almeira, hoje conhecida como Alumiara, e depois “... conforme entra no Douro pelo casal que foi Sé Portucalense, que é sitio de Gaia e pelo S. Martinho se o puder haver”. Aos habitantes de Gaia cabia o direito de usar das herdades como lhes aprouvesse, exceptuando a sua venda ou doação a militares, clérigos ou homens da ordem.

Assim, tanto num foral como no outro encontram-se discriminados os impostos anuais a que os vizinhos estavam sujeitos, as punições que adviriam de crimes como homicídios, agressões, “acusações” ou desobediências ao mordomo. É-nos possível conhecer também as taxações aplicadas às actividades produtivas, as taxas sobre mercadorias e portagens.

Os vizinhos de Gaia e Vila Nova estavam obrigados a impostos anuais que contemplavam o fogo, o fogo habitado por casal, o fogo de paredes-meias e o homem solteiro. Assim, por cada fogo deviam ser pagos seis dinheiros, em

foro habitado por um casal, por um só homem solteiro ou mesmo fogo de paredes-meias deveriam ser pagos três dinheiros.

De seguida o Foral dado por D. Afonso III fala-nos acerca das multas e penas, sendo de destacar os homicídios feitos em Gaia, pelos quais deveriam ser pagos ao mordomo 300 soldos; contudo, caso o homicídio fosse feito em terra devassa deveriam ser pagos 99 morabitanos. A agressão que resultasse em morte também seria punida em 300 soldos. A demanda por homicídio seria punida na terça parte do homicídio, ou seja em 100 soldos. De resto, a intenção de agressão com cutelo, a agressão com ferimento, a violação perante o juiz, a falsa acusação perante o juiz, entre outros “crimes”, eram penalizados em 60 soldos. Neste foral podemos também constatar que em situações de violência ou homicídio por legítima defesa, o agressor não seria obrigado a pagar quantia alguma.

Seguidamente o documento define as taxas de mercadoria que deveriam ser cobradas, sendo possível fazer uma divisão entre pesca e gado. No que diz respeito ao primeiro grupo, a pesca, o pagamento seria feito em géneros. Assim, por uma caravela de congros, peixotas, ruivos ou pargos seria cobrado um peixe por cada 3 pescados; já pelo evo, eirós e solha seria cobrado um peixe por cada 4, ou seja a quarta parte. Por rede de tresmalho para a pesca de sável deveriam ser cobrados dois sáveis. Por cada golfinho ou toninha teria de ser dado metade do gordo.

No que diz respeito à pesca, D. Afonso III manda os pescadores de Gaia pescarem na Afurada e no Areíno. Assim, quando a dita actividade era efectuada na Afurada a cobrança seria de um peixe por cada 5 pescados, a quinta parte; no entanto, se a faina piscatória fosse efectuada no Areíno seria de um peixe por cada 6, a sexta parte, o que nos leva a deduzir que a Afurada seria a pesqueira mais produtiva. Pela pesca realizada em mar, por cada caravela seriam pagas 10 peixotas. Se da arribada os pescadores enviassem peixe para suas casas devia, igualmente pagar 10 peixotas por cada caravela. O foral fala-nos também da pesca na Galiza, onde se demoravam vários meses. Possuíam então arribadas para salgarem o peixe e das quais mandavam os barcos cheios a descarregar a Gaia durante a faina.

No que toca ao gado, pelo abate de um porco seria cobrado 1 dinheiro e pelo abate de uma vaca seriam cobrados 2 dinheiros.

Posteriormente a isto, são nos discriminados os impostos sobre os barcos que vinham de fora. Aqui os pagamentos eram feitos em géneros, no caso dos barcos que trouxessem vinho, ou em dinheiro, nos restantes casos. Assim, os barcos que tivessem como destino final Gaia pagariam duas quartas de vinho; já os barcos que unicamente atracassem na dita vila pagariam uma quarta de vinho. Uma caravela que entrasse pelo porto pagaria um soldo; o mesmo valor seria cobrado sobre as cargas de coelho, de cera ou de coiros. A “Barca Seeira” e o “Burcado Trincado” que entrassem no porto teriam de pagar um morabitino. Era ainda cobrada uma taxa de comércio sobre a mercadoria trazida nas embarcações, que seria de dois dinheiros por morabitino.

Como seria de esperar, em Gaia as mercadorias não se faziam circular unicamente por água, havia também o transporte por terra, no lombo de animais. Assim, por carga de cavalo de pão, vinho, peixe ou fruta eram cobrados quatro dinheiros. Se a carga fosse de jumento, uma vez que a quantidade seria menor, o valor também desceria para três dinheiros.

São-nos descritas ainda as taxas de mercadoria sobre peles de raposa, peles de gato, panela de manteiga, pau de cera, bragal, coiros de bovinos e peles de porcos, sendo cobrado 1 dinheiro por unidade.

Temos ainda a informação acerca das vendas por escambo onde vem descrito os coiros ou peles de coelhos, as pelitárias, os jumentos, os escravos mouros, os animais domésticos e os animais bravios, como é o caso do poldro, do porco, da vaca e do boi, do borrego ou do leitão.

O mesmo documento diz nos ainda que o mordomo de Gaia devia dividir ao meio todas as passagens, portagens e entradas com o mordomo do Porto. Salienda ainda o facto de os vizinhos de Gaia não terem de pagar portagem. D. Afonso III dá ainda o privilégio de os moradores de Gaia não terem de ir guerra, a não ser na hoste do rei, quando ele estivesse presente fisicamente.

Por fim, o monarca compromete-se ainda a fazer chegar água à vila e ordena que metade das embarcações que forem maiores que pinaças atraquem na Vila de Gaia e a outra metade atraque na Vila do Porto.

O Foral outorgado por D. Dinis a Vila Nova, no ano de 1288 é, em tudo muito semelhante àquele que D. Afonso III teria dado à Vila de Gaia. Contudo, como já foi referido no decorrer deste trabalho, acrescenta-se a isto que no

documento passado por D. Dinis à Vila Nova é determinado o local para se localizarem os açougues e fazer a feira de Vila Nova.

Capítulo 3

3.1 A Circulação e os Caminhos

Acerca dos caminhos José Mattoso e Gonçalves Guimarães prestam-nos informações preciosas através das suas obras.

As referências mais directas a caminhos presentes na documentação surgem a propósito de confrontações de propriedades e delimitações dos termos das aldeias e de freguesias. As estradas, os caminhos e mesmo as pontes são uma espécie de marcos territoriais que orientam os recortes das terras de lavoura ou traços fronteiriços entre povoados. Sabemos que os caminhos eram de extrema importância para facilitar o escoamento e comercialização de produtos, sendo portanto um factor de valorização das povoações que os cercavam¹⁹¹.

Como já foi referido anteriormente, as vias medievais foram em grande medida decalcadas das vias romanas; contudo esta informação, segundo Gonçalves Guimarães, precisa sempre de confirmação arqueológica¹⁹².

Os principais caminhos eram os que faziam a ligação entre Coimbra e Porto. De entre estes, o mais concorrido seria aquele que vinha de Coimbra, passava por Fiães, Argoncilhe, Pedroso, em direcção a Gaia, onde havia uma barca de passagem que assegurava a ligação com o Porto. Mais a ocidente corria um outro até à Vila da Feira, seguindo por Grijó, até ao porto fluvial de Gaia. Havia ainda um outro caminho que permitia a ligação das duas povoações costeiras da Terra de Santa Maria ao Porto¹⁹³.

A rua mais importante seria a Rua Direita, onde se situava o Paço do Concelho. Segundo nos diz Gonçalves Guimarães, existe uma referência a

¹⁹¹ MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *O Castelo e a Feira – A Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*, p. 100.

¹⁹² GUIMARÃES, Joaquim António Gonçalves – *Gaia e Vila Nova na Idade Média – Arqueologia de uma área ribeirinha*. P. 113.

¹⁹³ MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *O Castelo e a Feira – A Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*, p. 101.

uma estrada que vai do Porto para Ovar ou Vilar do Paraíso e que só se reporta ao final da Idade Média. Existia ainda uma estrada que ligava Vila Nova à Madalena e que fazia o trajecto pela praia, Calçada das Freiras, rua das Azenhas, Costeiras, e por fim Madalena.

Para os finais da Idade Média existem vários caminhos referenciados na documentação: o “caminho de cima”, que ao que parece seria o caminho pelas Devesas, o Caminho Velho, actual rua Serpa Pinto, o caminho que vai de Vila Nova para S. Nicolau e o caminho e a ponte para a Igreja de S. Nicolau.

Outro aspecto importante é a forma como era feita a ligação entre estas duas vilas e a cidade do Porto; esta mobilidade teria também de atravessar o rio que, como sabemos, seria um grande obstáculo na Idade Média. Na Inquirição que foi tirada e mandada por El rei D. Afonso IV, em 1339, para saber ao certo o que rendia cidade do Porto, lê-se o seguinte: “Item todallas barcas pequenas dos moradores de Gaya que andam na passagem daram a cada ano ao dito senhorio da igreja, cada uma barca seis soldos e nove dinheiros. E se for grande a barca pagará de cada ano ao dito senhorio hum meo maravedi”. Vê-se portanto que o trânsito entre as duas margens se fazia por meio de barcas, que tanto podiam ser grandes como pequenas.

No primeiro livro de Vereações do Porto podemos ler que não muito longe de onde existiu a Ponte das Barcas, “já em 1371 ou 1372 se improvisou outra, também de barcas, para a passagem do rei D. Fernando quando foi celebrar o seu desposório a Leça do Balio com a rainha Dona Leonor. Essa ponte era tão espaçosa que por ela subiam 6 cavalos a par”. Mas esta deve ter durado pouco tempo porque em 1390 já não existia. O tráfego de Homens, animais ou mercadorias através do rio era feito por meio de embarcações, cujos proprietários tendiam a abusar nos preços de passagens, pelo que a câmara do Porto fixou uma tabela a 19 de Janeiro de 1391¹⁹⁴.

Foi determinado por alvará real de 15 de Janeiro de 1598 “que a passagem do Rio Douro, entre a cidade e os lugares de Vila Nova e Gaia (...) sejam daqui em diante livre e comum a todos e que qualquer pessoa ou

¹⁹⁴BASTO, A. de Magalhães – *Vereações : anos de 1390-1395 : o mais antigo dos Livros de Vereações do Município do Pôrto existente no seu Arquivo*, p. 419.

peças possam ter no rio barcas e barcos de toda a sorte e condição.” Há nesta data um minucioso regulamento para o serviço de passagens¹⁹⁵.

Um quadro apresentado em *A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos* dá-nos conta de algumas referências a estradas, caminhos, portos, pontes, portelas e portagens que haviam em Gaia e Vila Nova. Para o século XII, no ano de 1112 surge uma referência a uma estrada mourisca no Crasto e a uma estrada em Brito. Para o ano de 1119 há uma referência a uma estrada velha em Seada e Lagoa (?). Alguns anos mais tarde, em 1122, há a referência a uma estrada mourisca em Grijó e a uma estrada em Lavadores. Seis anos mais tarde, segundo o quadro apresentado na obra acima mencionada, um documento fala-nos de Porto Burgaria em Grijó e uma estrada e *porto carrarium* em Pedroso. A próxima referência surge-nos alguns anos mais tarde, em 1148 e a uma estrada mourisca em S. Félix da Marinha. Uma década depois o quadro relata-nos a existência de uma estrada em Grijó e em 1182 há duas referências a estradas mouriscas em Seixezelo. No ano de 1251 temos referência a uma portagem pelos lugares divididos em Avintes. No ano de 1282, uma estrada em Valadares. Em 1290, uma estrada e Ponte de Aquém em Sirgueiros e em 1291 uma ponte em Sirgueiros¹⁹⁶.

Em 1331 os homens do Porto queixavam-se de que as gentes dos concelhos de Vila Nova e de Gaia não os deixavam passar por certos caminhos o que lhes causava grande transtorno; assim, tanto a circulação de pessoas como a de bens processava-se sob o signo de uma apertada regulamentação que podia ir até à proibição. Havia então restrições nas estradas, uma vez que, quer as proibições de posturas locais quer as determinações reais impediam de passar por certos caminhos¹⁹⁷.

Ou seja, toda a economia local podia ser condicionada pelos caminhos que compradores, vendedores e transportadores eram obrigados a percorrer.

¹⁹⁵ BASTO, A. de Magalhães – *Vereações : anos de 1390-1395 : o mais antigo dos Livros de Vereações do Município do Pôrto existente no seu Arquivo*, p. 420.

¹⁹⁶ MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos*, p. 89.

¹⁹⁷ MARQUES, A. H. de Oliveira, 1933-2007 – *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*. In Nova História de Portugal. Lisboa: Presença, 1987, p. 138.

Ao passar por cada concelho o transportador era obrigado a deter-se e a sujeitar-se a inspecção e a conseqüente pagamento de portagens. As zonas de trânsito mais livres eram as que ligavam Gaia a Coimbra, Leiria a Torres Vedras e as do Baixo Alentejo¹⁹⁸

¹⁹⁸ Marques, A. H. de Oliveira, 1933-2007 – *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*. In Nova História de Portugal, p. 138.

3.2 A Influência dos Mosteiros na vida económica de Gaia e Vila Nova

Ao falarmos da vida económica de Gaia e Vila Nova na Idade Média é incontornável falarmos dos Mosteiros que nos parecem ter um maior impacto na economia das ditas vilas. Impossibilitados de nos expandirmos muito sobre esta temática por limitações temporais, este capítulo visa então a abordagem, ainda que de uma forma superficial, de quatro Mosteiros, que são eles, o Mosteiro de Grijó, o Mosteiro de Pedroso e o Mosteiro de Vila Cova das Donas e ainda o Convento Corpus Christi.

3.2.1 O Mosteiro de Grijó

Sobre o Mosteiro de Grijó apraz-nos então dizer que é imprescindível a leitura da obra de Luís Amaral, titulada de *São Salvador de Grijó na segunda metade do século XIV* e, em menor medida, por razões cronológicas, a de Inês Amorim, *O Mosteiro de Grijó – senhorio e propriedade 1560 – 1720*. Por volta de 922 foi fundada uma pequena igreja que mais tarde viria dar origem a este opulento mosteiro. Alguns anos mais tarde, em 1093, Soeiro Fromarigues e a sua família foram ampliando a igreja, dotando-a com terras e conseguindo imunidades do poder condal, e mais tarde do poder real também¹⁹⁹. Importa ainda salientar que o Mosteiro de Grijó adotou a regra de Santo Agostinho.

Este Mosteiro foi também imensamente protegido pelo Bispo do Porto, D. João Peculiar, que o isentou da jurisdição episcopal do Porto, direccionando-o para a protecção apostólica.

Com o passar dos anos esta instituição ia prosperando grandemente graças às inúmeras doações que ia recebendo. Assim, entre os séculos XII e

¹⁹⁹ AMARAL, Luís Carlos – *São Salvador de Grijó na segunda metade do século XIV : estudo de gestão agrária*, p. 33.

XIV, o Mosteiro de Grijó assume um protagonismo imenso; os seus domínios estendiam-se desde as margens do Douro até Coimbra, ainda que no século XIII o território controlado pelo Mosteiro de que falamos fosse bastante fraccionado, não podendo portanto ser delimitado por fronteiras.

É notório um aumento das doações motivadas por razões de ordem espiritual e de ordem económica na esperança de alcançar auxílio e protecção²⁰⁰. O período compreendido entre 1131 e 1165 pode ser considerado a época de ouro do Mosteiro de Grijó, uma vez que esta época foi bastante poderosa em doações e compras. Após esta época, o fluxo de compras e escambos diminui consideravelmente, e até mesmo a percentagem de doações apresenta-se mais diminuta. Depois do século XIII o movimento de compras é completamente extinto e recorre-se apenas às doações testamentárias.

Até 1165 o património do Mosteiro de que falamos estava maioritariamente confinado a Grijó, limitado por Arcozelo, Rio Meão e por S. João da Madeira. Com o passar do tempo, os territórios desta instituição religiosa vão-se tornando mais dispersos²⁰¹. Este possuía muitas propriedades a sul do Rio Douro, não só no território de Vila Nova de Gaia, mas em diversos locais pertencentes aos concelhos de S. João da Madeira, Oliveira de Azeméis, Ovar, entre outros²⁰².

A sua capacidade agrícola proporcionou-lhe uma forte ocupação humana. O Mosteiro de Grijó não ficou indiferente à crise do século XIII, vendo-se obrigado a adoptar algumas mudanças na forma de gerir a terra. Em consequência disto, por volta do século XIV houve uma diminuição significativa do número de homens e concludentemente o número de rendas também sofreu um decréscimo.

Na nossa pesquisa encontrámos alguma documentação relativa a este Mosteiro. Para o ano de 1219 encontrámos quatro documentos: uma confirmação da Carta de Couto ao Mosteiro de Grijó, uma confirmação da Doação da Povoação de Brito ao Mosteiro de Grijó, confirmação da doação da

²⁰⁰ AMORIM, Inês – O Mosteiro de Grijó, Senhorio e Propriedade: 1560 – 1720: Formação, Estrutura e Exploração do Domínio. Braga: Edição de Autor. 1997, p. 47.

²⁰¹ AMORIM, Inês – *O Mosteiro de Grijó, Senhorio e Propriedade: 1560 – 1720: Formação, Estrutura e Exploração do Domínio*, p. 52.

²⁰² www.jornaldegrijo.com/mosteiro-de-grijo.html
Consultado em 21 de Março de 2012.

Povoação de Tarouquela ao Mosteiro de Grijó e uma confirmação de todas as fossadeiras ao Mosteiro de Grijó. No ano de 1254 um documento fala-nos acerca de uma ordem de entrega ao Mosteiro de Grijó da ermida de Santa Maria de Vagos. Um documento com datação de 1261 dá-nos a conhecer uma doação de metade da colheita ao dito mosteiro. No mesmo ano, um outro documento fala-nos sobre a doação ao Mosteiro de Grijó de uma colheita devida ao rei e no ano de 1265 há carta ao Juiz de Gaia confirmando a doação da povoação de Brito ao Mosteiro de Grijó. No ano de 1291 D. Dinis volta a confirmar ao Mosteiro de Grijó a doação da Povoação de Tarouquela.

No século XIV a exploração directa do mosteiro de Grijó em 1366 inclui terras de pão e vinho com larga produção, gado, hortas, matas, pastos trabalhados pelas jeiras dos foreiros e também por trabalhadores assalariados²⁰³.

²⁰³ MARQUES, A. H. de Oliveira, 1933-2007 – *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*. In Nova História de Portugal, p. 78.

3.2.2 O Mosteiro de Pedroso

No que diz respeito ao Mosteiro de Pedroso, um mosteiro que adoptou a regra de São Bento, refira-se que existem diversas teses acerca da sua fundação, tornando-se complicado definir, com exactidão, uma data associada à criação da instituição, assim como atribuir o feito a alguém. Existem historiadores que defendem a ideia de que o mosteiro teria sido fundado por D. Mininha Fróios; contudo esta atribuição terá sido posta em causa por diversas razões. Em 897 existe uma doação feita por D. Gondezindo onde é feita menção a este mosteiro, o que prova a sua existência pelo menos desde então. Acerca disto importa também referir que este D. Gondezindo, juntamente com a sua mulher, é também ele apontado como fundador deste mosteiro. Há ainda quem defenda que terá sido a filha de D. Gondezindo, em junção com Ero, seu marido, que terão dado início a este mosteiro²⁰⁴. José Mattoso atribui a fundação a Edrónio Alvites, entre 1017 e 1026. Segundo a tese deste historiador, o Mosteiro terá sido fundado no século XI, apesar de existir documentação que poderia comprovar a sua existência já desde o século IX²⁰⁵. Entre o século XI e XIV esta instituição assistiu ao alargamento territorial. Alturas houve em que o Mosteiro de Pedroso se limitava a receber os bens de que se tornava legítimo proprietário, pelas cartas de doação que arrecadava; em outras épocas eram os próprios abades que, por compra ou escambo, iam aumentando, gradualmente, o património do Mosteiro. Este alargamento territorial do Mosteiro de Pedroso vai causando conflitos provocados por aguçadas ambições²⁰⁶. As rendas deste Mosteiro eram bastante importantes e geradoras de conflitos entre aqueles que objectivavam

²⁰⁴ MONTEIRO, Isilda Braga da Costa – *A administração jesuíta do Mosteiro de Pedroso de 1560 aos finais do séc. XVII*. Porto: Universidade Portucalense, 1993, p. 12.

²⁰⁵ <http://www.lifecooler.com/Portugal/patrimonio/IgrejadoMosteirodePedroso>. Consultado em 17 de Abril de 2012.

²⁰⁶ MONTEIRO, Isilda Braga da Costa – *A administração jesuíta do Mosteiro de Pedroso de 1560 aos finais do séc. XVII*, p. 14.

controlá-las. Foi então com este cenário como fundo que Pio IV pôs fim a esta situação, anexando as rendas do dito Mosteiro ao Colégio de Jesus de Coimbra, em 1560²⁰⁷.

A área de influência do Mosteiro de Pedroso era bastante considerável, distribuindo-se por 37 freguesias que foram desde Vila Nova de Gaia, até Santa Maria da Feira, ao termo de Aveiro, do Vouga, ao concelho de Lafões e à freguesia de Santa Eulália de Vila Maior, no concelho de Pereira Jusã²⁰⁸.

²⁰⁷ [http://www.infopedia.pt/\\$mosteiro-de-s.-pedro-de-pedroso](http://www.infopedia.pt/$mosteiro-de-s.-pedro-de-pedroso)
Consultado em 17 de Abril de 2012.

²⁰⁸ http://www.vngaia.online.pt/historia/mosteiro_pedroso.html.
Consultado em 17 de Abril de 2012.

3.2.3 Mosteiro de Corpus Christi

O Mosteiro de Corpus Christi está, ainda hoje, situado na freguesia de Santa Marinha, em Vila Nova.

Este Mosteiro foi fundado na primeira metade do século XIV, mais propriamente no ano de 1345, pela filha de Soeiro Mendes Petite, Maria Mendes Petite, que o entregou à Ordem de São Domingos. Acrescente-se ainda que esta família estaria também ligada à fundação do Mosteiro de Grijó.

O Mosteiro é erguido em Vila Nova num momento de maior fixação populacional. Sobre isto, importa referir que as Ordens Mendicantes preferiam zonas densamente povoadas e economicamente desenvolvidas, como era o caso de Santa Marinha, que tinha as suas gentes essencialmente dedicadas ao comércio e produção de vinho, aproveitando assim a proximidade com o Rio Douro²⁰⁹.

Certamente que Maria Mendes Petite, ao fundar o seu mosteiro em Vila Nova, na freguesia de Santa Marinha, tencionava manter algum afastamento em relação ao Bispo de modo a evitar a sua interferência, uma vez que o Bispo portuense não foi a favor da fundação do dito Mosteiro, o que veio atrasar a sua abertura em cerca de nove anos, abrindo portanto no ano de 1354. Após enviuar, Maria Mendes Petite decide abstrair-se do mundo, criando assim o Mosteiro de Corpus Christi²¹⁰. É então neste contexto que a fundadora disponibiliza as suas casas e manda construir o edifício de forma secreta. Contudo o bispo portuense tomou conhecimento da intenção de Maria Mendes Petite e mandou suspender a construção. Apesar de tal facto a obra foi levada até ao fim. O cabido do Porto queria assim tornar inválida a doação que havia sido feita em 1345 e demolir o Mosteiro de Corpus Christi, pedindo ao papa

²⁰⁹ RODRIGUES, Luísa Fernanda Ferreira – *Mosteiro de Corpus Christi de Vila Nova de Gaia - Arquitectura, pintura e escultura num espaço dominicano feminino (1675 - 1873)*, vol. 1. Porto: Faculdade de Letras de Universidade do Porto, 1998, p. 22.

²¹⁰ ALVES, Joaquim J. B. Ferreira – *Algumas obras seiscentistas no Convento de Corpus Christi*. Vila Nova de Gaia: Gabinete de História e Arqueologia de Vila Nova de Gaia, 1984, p. 243.

que intervisse. Foi então conseguida uma confirmação da fundação do Mosteiro a 5 de Março de 1353, pondo termo a todas as quezílias existentes com o cabido²¹¹.

Em toda a documentação que reunimos e analisamos não encontramos informações relevantes sobre este convento e as implicações da sua existência para a economia da margem sul; mas penso que ele deve ser tido em conta para a continuação da investigação sobre este tema.

²¹¹ RODRIGUES, Luísa Fernanda Ferreira – *Mosteiro de Corpus Christi de Vila Nova de Gaia - Arquitectura, pintura e escultura num espaço dominicano feminino (1675 - 1873)*, vol. 1, p. 24.

3.2.4 O Mosteiro de Vila Cova das Donas

Por fim, iremos agora passar para a análise do Mosteiro de Vila Cova das Donas. Sobre este mosteiro beneditino não há tanto a dizer, uma vez que o número de trabalhos sobre o mesmo não é de grande dimensão. Destaco então a obra de José Joaquim Fontes Dias dos Santos titulada de *O Mosteiro de Vila Cova das Donas – Sua Evolução e Formação – A Exploração Dominical*. A fundação do Mosteiro de Vila Cova das Donas está datada da primeira metade do século XI, vivendo-se, por esta altura, um clima de reconquista e insegurança. A necessidade de povoamento levou a que senhores e reis se tenham apoiado nas ordens religiosas²¹².

Os homens deste Mosteiro trabalhavam diariamente e arduamente na terra a fim de produzir os bens essenciais à sua sobrevivência e ao pagamento da renda ao senhorio. Eram feitas demarcações de propriedades, tombos e eram exigidos impostos aos caseiros. O produtor directo estava submetido a uma enorme pressão para entregar as rendas às entidades senhoriais titulares dos domínios fundiários. Importa ainda salientar que as rendas podiam ser liquidadas de várias formas: em géneros, em dinheiro, ou mistas²¹³. Na época medieval os foreiros davam ao senhorio um pouco de tudo quanto o casal rendia. Com o tempo os géneros foram sendo substituídos por uma quantidade fixa de dinheiro, a que chamamos renda²¹⁴.

O território pertencente ao Mosteiro situado em Sandim estendia-se pelo Entre Douro e Vouga em diversas paróquias. Esta instituição tinha a maior parte das suas propriedades concentradas à volta do Mosteiro, embora a maioria das terras se situassem na parte sul do couto, ou seja já nas terras de Vila da Feira, excepção feita ao couto de Sandim. As restantes propriedades do Mosteiro de Vila Cova das Donas estavam situadas em Vale de Cambra e

²¹² SANTOS, José Joaquim de Fontes Dias dos – *O Mosteiro de Vila Cova das Donas* Vila Nova de Gaia: Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia. 1988, p. 10.

²¹³ SANTOS, José Joaquim de Fontes Dias dos – *O Mosteiro de Vila Cova das Donas*, p. 11.

²¹⁴ SANTOS, José Joaquim de Fontes Dias dos – *O Mosteiro de Vila Cova das Donas*, p. 99.

Oliveira de Azeméis, Castelo de Paiva ou Lafões. O facto de o Mosteiro ter as propriedades que tinha a sul demonstra a sua importância no povoamento e reestruturação da região. Numa totalidade de dezanove freguesias, as propriedades apresentavam-se-nos bastante dispersas²¹⁵.

²¹⁵ SANTOS, José Joaquim de Fontes Dias dos - *O Mosteiro de Vila Cova das Donas*, p. 55.

3.3 O Castelo de Gaia

Não sendo clara a informação de que dispomos acerca do Castelo de Gaia, torna-se, ainda assim, fundamental tentar estudá-lo ainda que não o façamos de forma exaustiva.

Primeiramente é importante referir que sobre este monumento não conseguimos encontrar suficiente bibliografia que satisfizesse toda a nossa curiosidade acerca deste assunto, uma vez que grande parte dos trabalhos existentes se baseiam muito em lendas que se foram criando acerca do Castelo de Gaia, como é o caso de *Castello de Gaya* de João Vaz²¹⁶; contudo existem algumas referências documentais que foram diminuindo à medida que os anos iam correndo, e até mesmo após a sua demolição, no ano de 1384, o dito castelo continua a ser mencionado em documentação do século XV e XVI. Prova disto mesmo é o Foral de Vila Nova de Gaia outorgado no ano de 1518 por D. Manuel²¹⁷.

Segundo Gonçalves Guimarães é obvio que este monumento se ergueu sobre um castro romanizado e sucedeu ao Castro Portucale. Pela leitura do Foral de Gaia, passado à dita vila no ano de 1255, encontramos alusões ao Pretor de Gaia, ou seja o Alcaide – Mor.

Pensa-se que o Castelo de Gaia ficava no Velho Burgo do Porto e não na Vila de Gaia. Seria também aí que o dito Pretor exercia o seu poder. O Velho Burgo do Porto era o que restava da evolução de Cale para Portucale Castrum. Ainda que a localização exacta deste castelo permaneça desconhecida, Gonçalves Guimarães refere que talvez este ficasse no perímetro de Mafamude e Coimbrões²¹⁸.

²¹⁶ VAZ, João – *O Castello de Gaya*. Porto: Empreza da Bibliotheca Histórica, 1877.

²¹⁷ *Foral de Vila Nova de Gaia*.

Documento transcrito em:

GARCIA, José Manuel – *Forais Manuelinos do Porto e seu Termo*. Colecção Portucale. Lisboa: Inapa, 2001, p. 219.

²¹⁸ GUIMARÃES, Gonçalves – *Problemática Toponímica na Constituição do Concelho de Gaia*. In *Gaya*. Vol. 1, p. 36.

As sucessivas invasões que eram feitas através da foz do Rio Douro levaram à criação de uma fortaleza na margem esquerda do rio como algo de extrema necessidade²¹⁹. Este castelo terá, neste sentido, sido alvo de inúmeras ocupações e destruições a que se seguiam reconstruções²²⁰. Contudo, no ano de 1384 terá sido a última vez que o Castelo de Gaia terá sido saqueado, tendo estado erguido durante cerca de quinze séculos.

A 4 de Janeiro de 1322 o dito monumento terá sido tomado pelo príncipe D. Afonso, filho de D. Dinis. Alguns anos depois, foi a vez de D. Pedro se assenhorear deste castelo, quando conheceu a decisão de seu pai, D. Afonso IV, de ordenar a morte de Dona Inês de Castro, a fim de promover a revolta contra o seu pai pela deliberação que havia tomado. No ano de 1384, os moradores da cidade da outra margem do rio, pretextando desacordos com o alcaide Aires Gomes de Sá, atacaram também eles o Castelo de Gaia, causando-lhe grandes danos, ao ponto de o mesmo não ter sido mais reedificado.

Gonçalves Guimarães, numa das suas obras, colocou questões fulcrais acerca deste tema. Qual seria o motivo de o Foral de Gaia, de 1255, mencionar o Pretor com jurisdição apenas no Velho Burgo do Porto? Seria aí situado o Castelo? Onde era o Velho Burgo do Porto? Seria em Vila Nova?²²¹

²¹⁹ GUIMARÃES, Joaquim António Gonçalves – *Gaia e Vila Nova na Idade Média – Arqueologia de uma área ribeirinha*. P.154.

²²⁰ CARVALHO, Teresa Pires – *As Ocupações no Castelo de Gaia: Problemas de Arqueologia Urbana*. In Revista da Faculdade de Letras: Ciências e Técnicas do Património. I Série, Vol. 2. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2003, p. 832.

²²¹ GUIMARÃES, Joaquim António Gonçalves – *Gaia e Vila Nova na Idade Média – Arqueologia de uma área ribeirinha*. P. 154.

Conclusão

Terminada esta Dissertação de Mestrado em História Medieval e do Renascimento sobre a vida económica de Gaia e de Vila Nova na Idade Média, mais concretamente ao longo dos séculos XIII e XIV, apraz-nos agora tirar dela algumas conclusões.

O actual concelho de Vila Nova de Gaia, que outrora estava dividido em duas vilas, a Vila de Gaia e a Vila Nova, atingiu o seu apogeu medieval no século XIII. Estas duas vilas estavam intimamente ligadas à cidade do Porto, crescendo até um pouco na sombra desta outra cidade. Contudo, a vila portuense, uma vila episcopal, foi também o grande rival de Gaia e de Vila Nova nos tempos medievais, uma vez que, tanto as vilas de Gaia e Vila Nova como a vila do Porto queriam deter o monopólio comercial. Aliás, terá sido até devido aos inúmeros conflitos existentes entre as duas margens do Rio Douro, que em 1255, Gaia recebe o seu Foral pelas mãos de D. Afonso III. Com este foral Gaia passa a dividir de forma igualitária as atracagens das embarcações que davam entrada na foz do Douro, o que até aqui não acontecia. Esta medida vai causar um enorme descontentamento às gentes do Porto, dado que até aqui eram detentores do monopólio comercial que chegava por água. É ainda este monarca que concede o privilégio aos habitantes de Gaia de não pagarem portagem em nenhuma parte do reino.

Mais tarde, em 1288, D. Dinis outorga carta foraleira a Vila Nova, apresentado este documento um retrocesso em relação ao foral de Gaia, dado pelo anterior monarca.

Já no ano de 1302 o mesmo monarca cria, em Gaia, a feira. Esta feira seria anual, teria início cerca de quinze dias antes do S. Martinho, e deveria ter a duração de um mês.

Tendo em conta que as duas vilas de que falamos eram banhadas pelo Rio Douro, elas tinham excelentes condições geográficas para se lançarem nas grandes frentes comerciais da época. Vemos assim Gaia e Vila Nova a

comercializarem vinho, pescado, sal, azeite.... Sendo que também por causa de alguns destes produtos existiram conflitos com a cidade portuense.

Os habitantes da vila de Gaia eram essencialmente pescadores, sendo que na documentação consultada podemos ver também referências a agricultores, carpinteiros, ferreiros, entre outros.

Vila Nova, por sugestão da posição geográfica que tinha, vai com o tempo assumir-se como um importante estaleiro de construção naval, uma vez que estaria situada na zona ribeirinha.

Na suas constantes lutas com a cidade do Porto, Gaia e Vila Nova começam a sofrer uma enorme desvantagem e, no ano de 1384, são ambas anexadas ao termo do portuense. Esta medida tomada por D. João I era tremendamente vantajosa para o Julgado do Porto, uma vez que, para além de Gaia e Vila Nova estarem ainda sob o privilegio outorgado por D. Afonso III de não pagarem portagem em nenhuma terra do reino, todas as vilas anexadas ao dito termo ficariam obrigadas a repartir entre si todos os encargos que o Porto tivesse. Apesar disto, as povoações gaienses mantiveram sempre a sua identidade muito bem definida.

No ano de 1437 Gaia e Vila Nova, que até aqui faziam parte da comarca da Estremadura, passam a integrar a Comarca de Entre Douro e Minho, alegando a enorme distância em relação à sede da comarca da Estremadura.

Bibliografia

Fontes Impressas

BASTO, A. De Magalhães – *Vereações : anos de 1390-1395 : o mais antigo dos Livros de Vereações do Município do Pôrto existente no seu Arquivo*. Porto: Câmara Municipal do Porto. 1937.

Corpus codicum latinorum et portugalsium eorum qui in Archivo Municipali Portucalensi asservantur antiquissimorum: Pergaminhos. Porto: Câmara Municipal. Vol. 1,1891.

Corpus codicum latinorum et portugalsium eorum qui in Archivo Municipali Portucalensi asservantur antiquissimorum: Pergaminhos. Porto: Câmara Municipal. Vol 4, 1938.

DIAS, João José Alves – *Chancelarias portuguesas: D. João I*. Lisboa: Universidade de Nova Lisboa. Centro de Estudos Históricos, 2004.

FERREIRA, J. A. Pinto – *Vereações: anos 1401 – 1449: o segundo livro de vereações do Município do Porto existente no seu Arquivo*. Porto: Câmara Municipal do Porto. 1980

GARCIA, José Manuel – *Forais Manuelinos do Porto e seu Termo*. Colecção Portucal. Lisboa: Inapa, 2001.

MARQUES, António de Oliveira – *Chancelarias Portuguesas de D. Afonso IV*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, Centro de Estudos Históricos da Universidade de Lisboa. Volume 1, 1990.

MARQUES, António de Oliveira – *Chancelaria de D. Pedro I: 1357-1367*. Lisboa : Instituto Nacional de Investigação Científica, Centro de Estudos Históricos, 1984.

VENTURA, Leontina – *Chancelaria de D. Afonso III – Livro I*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2006.

Estudos

ALMEIDA, Carlos Brochado de – *A exploração do sal na costa portuguesa a Norte do Rio Ave. Da Antiguidade Clássica à Baixa Idade Média*. In I Seminário Internacional Sobre o Sal Português. Porto: Instituto de História Moderna da Universidade do Porto.

Também disponível em: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/7976.pdf>.

Consultado a 30 de Setembro de 2011

ALMEIDA, Carlos; SILVA, Rui – *De Cale a Vila Nova de Gaia – As Instituições Públicas e a sua Evolução*. Trás-os-Montes e Alto Douro: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 2010.

Também Disponível em:
http://carlosjmalmeida.files.wordpress.com/2010/01/vila-nova-de-gaia_historia-das-instituicoes.pdf.

Consultado em 16 de Setembro de 2011.

ALVES, Joaquim J. B. Ferreira – *Algumas obras seiscentistas no Convento de Corpus Christi*. Vila Nova de Gaia: Gabinete de História e Arqueologia de Vila Nova de Gaia, 1984.

AMARAL, Luís Carlos – *São Salvador de Grijó na segunda metade do século XIV: estudo de gestão agrária*. Lisboa: Edições Cosmos, 1964.

AMORIM, Inês – *O Mosteiro de Grijó, Senhorio e Propriedade: 1560 – 1720: Formação, Estrutura e Exploração do Domínio*. Braga: Edição de Autor. 1997.

ARROIO, António; FORTES, José; QUEIROZ, José; MONTEIRO, Manuel; LEITÃO, Joaquim – *Meã Villa de Gaya – Guia Ilustrado do Concelho de Gaya*. Porto: Empreza Editora do Guia Ilustrado de Portugal, 1909.

BARROS, Amândio Jorge Morais; DUARTE, Luís Miguel – *Corações Aflitos: Navegação, Travessia do Douro na Idade Média e no Início da Moderna*. In Douro – Estudos & Documentos, Vol. 2, Num. 4. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto – Gehvid: Grupo de Estudos de História da Viticultura Duriense e do Vinho do Porto, 1997.

BARROS, Amândio Jorge – «*Por Ser de sua Lavra e Cutelo*»: - *Questões Entre o Porto e o Mosteiro de Ancede Relativas à Venda de Vinhos na Idade Média*. In DOURO - Estudos & Documentos, Vol. III. Porto: Grupo de Estudos de História da Viticultura Duriense e do Vinho do Porto, 1998.

BARROS, Amândio Jorge Morais – *O Porto, O monopólio de sal e a estruturação da economia mercantil (Século XIII a XV)*. In *Articulação do Sal Português nos Circuitos Mundiais: Antigos e Novos Consumos*. Porto: Universidade do Porto, Instituto de História Moderna, 2008.

Também Disponível em:
http://aleph.letras.up.pt/exlibris/aleph/a18_1/apache_media/CEPKEPTP1GVL5RUHN82RI4Q5YP7CCH.pdf.

Consultado em: 12 de Outubro de 2011

BASTOS, Maria Rosário – *No trilho do sal: Valorização da história da exploração das salinas no âmbito da gestão costeira da laguna de Aveiro*. “Revista da Gestão Costeira Integrada”, 2009.

CARVALHO, Teresa Pires – *As Ocupações no Castelo de Gaia: Problemas de Arqueologia Urbana*. “Revista da Faculdade de Letras: Ciências e Técnicas do

Património”. I Série, Vol. 2. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2003.

COSTA, Francisco Barbosa da – *S. Pedro da Afurada – Notas Monográficas*. Vila Nova de Gaia: Gailivro. 2003.

COSTA, Francisco Barbosa – *S. Félix da Marinha – Notas Monográficas*. Vila Nova de Gaia: Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, Junta de Freguesia de S. Félix da Marinha. 2000.

Dicionário de História de Portugal. Dir. Joel Serrão. Vol IV (Sisa - Zurara). Porto: Livraria Figueirinhas, 1985.

Dicionário de História de Portugal. Dir. Joel Serrão. Vol V. Porto: Livraria Figueirinhas, 1985.

DOMINGOS, A. Moreira – *Freguesias da Diocese do Porto, Elementos Onomásticos Altos – Medievais – O Concelho de Gaia*. Vila Nova de Gaia: Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, 1987.

DUARTE, Luís Miguel – *A Actividade Mineira em Portugal durante a Idade Média – Tentativa de Síntese*. Porto: Faculdade de Letras, 1995.

DUARTE, Luís Miguel – *A Feira da Vila (1407-2007)*. Santa Maria da Feira: Câmara Municipal, 2007.

GUIMARÃES, Joaquim António Gonçalves – *Gaia e Vila Nova na Idade Média – Arqueologia de uma área ribeirinha*. Porto: Universidade Portucalense – Infante D. Henrique, Departamento de Ciências Históricas, 1995.

GUIMARÃES, Joaquim António Gonçalves – *Memória Histórica dos Antigos Comerciantes e Industriais de Vila Nova de Gaia*. Vila Nova de Gaia: Associação Comercial e Industrial, 1997.

GUIMARÃES, Joaquim António Gonçalves – *O Concelho de Canidelo de D. Pedro e D. Inês*. “Gaya”. Vol. 2. Vila Nova de Gaia: Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia. 1984.

GUIMARÃES, Gonçalves; AFONSO, José António; PRATA, Raúl Solla – *O Foral de Gaia de 1255*. Vila Nova de Gaia: Gabinete de História e Arqueologia, 1983.

GUIMARÃES, Gonçalves – *Problemática Toponímica na Constituição do Concelho de Gaia*. “Gaya”. Vol. 1. Vila Nova de Gaia: Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia. 1983.

MARQUES, A. H. de Oliveira; DIAS, Nuno José Pizarro Pinto; SALVADO, João Paulo – *Cortes portuguesas: reinado de D. Fernando I: (1367-1383)*, vol.1. Lisboa: Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1990.

MARQUES, A. H. de Oliveira – *A Sociedade Medieval Portuguesa – Aspectos da Vida Quotidiana*. Lisboa: A Esfera dos Livros. 2010.

MARQUES, A. H. de Oliveira Marques – *Introdução à História da Agricultura em Portugal*. Lisboa: Edições Cosmo, 1968.

MARQUES, A. H. de Oliveira – *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*. In *Nova História de Portugal*. Lisboa: Presença, 1987.

MATOS, Armando de - *As estradas romanas no concelho de Gaia*. Vila Nova de Gaia : Museus Municipais e Biblioteca Pública de Gaia, 1937.

MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *O Castelo e a Feira – A Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*. Lisboa: Imprensa Universitária, Editorial Estampa, 1989.

MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos*. Santa Maria da Feira: Comissão de Vigilância do Castelo, 1993.

MELO, Arnaldo Rui Azevedo de Sousa – *Trabalho e Produção em Portugal na Idade Média: o Porto c. 1320 – c. 1415*, vol. 2. Braga: Universidade do Minho, 2009.

Também Disponível em:

<http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/9896>

Consultado em 11 de Agosto de 2012.

MOREIRA, Carlos Diogo - *Populações marítimas em Portugal : incerteza, competição e flexibilidade na organização social e nas estratégias adaptativas das populações de pescadores na orla marítima continental portuguesa*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 1987.

MORENO, Humberto Barquero – *A Acção dos Almocreves no Desenvolvimento das Comunicações Inter Regionais Portuguesas nos Fins da Idade Média*. In: *O Papel das Áreas Regionais na Formação Histórica de Portugal – Actas do Colóquio*. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1975.

MONTEIRO, Isilda Braga da Costa – *A administração jesuíta do Mosteiro de Pedroso de 1560 aos finais do séc. XVII*. Porto: Universidade Portucalense, 1993.

OLIVEIRA, Aurélio de – *O Giro de Sal na Estratégia Mercantil e Industrial do Porto (séculos XIV-XVII)*. “Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto – Geografia”. II Série, Volume I. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2007.

Também Disponível em: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/4695.pdf>.

Consultado em 20 de Dezembro de 2011.

OLIVEIRA, Aurélio de – *Os Tempos do Sal (1200 - 1850)*. In I Seminário Internacional Sobre o Sal Português. Porto: Instituto de História Moderna da Universidade do Porto.

Também Disponível em:
http://aleph.letras.up.pt/exlibris/aleph/a18_1/apache_media/BA2KH8QF593IC7FLI64BIE9EGLIBRU.pdf.

Consultado em 13 de Outubro de 2011.

RAU, Virgínia – *Subsídios para o Estudo das Feiras Medievais Portuguesas*. Lisboa: [s.n.]. Dissertação apresentada à FLUL para Licenciatura em Ciências Históricas e Filisóficas. 1943.

RAU, Virgínia - *Feiras medievais portuguesas, subsídios para o seu estudo*. 2ª Ed . Lisboa : Editorial Presença, imp. 1983.

RAU, Virgínia - *Estudos sobre a história do sal português*. Lisboa : Editorial Presença, 1984.

RODRIGUES, Luísa Fernanda Ferreira – *Mosteiro de Corpus Christi de Vila Nova de Gaia - Arquitectura, pintura e escultura num espaço dominicano feminino (1675 - 1873)*, vol. 1. Porto: Faculdade de Letras de Universidade do Porto, 1998.

SANTOS, Maria José de Azevedo – *O Azeite e a Vida do Homem Medieval*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Disponível em: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/4432.pdf>.

Consultado a 2 de Novembro de 2011.

SANTOS, José Joaquim de Fontes Dias dos – *O Mosteiro de Vila Cova das Donas*. Vila Nova de Gaia: Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia. 1988.

SARAIVA, P. José da Costa – *Canidelo no passado e no presente*. Vila Nova de Gaia:

Fábrica da Igreja Paroquial de Santo André de Canidelo, 1995.

SILVA, António de Moraes – *Dicionário da Língua Portuguesa*. Vol 1, 1789.
Disponível em <http://www.brasiliana.usp.br/pt-br/dicionario/>
Consultado em 9 de Agosto de 2012

SILVA, Armando Coelho Ferreira da – *Aspectos da Proto – História e Romanização No Concelho de Vila Nova de Gaia e Problemática do seu Povoamento*. “Gaya”. Vol. 2. Vila Nova de Gaia: Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia. 1984.

SOUSA, Armindo – *Tempos Medievais*. In *História do Porto*. Porto: Porto Editora. 2000.

Referências Electrónicas

<http://www.jf-felixmarinha.pt/ver?cod=0B0A>.
Consultado em 10 de Outubro de 2011

<http://www.eumed.net/cursecon/libreria/2004/lgs-mem/32.htm>.
Consultado em 21 de Novembro de 2011.

<http://www.eumed.net/cursecon/libreria/2004/lgs-mem/32.htm>.
Consultado em 21 de Novembro de 2011.

<http://www.passadovivo.com/servicos/feira.htm>.
Consultado em 21 de Novembro de 2011.

<http://www.passadovivo.com/servicos/feira.htm>.
Consultado em 21 de Novembro de 2011

<http://www.eumed.net/cursecon/libreria/2004/lgs-mem/32.htm>.

Consultado em 21 de Novembro de

www.jornaldegrijo.com/mosteiro-de-grijo.html

Consultado em 21 de Março de 2012.

<http://www.lifecooler.com/Portugal/patrimonio/IgrejadoMosteirodePedroso>.

Consultado em 17 de Abril de 2012.

[http://www.infopedia.pt/\\$mosteiro-de-s.-pedro-de-pedroso](http://www.infopedia.pt/$mosteiro-de-s.-pedro-de-pedroso)

Consultado em 17 de Abril de 2012.

http://www.vngaia.online.pt/historia/mosteiro_pedroso.html.

Consultado em 17 de Abril de 2012.

Anexos

Anexo 1: Quadro de Documentos sobre Gaia e Vila Nova na Idade Média

	Data	Reinado	Documento	Obra	Página	Número de Documento	Cota
1	1219	D. Afonso II	Confirmação da Carta de Couto ao Mosteiro de Grijó	A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos.	101	3	TT, Liv. Preto de Grijó, fl.1v.
2	1219	D. Afonso II	Confirmação da Doação da Povoação de Brito ao Mosteiro de Grijó	A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos.	102	4	TT, Liv. Preto de Grijó, fl.2v. TT, Forais Antigos, m.12, fl.46.
3	1219	D. Afonso II	Confirmação da doação da Povoação de Tarouquela ao Mosteiro de Grijó	A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e	103	5	TT, Forais Antigos, m.12, fl.63v.

				Documentos.			TT, Livro Preto de Grijó, fls. 3-3v.
4	1219	D. Afonso II	Confirmação de todas as fossadeiras ao Mosteiro de Grijó	A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos.	104	6	TT, Forais Antigos, m.12, fl.64. TT, Livro Preto de Grijó, fl. 3v.
5	1254	D. Afonso III	Carta ao Juiz de Gaia e a Simão Miguel determinando quais as embarcações que devem aportar em Gaia	A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos.	132	15	TT, Ch. D. Afonso III, fl.7v.
6	1254	D. Afonso III	Carta ao Juiz de Gaia e a Simão Miguel sobre as Azenhas em Gaia	A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos.	132	16	
7	1254	D. Afonso III	Carta ao Porteiro do Mosteiro de Pedroso sobre violências ocorridas no Couto do cenóbio	A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos.	136	20	TT, Pedroso II, m.49 (=m.40 Antigo, doc. N.º 36). Cópia do século XVI. Publ.: ADA, 29 (1963), P.388

8	1254	D. Afonso III	Ordem para que todos os barcos descarreguem duas partes no Porto e uma em Gaia	Chancelaria de D. Afonso III – Livro I	52	44	
9	1254	D. Afonso III	Carta que proíbe em todo o reino a compra ou venda de sal aos homens do Porto, em represália à recusa de os homens de Gaia descarregarem sal na cidade do Porto.	A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos.	133	17	
10	1254	D. Afonso III	Ordem aos magistrados de Gaia para entregarem ao Bispo do Porto as azenhas de Gaia com os frutos e rendas	Chancelaria de D. Afonso III – Livro I	52	46	
11	1254	D. Afonso III	Ordem de entrega ao Mosteiro de Grijó da ermida de Santa Maria de Vagos	Chancelaria de D. Afonso III – Livro I	55	50	
12	1255	D. Afonso III	Foral de Gaia	A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos.	137	21	TT, Ch. D. Afonso III, I.1, fls. 12-12v. Publ.: PMH, Leges, pp. 662-664. AMP, Livro Grande, fl. 72v-73v. Publ.: Corpus Codicum, I, pp. 189 –

							191; Forais de Gaia e Vila Nova, 1934.
							ADP, Cabido, n.º 1673, fl. 3. Publ.: G. Guimarães, J. Afonso, R. Prata, O Foral de Gaia de 1255, Vila Nova de Gaia, 1983, pp. 115 - 119.
13	1258	D. Afonso III	Aforamento de Meio Casal em Mafamude	A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos.	146	24	TT, Ch. D. Afonso III, I.1, fl. 25v.
14	1258	D. Afonso III	Carta de foro da aldeia de Vila Nova a 54 povoadores	Chancelaria de D. Afonso III – Livro I	186	167	
15	1261	D. Afonso III	Doação de metade da colheita ao Mosteiro de Grijó	Chancelaria de D. Afonso III – Livro I	255	228	
16	1261	D. Afonso III	Concessão ao cabido da Sé do Porto de azenhas em Vila Nova de Gaia	Chancelaria de D. Afonso III – Livro I	279	257	

17	1261	D. Afonso III	Doação ao Mosteiro de Grijó de uma colheita devida ao rei	A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos.	151	29	TT, Ch. D. Afonso III, I.1, fls. 47v-48.
							TT, Grijó, n.º 9, fls.7v-8.
18	1264	D. Afonso III	Composição entre o rei e o bispo do porto sobre a pesca no rio Douro	A Chancelaria de D. Afonso III – Livro I	351	308	
19	1264	D. Afonso III	Carta ao almoxarife, ao juiz e ao tabelião da Feira, informando sobre o resultado da contenda entre o rei e o mosteiro de Grijó sobre algumas herdades	Chancelaria de D. Afonso III – Livro I	355	310	
20	1265	D. Afonso III	Carta ao Juiz de Gaia confirmando a doação da povoação de Brito ao Mosteiro de Grijó	A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos.	159	36	TT, Grijó n.º 9, fl. 271v.
21	1270	D. Afonso III	Aforamento de 2 casais em Soeime	A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos.	160	37	TT, Ch. D. Afonso III, I.1fls. 103-103v.
22	1273	D. Afonso III	Aforamento de 2 moinhos em Febros	A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos.	161	38	TT, Ch. D. Afonso III, I.1, fl.126.
23	1275	D. Afonso	Aforamento de um casal em Mafamude	A Terra de Santa Maria no	166	42	TT, Ch. D. Afonso III,

		III		Século XIII – Problemas e Documentos.			I.1, fls 134 - 134v.
24	1282	D. Dinis	Acordo com o Bispo do Porto acerca da cobrança de direitos sobre mercadorias descarregadas no Porto e em Gaia	A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos.	167	44	TT. Direitos Reais, I.2, fls 232 - 233v.
25	1282	D. Dinis	Carta ao Juiz da Feira sobre Contenda entre os Mosteiros de Sandim e Arouca	A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos.	172	46	TT, Sandim, m.1, doc. Não numerado. Fragmento.
26	1284	D. Dinis	Inquirição sobre os termos de Freimuça, sua partilha com os termos de Valadares e sobre os direitos do rei em Freimuça	A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos.	188	57	TT, Gav. VIII, m.4, doc. N.º 20
							TT. Ch. D. Dinis, I.1, fls. 97-97v
27	1284	Chanc. D. Afonso III	Renúncia ao aforamento de 2 casais em Soeime por proposta de um procurador do rei	A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos.	198	63	TT, Inq. D. Afonso III, I.2, fl. 47v.
28	1284	Chanc. D. Afonso III	Estêvão Lourenço, Procurador Régio, afora um reguengo no ribeiro de Gervide para construção de uma azenha	A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos.	225	74	TT, Inq. D. Afonso III, I.2, fl. 47v.

29	1284	D. Dinis	Carta ao Meirinho de Entre Douro e Mondego sobre abusos de direito de aposentadoria na Igreja de S. Félix da Marinha	A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos.	226	75	ADP, Censual, fls. 55v-56. Publ.: CCSP, pp. 210-211.
30	1285	D. Dinis	Carta ao Meirinho de Entre Douro e Mondego sobre contenda relativa aos direitos de aposentadoria na Igreja de S. Félix da Marinha	A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos.	231	80	ADP, Censual, fl.56. Publ.: CCSP, pp. 211-212.
31	1288	D. Dinis	Foral de Vila Nova	A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos.	232	82	TT, Gav. XV, m.17, doc. N.º 44. AMP, Livro de Pergaminhos, n.º 3, fl. 41. AMP, Livro Grande, fls 73v-74. Publ.: Corpus Codicum, pp. 192-199.
32	1288	D. Dinis	Sentença sobre Contenda relativa aos direitos de aposentadoria na igreja de S. Félix da Marinha	A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos.	236	83	ADP, Censual, fls. 56-56v. Publ.: CCSP, pp. 212-213.
33	1288	D. Dinis	Inquirição no Julgado de Gaia	A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos.	239	85	TT, Inq. D. Dinis, l.4, fls. 1-4v.

34	1290	D. Dinis	Sentença das Inquirições de 1288 no Julgado de Gaia	A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos.	257	93	TT, Gav. VIII, m.3, doc. N.º 7.
							TT, Inq. Beira e Além Douro, fls. 11-13. Publ.: J. da Cunha Saraiva, "Inquirições de Dini na Beira", Arquivo Histórico de Portugal, vol. II (1933), pp 112-115.
35	1290	D. Dinis	Acta de execução das sentenças das Inquirições de 1288 no julgado de Gaia	A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos.	265	98	TT, Gav. VIII, m.6, doc. N.º 6.
36	1290	D. Dinis	Aforamento de dois casais em Serzedo	A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos.	267	99	TT, Gav. VIII, m.6, doc. N.º 6.
37	1291	D. Dinis	Confirmação ao Mosteiro de Grijó da Doação da Povoação de Tarouquela	A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos.	271	101	TT, Grijó n.º 9, fls. 274-274v.
38	1291	D. Dinis	Doação ao Bispo e Cabido do Porto do Padroado das Igrejas de Santa Maria de Vila Nova e Gaia	A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e	273	103	TT, Ch. D. Dinis, l.1, fls. 285 - 285v

				Documentos.			
39	1292	D. Dinis	Acordo com o bispo e cabido do Porto, a doação dos direitos sobre as igrejas de Santa Maria de Vila Nova e Gaia e dois casais coutados, para além da conf. da doação da Igreja de Cabanões (Ovar)	A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos.	276	106	TT, Ch. D. Dinis, 1.2, fls. 34- 34v. ADP, Cabido, n.º 1662, fl.3.
40	1292	D. Dinis	Carta a cônego do Porto sobre contenda relativa à Igreja de S. Félix da Marinha	A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos.	277	107	ADP, Censual, fls. 57. Publ.: CCSP, pp. 215-216.
41	1992	D. Dinis	Sentença sobre contenda relativa aos direitos na Igreja de S. Félix da Marinha	A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos.	278	108	ADP, Censual, fls. 57 - 57v. Publ.: CCSP, pp. 217- 218
42	1293	D. Dinis	Carta ao Meirinho de Aquém Douro para a Execução da sentença régia relativa à contenda sobre a igreja de S Félix da Marinha	A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos.	281	111	BMP, Censual, fls. 68v-69. Publ.: CCSP, pp. 222- 223.
43	1317	D. Dinis	D Dinis determina que se vendessem os vinhos de Riba Douro sobre água	Corpus Codicum Latinorum et portugalsium eorum qui in Archivo Municipali Portucalensi asservantur antiquissimorum:	61		

				Pergaminhos. Vol 1			
44	1325	D. Afonso IV	Carta de D. Afonso IV ao juiz e alcaide de Gaia para que os moradores de Cedofeita e Massarelos possam pescar	Chancelarias Portuguesas D. Afonso IV Vol 2	367	237	
45	1332	D. Afonso IV	Carta de Foro de uns casais que são em "Coimbraos" (Coimbrões), julgado de Gaia	Chancelarias Portuguesas D. Afonso IV Vol 1	331	313	
46	1332	D. Afonso IV	Carta de Foro de sete Casais que são na Aldeia de Lavadores	Chancelarias Portuguesas D. Afonso IV Vol 1	334	316	
47	1332	D. Afonso IV	Carta de Foro de dois Casais que são no Julgado de Gaia	Chancelarias Portuguesas D. Afonso IV Vol 1	335	317	
48	1332	D. Afonso IV	Carta de Foro de dois Casais que são no Julgado de Gaia	Chancelarias Portuguesas D. Afonso IV Vol 1	328	311	
49	1332	D. Afonso IV	Carta de Foro de um casal que é em Coimbrões Julgado de Gaia	Chancelarias Portuguesas D. Afonso IV Vol 1	330	312	
50	1332	D. Afonso IV	Carta de Foro do casal que é em Vila Nova	Chancelarias Portuguesas D. Afonso IV Vol 1	237	220	
51	1333	D. Afonso	Carta de Foro de uns Casais que são no Julgado de	Chancelarias Portuguesas D.	339	322	

		IV	Gaia	Afonso IV Vol 1			
52	1339	D. Afonso IV	Ao Mosteiro de Grijó sentença da jurisdição cível no couto que tem arredor de si e no de Britol, aldeia de Tarouquela	Chancelarias Portuguesas D. Afonso IV Vol 2	266	166	
53	1349	D. Pedro I	Casais em Lavadores	Chancelarias Portuguesas D. Pedro I: 1357-1367	273	598	
54	1361	D. Pedro I	Carta de Foro	Chancelarias Portuguesas D. Pedro I: 1357-1367	571	1184	
55	13IRiii	D. Pedro I	Privilégios de Vila Nova de Miragaia	Chancelarias Portuguesas D. Pedro I: 1357-1367	186	474	
56	1357	D. Pedro I	Foros, privilégios e liberdades a Vila Nova De par de Gaia	Corpus Codicum Latinorum et portugalensium eorum qui in Archivo Municipali Portucalensi asservantur antiquissimorum : Pergaminhos. Vol 1	101		
57	1357	D. Pedro I	Foros, privilégios e liberdades a Gaia	Corpus Codicum Latinorum et portugalensium eorum qui in	101		

				Archivo Municipal Portucalensi asservantur antiquissimorum : Pergaminhos. Vol 1			
58	1363	D. Pedro I	Ajuda de Gaia, da Feira, de Avintes, de Figueiredo e de Paiva para a obra da Muralha do Porto.	Corpus Codicum Latinorum et portugalensium eorum qui in Archivo Municipal Portucalensi asservantur antiquissimorum : Pergaminhos. Vol 1	102		
59		D. Pedro I	Carta para que o concelho de Canidelo possa ter Cadeia	Chancelaria de D. Pedro I	393	861	
60	1367	D. Fernando	Confirmação das honras dos homens bons usos ao concelho de Vila Nova de Gaia	Corpus Codicum Latinorum et portugalensium eorum qui in Archivo Municipal Portucalensi asservantur antiquissimorum : Pergaminhos. Vol 1	105		
61	1367	D. Fernando	D Fernando confirma honras, bons usos e costumes a Vila Nova de Gaia	Corpus Codicum Latinorum et portugalensium eorum qui in	118		

				Archivo Municipal Portucalensi asservantur antiquissimorum : Pergaminhos. Vol 1			
62	1368	D. Fernando	D Fernando confirma privilégios a Gaia	Corpus Codicum Latinorum et portugalensium eorum qui in Archivo Municipal Portucalensi asservantur antiquissimorum : Pergaminhos. Vol 1	125		
63	1372	D. Fernando	Cortes de 1372 - Porto (Capítulos Especiais de Entre Douro e Minho e Beira)	Cortes Portuguesas Reinado de D. Fernando I (1367 - 1383)	118	Art. 9	
64	1375	D. Fernando	D Fernando manda a Gaia tomar posse da jurisdição de Canidelo	Corpus Codicum Latinorum et portugalensium eorum qui in Archivo Municipal Portucalensi asservantur antiquissimorum : Pergaminhos. Vol 1	111		
65	1381	D. João I	D. João I confirma privilégios a Vila Nova	Corpus Codicum Latinorum et	125		

				portugalensium eorum qui in Archivo Municipali Portucalensi asservantur antiquissimorum : Pergaminhos. Vol 1			
66	1383	D. João I	Sentença sobre couto e jurisdição do Mosteiro de Pedroso	Corpus Codicum Latinorum et portugalensium eorum qui in Archivo Municipali Portucalensi asservantur antiquissimorum : Pergaminhos. Vol 1	85		
67	1384	D. João I	Como foram doados ao Porto o Julgado de Bouças e de Gaia	Corpus Codicum Latinorum et portugalensium eorum qui in Archivo Municipali Portucalensi asservantur antiquissimorum : Pergaminhos. Vol 1	120		
68	1384	D. João I	Integração no termo do Porto de Penafiel, e Vila Nova d'a par de Gaia	Corpus Codicum Latinorum et portugalensium eorum qui in Archivo Municipali Portucalensi asservantur	119		

				antiquissimorum : Pergaminhos. Vol 1			
69	1384	D. João I	Dos direitos e foros dos judeus do porto de Monchique e de Gaia	Chancelarias Portuguesas D. João I, vol, 1 Tomo 1	111	219	
70	1384	D. João I	Quitamento do foro no Porto per Domingues	Chancelarias Portuguesas D. João I, vol, 1 Tomo 1	229	435	
71	1384	D. João I	Penafiel de Sousa e Vila Nova dados por termo a cidade do Porto	Chancelarias Portuguesas D. João I, vol, 1 Tomo 1	161	311	
72	1385	D. João I	Aforamento de quatro casais que são em Paço de Rei acerca de Gaia, a Junça Judeu	Chancelarias Portuguesas D. João I, vol, 1 Tomo 2	15	554	
73	1385	D. João I	Aforamento dos direitos da quinta que chamam Tresgunda [sic] no almoxarifado de Gaia a Pero Carneiro etc	Chancelarias Portuguesas D. João I, vol, 1 Tomo 2	17	558	
74	1385	D. João I	Ao Prior do mosteiro de Grijó, licença para aqueles que do mosteiro forem enviados à cidade do Porto possam ir por um caminho defeso que vai sair a Vila Nova depar de Gaia	Chancelarias Portuguesas D. João I, vol, 1 Tomo 2	12	549	A.N.T.T., Chancelaria D. Fernando, Livro 1.º, fl.179 v.º – 181 v.º)

75	1385	D. João I	Direitos de Gaia a Rui Mendes	Chancelarias Portuguesas D. Joao I, vol, 1 Tomo 2	98	709	
76	1385	D. João I	Carta a confirmar a doação dos julgados de Bouças, Aguiar, Penafiel Gaia e Vila Nova ao Porto	Corpus Codicum Latinorum et portugalsium eorum qui in Archivo Municipali Portucalensi asservantur antiquissimorum : Pergaminhos. Vol 4	6		
77	1385	D. João I	Dos Privilégios de Gaia	Chancelarias Portuguesas D. Joao I, vol, 1 Tomo 2	257	960	
78		D. João I	Privilégios dos Geirões de Gaia	Corpus Codicum Latinorum et portugalsium eorum qui in Archivo Municipali Portucalensi asservantur antiquissimorum : Pergaminhos. Vol 1	132		
79	1391	D. João I	Carta de confirmação para que os mercadores de Gaia não paguem portagem	Corpus Codicum Latinorum et portugalsium eorum qui in Archivo Municipali Portucalensi asservantur	8		

				antiquissimorum : Pergaminhos. Vol 4			
80	1391	D João I	Sessão de 4 de Maio – Carta do Privilégio de Gaia	Vereações 1390 – 1395	54	XXVI	
81	1391	D João I	Sessão de 24 de Julho – Ouvidores dos termos	Vereações 1390 – 1395	95	XLV	
82	1392	D João I	Sessão de 3 de Novembro – Acordo para que perca o vinho o que o meter sem alvará dos vereadores	Vereações 1390 – 1395	168	LXXVIII	
83	1393	D João I	Sessão de 20 de Fevereiro – Que ninguém compre azeite, nomeadamente aos moradores de Coimbra e de outros lugares, tendo como único objectivo o revender.	Vereações 1390 – 1395	176	LXXXI	
84	1393	D João I	Sessão de 20 de Dezembro – Que ninguém tire da cidade do Porto cargas de sal e de peixe sem levar algo em troca e sem alvará assinado.	Vereações 1390 – 1395	218	CIV	
85	1394	D João I	Ouvidores dos Termos	Vereações 1390 – 1395	241	CXVIII	
86	1410	D João I	Sessão de (...) Dezembro	Vereações 1401 – 1449	382		
87	1411	D João I	Sessão de 4 de Julho - Oficiais da Terra de Gaia	Vereações 1401 – 1449	447		

88	1434	D. Duarte	Carta de Privilégios aos Geirões de Gaia	Corpus Codicum Latinorum et portugalsium eorum qui in Archivo Municipali Portucalensi asservantur antiquissimorum: Pergaminhos. Vol 1	139		
89	1434	D. Duarte	Dos Geirões ao Julgado de Gaia	Corpus Codicum Latinorum et portugalsium eorum qui in Archivo Municipali Portucalensi asservantur antiquissimorum: Pergaminhos. Vol 1	140		
90	1437	D. Duarte	Carta para que Gaia e Vila Nova passem à correição do Porto	Corpus Codicum Latinorum et portugalsium eorum qui in Archivo Municipali Portucalensi asservantur antiquissimorum: Pergaminhos. Vol 4	15		
91	1518	D. Manuel	Foral de Vila Nova de Gaia	Forais Manuelinos da Cidade e Termo do Porto	219		

Anexo 2

Documentos

2.1

1254, 17 de Março, Leiria.

**Carta ao juiz de Gaia e a Simão Miguel determinando
quais as embarcações que devem aportar em Gaia²²²**

A) TT, Ch. D. Afonso III, fl. 7v

A)

Carta qualiter naues et barquete debent desemcaregari in Portu.

Alfunsus Dei gratia Rex Portugalensis et Comes Bolonensis vobis iudici de Gaia et Symeoni Michahel meo homini salutem. Mando uobis quod de omnibus barcis et barquetis que uenerint de ripa de Dorio cum uino et cum lignis et cum alijs rebus nocarijs (sic) faciatis duas partes aportarei n villam ecclesie de Portu et terciam parte faciaris aportare in meam uilliam de Gaya et hoc sit dum nihi placuerit. Et mando uobis quod de omnibus nauibus et de omnibus barcas magnis et paruis que uenerint de Francia uel de Rupella uel eciam de alijs locis cum pannis uev cum ferro uel cum quocumque alio Metello (sic) faciatis medietatem aportarei n meam villam de Gaya et aliam medietatem faciatis aportarei n villam ecclesie et ubi barca siue nauis descarregauerit ibi encarreguent eam. Mando uobis eciam quod lexetis aportarei n villiam ecclesie barcas et barquetas que uenerint de mari que fuerint de hominibus ipsius ecclesie de Portu. Et omnia supradicta faciatis teneri et obseruari pro ut superius continetur. Unde aliud non faciatis

²²² MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos*, p. 132, Doc. 15.

sin autem tornabo me pro inde ad uos. Data apud Leyrenam. Rege mandante per Rodericum Preti de Spino superudicem. Xvij Marcij. Johannes suerij scripsit. Era M^a CC^a LX^a ij^a.

2.2

1254, 19 de Março, Leiria²²³

Carta que proíbe em todo o reino a compra ou venda de sal aos homens do Porto, em represália à recusa de os homens de Gaia descarregarem sal na cidade do Porto.

A) TT, Ch. D. Afonso III, fl. 7v.

A)

Carta qualiter homines de Portu debent comprare et uendere salem.

Alfonsus Dei gratia Rex Portugalensis et Comes Bolonensis vobis omnibus de meo regno presentem cartam inspecturis salutem. Sciatis quod ego mandavi defendere per totum meum regnum et defendi (?) quod nullus esset ausus uendere neque compraes alem hominibus de ciuitate de Portu pro eo qui ipsi nolebant quod mei homines de Gaya desencarregarent in ipsam ciuitatem de Portu salem de barcas et moodo vicarius Portugalensis posuit mecum quod mei homines de Gaya desemcarreguent salem de barcis in ipsam ciuitatem de Portu. Vnde ego mando uobis quo duos uendatis et compratis per totum meam regnum salem ipsis hominibus de ciuitate Portugalensis pró ut fuit in tempore patris mea et aui mei. Data apud Leyrenam. Rege mandante per Rodericum Petri superiudicem xixa die Marcij. Johannes Suerij fecit. Era M^a CC^a LX^a ij^a.

²²³ MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos*, p. 133, Doc. 17.

2.3

1255, Setembro, Coimbra.

Foral de Gaia²²⁴.

Em Nome de Cristo e da Santa e Indevisa Trindade, do Pai, do Filho e do Espírito Santo, Amem. Eu, Afonso, por graça de Deus, Rei de Portugal e Conde de Bolonha, filho daquele ilustre Rei D. Afonso e da Rainha D. Urraca: querendo e intentando fazer utilidade ao meu Reino e ao povo da minha vila de Gaia, dou e concedo a vós todos, habitantes da minha vila de Gaia, presentes e futuros o bom foro que abaixo se contém e dou-vo-lo nestes termos: em primeiro lugar dou-vos e concedo-vos por limites todo o meu reguengo de Gaia para vossa herança para sempre, pela maneira como está limitado pelos termos de Coimbrões e do Candal e de Almeira e depois, conforme entra no Douro pelo casal que foi Sé portugalense, que é sito em Gaia e pelo de S. Martinho se o puder haver.

E este reguengo e herdades supraditas vos dou e concedo com todos os seus limites novos e antigos e montes e fontes e pastos e todos os lugares com as suas entradas e pertenças. Também vos concedo que possais, do reguengo e herdades supraditas, vender, doar e dispor de elas conforme a vossa vontade e dá-las a quem quer que queirais, excepto a militar, ou clérigo, ou homem de ordem: dou e concedo a vós habitantes que morais no meu velho Burgo do Porto, todas as vossas herdades que tínheis no dito meu Burgo e das quais não me fazíeis foro, que as tenhais como antes as tenheis. Item dou e concedo a vós todos habitantes da minha vila de Gaia presentes e futuros que me deis por foro anualmente de cada fogo seis dinheiros, onde morar homem casado com sua mulher e de fogo de paredes meias três dinheiros: e do mesmo modo o habitante solteiro que pessoalmente viva na mesma vila, três dinheiros: e se

²²⁴ MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos*, p.137, Doc. 21.

o mordomo da vila de Gaia demandar o vosso vizinho por palavra ou por calúnia o vizinho demandado dê por si fiador da quantia de cinco soldos a favor do direito do juiz de Gaia: e mando que valha por si o fiador: e se o mordomo quiser aceitar-lhe o fiador, então o próprio demandado testemunhe-o diante dos homens bons e não valha ao mordomo a sua penhora que lhe tiver penhorado: item se o mordomo demandar o vosso vizinho por homicídio mando que o mesmo vosso vizinho dê por si fiador na terça parte do homicídio enquanto correr a demanda: e é de saber que o homicídio na mesma vila de Gaia e seus termos é reputado em trezentos soldos e o homicídio em terra devassa é reputado em cem morabitinos menos um morabitino. E se o mordomo demandar homem de terra devassa por homicídio mando que o mordomo se estabeleça em casa do mesmo, na terra devassa, a quem demandou pelo mesmo homicídio, até que este lhe dê fiador pelo direito do juiz da mesma vila de Gaia: item que as coimas da dita vila de Gaia e seus termos sejam tais, que todo o homem que puxar de cutelo na rua, fora de casa, com a má mente de dar com ele em alguém, quer dê quer não dê, mando que pague ao mordomo sessenta soldos, se o mordomo lhe puder provar isto por homens bons; e se na verdade ele tiver feito muitos ferimentos com ele em alguém e se o homem por eles não for morto mando que não pague ao mordomo mais do que os ditos sessenta soldos. Aquele que entrar por força em alguma casa, pague ao mordomo sessenta soldos. E se alguém der voz perante o juiz de alguma outra coisa e não puder provar-lha mando que aquele que acusa pague ao mordomo sessenta soldos; e se lha puder provar mando que aquele de quem foi feita a acusação pague ao mordomo sessenta soldos. E se homem de terra devassa for demandado por coima, mando que valha por si um fiador de cinco moios ou de um morabitino pelo direito do juiz de Gaia. E se alguém levar por força o penhor do mordomo que ele por sua mão tenha penhorado e lhe for provado mando que pague ao mordomo sessenta soldos. E se impedir ao mordomo a sua defesa que pela sua língua tenha feito e lhe for provado mando que pague ao mordomo cinco soldos. E se o mordomo ou o portário penhorar ou tomar embarcação do rio ou do mar mando que o dona da embarcação fique com ela arrestada desde a Pedra do Boi até Vilar: e o mordomo deve ter o seu direito. Item dou-vos e concedo-vos que quando dois homens ou duas mulheres bulharem, cobre tratamento aquele que for ferido ou ferida aquilo que o

mordomo costumar receber e não o receba o mordomo. Item se algum estranho vos quiser fazer mal, ou violência ou malefício e a defender-vos e às vossas coisas puxardes de armas e ferirdes ou matardes alguém não pagueis por coima um sede de água. Item mando que os pescadores dêem ao mordomo de cada caravela um peixe desde que haja três peixes: E os pescadores escolham primeiro o melhor peixe e depois que tenham escolhido tome o mordomo outro peixe qualquer e isto deve ser a respeito dos congros, das peixotas, dos ruivos e dos pargos. Item mando que o mordomo tenha metade do gordo da toninha e do golfinho e a quarta parte do evo, do eirós, e do solho. Item mando que aquele que tiver tresmalho dê ao mordomo um sável no principio e outro no fim. Item mando que os pescadores da minha vila de Gaia pesquem nas minhas abargas da Afurada e do Areíno e de quanto pescarem na minha abarga da Afurada dêem ao mordomo a quinta parte e de quanto pescarem na minha abarga do Areíno dêem ao mordomo a sexta parte. Item se os pescadores forem à Galiza para pescarem e saírem do mar e fizerem arribadas e salgarem o pescado, quando voltarem mando que dêem ao mordomo dez peixotas de cada caravela ou embarcação: E se aquela arribada enviarem pescado para suas casas dêem ao mordomo de cada uma remessa dez peixotas de cada caravela ou embarcação: E se de aquela arribada enviarem e de cada vaca dois dinheiros: e se algum homem que não for vosso vizinho vier com barco de vinho para a mesma vila de Gaia dê ao mordomo duas quartas de vinho: e se vier para a vila do Bispo dê igualmente ao mordomo um quarto de vinho: e qualquer taberneiro que fizer na sua barca ou na vila de Gaia e nos seus termos resistência que o obrigarem a fazer para haver o seu mando que seja sem coima excepto se houver de homem: e caravela estranha que entrar pela foz do Porto com mercadorias mando que dê ao mordomo um soldo de entrada. E se vier a Gaia de quanto vender ou comprar dê ao mordomo dois dinheiros ao morabitino. E de barca seeira que não for de vizinho dê ao mordomo um morabitino de entrada. E de quanto vender ou comprar dê dois dinheiros ao morabitino: e se burcado trincado que não for de vizinho entrar pelo foz com mercadoria dê ao mordomo um morabitino de entrada e de quanto vender ou comprar dê dois dinheiros ao morabitino daquilo que houver que não tiver sido dizimado; e búrcia que vier com panos mando que dê ao mordomo quatro morabitinos de entrada e de

cada colonho de panos dê ao mordomo um dinheiro. E de carga de cavalo, de pão, de vinho ou de pescado, ou de frutos, dê ao mordomo quatro dinheiros: e de carga de jumento três dinheiros: e de pele de raposa um dinheiro e se for uma dúzia dois dinheiros ao mordomo: e de dúzia de gato dois dinheiros: e de panela de manteiga dê um dinheiro ao mordomo e de pau de cera um dinheiro: e de bragal um dinheiro: e de coiro de vaca ou de boi um dinheiro ao mordomo: de porco um dinheiro. E se o mercador que não for vosso vizinho cambiar coiros ou coelhos sem outra mercadoria mando que dê ao mordomo de cada uma corda três dinheiros e deve ser a corda de doze côvados: e se vender aos morabitanos mando que dê ao mordomo de cada morabitano dois dinheiros: e de cada dúzia de bestigos ou de pelitaria dê ao mordomo dois dinheiros. De carga de coelho ou de cera, ou de coiros que passam pelo mesmo porto dê ao mordomo um soldo: e de colonho três dinheiros e de jumento seis dinheiros e de mouro um soldo e de moura seis dinheiros e de animal dois dinheiros e de carga de quaisquer outros quatro dinheiros ao mordomo. Item de animais bravios tal é a portagem, a saber: de poldro um soldo ao mordomo, e de poldra seis dinheiros, de porco um dinheiro, de vaca dois dinheiros e de boi dois dinheiros excepto daquele que mama, de borrega um dinheiro, de leitão uma mealha. De homem morto um soldo. E o mordomo de Gaia divida ao meio com o mordomo da vila do Bispo todas as portagens, passagens e entradas. E igualmente mando que o mordomo da vila do Bispo divida ao meio com o mordomo da vila de Gaia todas as portagens, passagens e entradas. E mando e concedo que o vizinho de Gaia não pague portagem e não dê soldado a favor de vizinho contra vossa vontade. E o pretor de Gaia não tenha sobre vós poder a não ser que o prove que o tinha quando vós moráveis no meu velho Burgo do Porto: também vos dou e concedo que não vades à guerra senão com o meu corpo. E a mesma terra nunca seja doada a rico – homem nem prestamário: e eu à minha custa devo fazer vir para vós água para a mesma vila de Gaia: e farei vir para vós para a vila de Gaia vendas de novo até pela foz do Douro. E dou-vos também caminhos e concedo que todas as naus e barcos e quaisquer embracações que forem maiores que pinaças que entrarem pela foz do Douro, metade delas esteja no porto de Gaia e outra metade no porto da vila do Bispo: e todas as naus que aportarem ao mesmo porto de Gaia mando e concedo que carreguem e descarreguem na vila de Gaia. Mando também que em Gaia

dizimem os meus dizimários e aí guardem para mim todos os meus dízimos: do porto e das passagens mando e confirmo que sejam sempre na mesma vila de Gaia: e estes foros supraditos me deveis pagar e não outros. E se, por acaso, o que Deus não permita, algum dos meus sucessores ou qualquer outra pessoa quizer ir contra este meu feito, não lhe seja lícito e seja maldito e com Judas traidor condenado e queimado no inferno e incorra na maldição de Deus Omnipotente e da Beata Virgem Maria e na de todos os meus antepassados: feito isto em corroboração e para que fique na memória dos homens. E para que este meu feito seja mais estável e firme em tudo fiz-vos conseolidar a presente carta aberta com a salvaguarda do meu selo. Feito em Coimbra no mês de Setembro. Era de MCCLXXXIII. Dom Gonçalo Garcia, guarda selos do Paço: Dom Egídio Martins, mordomo do Paço: Dom Didaco Lopo, governador de Lamego: Dom Pedro Pôncio, governador de Trás – os – Montes: Dom João, Arcebispo de Braga: Dom Árias, bispo de Lisboa: Dom E., bispo de Coimbra: Dom R., bispo da Guarda, Dom M., bispo eleito de Viseu, confirmo: Dom S. João cancelário: Dom João de Avoyno: Dom João Soeiro, arcediogo calagulitano: Lopo Rodrigues, Martinho Pedro, clérigos testemunhas. Domingos Pedro o fez: Dom Martinho, bispo de Évora, confirmo.

2.4

1284, 21 de Junho, Porto.

Renúncia ao aforamento de dois casais em Soeime (Vila Nova de Gaia), por proposta de Estêvão Lourenço, procurador do Rei²²⁵.

A) TT, Inq. D. Afonso III, 1.2, fl. 47v.

A)

En nome de Deus ámen. Conhoscam todos quantos este estormento uirem e leer ouuirem que en presença de mjn Joham Soariz juiz de Gaya Steuam Lourenço perguntou Gil Periz ferreyro uizinho da cidade do Porto e sa molher Orraca Matijz se se queriam quitar daqueles dous casaes de Çoeyme pois os nom laurauam e perdia ende el Rey o seu dereyto. E o dito Gil Periz e sa molher se quitarom pera todo senpre dos ditos casaes a el Rey e renunçarom todo o dereyto que en eles auiam ou auer deuiam. Aquisto foy na vila do Porto xxj dia andados do mês de Juynho Era MÇ CCC^a xxij. Que presentes foram Martin Uaaquiz caualeiro de Guynha. Martim Meendiz mestre scola do Porto. Abril Periz coonigo do Porto e abbade de Cedofeyta. Rooy Gomes clérigo. Steuam Dominguis e Joham Dominguis uizinhos de Gaya e outros muytos. E eu tabelliom de Gaya presente fuy a estas cousas e per mandado do dicto juiz e de Steuam Lourenço aqieste estromento sciuj e meu sinal y pugi en testemuyo de uerdade que est tal.

²²⁵ MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos*, p. 198, Doc. 63.

2.5

1288, 13 de Agosto.

Foral concedido aos porvoadores de Vila Nova de Rei em Gaia²²⁶.

- A) TT, Gav. XV, m.17, doc. N.º 44.
 - B) AMP, Livro de Pregaminhos, n.º 3, fl, 41.
 - C) AMP, Livro Grande, fls, 73v – 74.
- Publ.: Corpus Codicum, pp. 192 – 199

A)

... In Christi nomine amen. Nouerint vniuerssi quod ego Domnus Dionisius Dey gratia Rex Portugalie et Algarbij vna cum uxore meã Regina Dona Helisabel filia illustris Domni Petri quondam Regis Aragonie damus et concedimus uobis populatoribus de illo nostro loco qui consequit uocari Burgum Uetus cuj inponimus de nouo nomen Villa Noua de Rey pro foro fórum de Gaya quod tale est. In primis detis nobis pro foro anuatim de unoquoque foco sex denarios ubi morauerit homo casatus cum sua muliere de paridenario três denarios. Et mulier uidua cum suis filijs que non fuerit casata três denarios et hoc modo soltarius vicinus qui per se in ipsa nostra Villa Noua de Rey uixerit três denarios. Et si maiordomus de Villa Noua de Rey demandauerit uestrum vicinum pro uoue aut calapnia vicinus demandatus det sibi fideiusem in quinque solidos pro ad directum iudicis de Villa Noua de Rey et mandamus quod ualeat sibi fideiusem. Et si maiordomus uoluerit (sic) recipere de eo

²²⁶ MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos*, p. 232, Doc. 82.

fideiussorem de ipso mandato testimoniet hoc coram bonis hominibus et non ualeat maiordomo sua filiada quam sibi filiauerit. Jtem si maiordomus demandauerit uestrum vicinum pro homicidio mandamus quod ipse uester vicinus det sibi fideiussorem in tercia parte homicidij et malleuatorem in quanto sibi tenuerit filiatum minus uno morabitino. et sciendum est quod homicidum de ipsa Villa Niua de Rey de terminis suis est in trecentos solidos et homicidum de terra deuassa est in centum morabitinos minus uno morabitino. et si maiordomus demandauerit hominem de terra deuassa pro homicidio mandamus quod maiordomus stet in casa ipsius de terra deuassa quem demandauerit pro ipso homicidio quousque det sibi fideiussorem pro ad directum de Júdice de ipsa Villa Noua de Rey. Jtem quod calupnie de ipsa Villa Noua de Rey sint tales et de terminis suis scilicet quod omnis homo qui sacauerit cutellum in rua extra casam pro mentem mallam pro dare cum eo alicuj siue det uel nom de mandamus quod pectet maiordomo sexaginta solidos si sibi hoc maiordomus potuerit probare per bonos homines et licet det multa uulnera cum eo alicuj sim homo de eis nom fuerit mortuus mandamus quod non pectet maiordomo magis quam dictos Lx^a solidos. Que ruperit casam pectet maiordomo Lx^a solidos. Et si aliqui dederit uocem coram Júdice de aliquo alio el nom potuerit eam sibi probare mandamus quos ille qui eam dat pectet maiordomo sexaginta (sic) solidos. Et si sibi eam probare potuerit mandamus quod ipse de quo data est ipsa uox pectet maiordomo Lx^a solidos. Et si homo de terra deuassa fuerit demandatus pro calupnia mandamus quod ualeat sibi fideiussor quinque modijs aut uno morabitino pro ad directum de Júdice de Uilla Noua de Rey. Et si aliquis britauerit maiordomus defessam suam quod ponat per linguam suam et fuerit sibi probatum mandamus quos pectet maiordomo quinque solidos. Et si maiordomus siue portarius pignorauerit siue filiauerit naugium de riuo aut de mari mandamus quod dominus de navigio siue achat custodiat illud de Petra de Bouj usque ad Villar et maiordomus debet habere suum directum. Item damus et concedimus uobis quod duo homines aut due mulieres baralauerit (sic) leuet sanamentum ille qui fuerit percussus siue percusa quod maiordomus consueuerunt leuare et non leuet illud maiordomus. Jtem si aliquis extraneus uoluerit facere malum uobis aut forciam siue tortum in ipsa Villa Noua de Rey et in terminis suis et in defendendo uos et uestras res sacaueritis (sic) arma et uulneraueritis siue mateueritis aliquem nom pectetis

pró calupnia unum uas de aqua. Jtem mandamus quod piscatores dent maiordomo de unaquaque cauella vnum piscem postquod fuerint três pisces et piscatores eligant primo meliorem piscem et posquam elegerint filiet maiordomus alium piscem et hoc debet esse de congrijs et de peixotis et de rubis et de zargis. Item mandamus quod maiordoms habeat medietatem de lardo de tonia et de dulfino et quartam partem de euo et de jríz et de ssolio. Jtem mandamus quod que habuerit trasmalium det maiordomo vbum saual jn principio et alium jn fine. Jtem mandamus quod piscatoris de nostra Villa Noua de Rey pesquent jn nostris uargis de Furada et de Arinio et de quanto piscauerent jn nostra varga de Furada dent maiordomo quintam partem et de quanto piscauerint jn uarga de Arino dent maiordomo sextam partem. Jtem si piscatores uenerint ad Galiciam ad piscadum et exierint de mari et fecerint pousadas et salgauerint piscatum quando uenerint mandamus quos dent maiordomo decem depixotas de vnaquaque carauella seue navigio. Et si de illa pousada mandauerint piscatum ad domus suas dent maiordomo de unaquaque enuiada decem peixotas. Jtem canifex det maiordomo de porco unum denarium de uaca duos denarios. Et si aliquis homo qui non fuerit uester vicinus uenerit cum barcha de vino ad ipsam Villam Noua de Rey de maiordomo duas quartas de vino. Et si uenerit ad villam epscopi det similiter maiordomo vnam quartam de vino. Et quicumque tavernarius fecerit jn sua barca et jn Villa Noua de Rey et jn terminis super forciam quam sibi fecerint pro suo habere mandamus quod sit sine calupnia preter mortem hominis. Et carauella extranea que jntrauerit per forcem de Portu cum mercaturis mandamus quod det maiordomo vnum solidum de entrada. Et si uenerit ad Villam Nouam de Rey de quanto venderit aut compraerit duos denarios det maiordomo de morabinitinio (?). et de barchia seeira que non fuerit de vicino det maiordomo vnum morabitinum de entrada et de quanto uendiderit siue compraerit det maiordomo duos denarios de morabinitinio (?). et si buscadus trincatus que non fuerit vicino jntrauerit per focem cum mercaduria det maiordomo vnum morabitinum de jntrada et de quanto uendiderit siue compraerit duos denarios det de morabinitinio de illo auere quod non fuerit decimatum. Et de burcia de uenerit cum panis mandamus quod det maiordomo quatuor morabitinos de entrada et de colonio de panis det maiordomo unum denarium et de carrega caualar de pane uel de vino uel de piscato siue de pomis det maiordomo quatuor denarios. Et de pele golpina

vnum denarium et si fuerit vna ducena duos denaruis maiordomo. Et de ducena de gatos duos denarios. Et de panela de manteiga det vnum denarium et de corio de uaca uel de boue vnum denarium maiordomo et de porco unum denarium. Et si mercator que non fuerit uester ucinus cambiauere corios aut conelium siue alia mercaturia mandamus quod det maiordomo de qualibet corda três denarios et debet esse corda duodecim cubitorum et si uendiderit pro morabitanis mandamus quod det maiordomo de qualibet morabitanio dus denarios et de ducena de bestigoos aut de pelitaria det maiordomo duos denarios . de carrega de conelio uel de cera aut corijs que per ipsum portum pasauerint det maiordomo vnum soolidum et de colonio tres denarios et de asino sex denarios et de mauro unum solidum et de maura unum solidum et de bestia duos denários et de carrega de allijs iij denarios maiordomo. Jtem de betijs braujs tale est portagium. Scilicet de poldro unum solidum maiordomo et de poldra sex denarios de reisello vnum denarium de uaca duos denários de boue duos denários preter illum qui mamat de lancea unum denarium de ascuma unam medaculam de homine mortuo unum solidum. Et omnia portagia et jntradas maiordomus de Villa Noua de Rey diuidar per médium cum maiordomo de uilla episcopi. Et similiter mandamus quod maiordomus de uilla episcopi diuidat per medium cum maiordomo de Villa Noua de Rey omnia portagia et pasagia et jntradas. Et mandamus et concedimus quod vicini de Uilla Noua de Rey non dent portaginem et nom habeatis militem pro vicino contra uoludem uestram. Et pretor de Uilla Noua de Rey non habeat super uos potestatem nisi prot habebat quando morabaminj in nostro burgo ueterj de Portu. Concedimus uobis etiam et damus [ut] non uadatis in exercitum nisi cum corpore nostro et ipsa terra nunquam detur rico homjni nec prestamario. Et nos per nostras custas debemus facere uobis uenire da Villam Nouam de Rey et faciemus uobis uenire ad Villam Nouam de Rey uendas de nouam (?) usque ad focem Dorij et caminos damus uobis inquam et concedimus quod omnes naues et barqui et nauigia que fuerint maiora quam pinacia que puerint jntrauerint per focem Dorij quod medietas eorum stet jn portu de Uilla Noua de Rey et alia medietas jn portu de Villa episcopi. Et omnes naues que portauerint jn ipso portu de Villa Noua de Rey mandamus et concedimus quod carreguent et descarreguent in Uilla Noua de Rey. Mandamus etiam quod jn Uilla Noua de Rey deciment mey decimarij et custodiant nobis ibi omnes nostras decimas. Et

portus et pasagium mandaus et confirmamus quod sit semper jn ipsa nostra Uilla Noua de Rey. Et istos foros supradictos debetis nobis facere et non alios. Addimus eciam per placitum iudicis et concilij de Gaya et omnium homjnum que uenerint morare et populare ad Villa Nouam de Rey uidelicet quod illi sint hunus et quod habeant hunum fórum et vnum iudicem et quod ascouges (sic) ponantur in illo comedijo quod este super fonte jnter Gayam et Villam Nouam de Rey et quod similiter feria fiat ibi prope dictos acouges (sic) et quod iudex iudicet et faciati suum iudicium prope dictos acouges (sic) quod omnes vende que uenerint per riuus de Dorio ponantur subtus ipsos acouges (sic) jn riuullo jnter villam de Gaya et Villam Nouam de Rey jn recouedo ubi uenit intrare aqua de supradicta fonte de subtus ipsos acouges et quod omnes moratores de dicta Villa Noua de Rey habeant pasaginem per ad corpora sua et suorum hominum et suarum bestiarum et pro ad suos haueres jn dicta Villa Noua de Rey et non pro alios et mones alij uadant passare ad Gayam sicut est usatum et omnes que uenerint per Villam Vuam de Rey uadant passare ad passaginem de Gaya exceptis superius nominatis si qui igitur hoc factum nostrum uobis firmiter seruauerit benedicionibus Dey et nostri repleatur et qui uero illud frangere uoluerit maledicionem Dey et nostri consequatur. Et ego Dominus Dionisius supradictus Rex cum dicta uxore meã presentem cartam quam iussi fieri roboramus et confirmamus. Facta carta Vlixbone xij Agusti. Rege mandante. Era M^a CCC^a xxvj^a....

2.6

1288

*Inquiriçao do Julgado de Gaia*²²⁷.

A) TT, Inq. D. Dinis, 1.4, fls. 1-4v.

A)

Julgado de Gaia

De parochia Sancti Andree de Canidelo

Dom André de Canydelo iurado e perguntando sse em esta ffreguesia há casa de caualeyro ou de dona que sse deffenda per onrra disse que há hi huma quintaa que chamam Canjdelo que he de Pedr Affonso e disse que a uiu sempre onrranda. E disse que ainda que toda esta aldeya de Canydelo que som quatro casaaes trage a toda por onrra Pedr Affonso que nom entra hi moordomo del Rey nem o leyxan hj entrar. Pero disse sse ffazem os que hj moram vos ou coomha peytan o muy bem mays ante o pede o moordomo del Rey a dereyto. Pero entra hy o porteyro. Perguntado se esta onrra foy feyta per el Rey disse que nom que el ssoubesse. Perguntado de que tempo foy feyta disse que o nom sabia saluo que uiu assy hussar do tempo que sse acordaua e disse que acordava bem x^o anos.

Item disse que há hi outra aldeya que chamam outrossy Canjdelo e son x casaaes da see do Porto e disse que os onrra Pedr Affonso que nom entra hj moordomo del rey pero entra y o porteyro e disse que pero que ssoya hj dentrar o moordomo del rey e pedya hj ajuda e dauam lha. E ora

²²⁷ MATTOSO, José, KRUS, Luís, AGUIAR, Amélia Andrade – *A Terra de Santa Maria no Século XIII – Problemas e Documentos*, p. 239, Doc. 85.

tragea Pedr Affonso por onrra e penhora hj o sseu seujçal e pero peytam ende o meyo al Rey se o hj fazem mays chegam ante por el com no porteyro. Perguntado de que tempo disse que ora nouamente en tempo del Rey Don Affonso padre deste rey entraua hj o moordomo a pedir aiuda mays nom penhoraua hj. E ora ia nom entra hj. E disse que en totalos outros logares desta ffreeguessia entra o moordomo del Rey e penhora hj e nem há hj outra onrra nenhuma.

Martim Perez moordomo de Gaya

Domjngos Martiz de Canjdelo

Joham Domjnguez do Casal

Dom Giraldo de Uarzea

Martim Lorenço Dalmeira

Todos os jurados e perguntados disseron en todo comme don André de ssusodicto

De parochia Sancti Michaelis de Arcucelo

Domjngos Martiz de Anssemil jurado e perguntado sse en esta freeguessia há casa de caualeyro ou de dona que sse deffenda per onrra disse que non. Mays disse que há hj huma aldeya que chamam Saa e disse que foy onrra de Joham Soarez de Gaya e ficou a seu filho e outrossi troxe a por honrra e ora som ende dous casaaes de Egreioo e quatro de Sancto Tisso e defendem nos pela onrra que ante aujam quando eram dos filhos dalgo que nom entra hj moordomo del Rey pero peytam ende omezjo. Mais chega ante por ele o moordomo com no porteyro. Perguntado sse esta onrra foy feyta per el Rey disse que nom que el soubesse. Perguntado de que tempo disse que o nom [Fl. 1v] sabya. E disse que en todo o al da ffreguesia entra o moordomo del Rey e nom há hj outra onrra nenhuma.

Per Steuez dArcocelo

Affonso Steuez dArcocelo

Pero Iohanes de Vila Chãa

Domjngos Iohanes de Saa

Joham Duram moordomo.

Todos jurados e perguntado disserom em todo comme Domjngos Martjs de susodicto.

De parochia Sancti Saluatoris de Perosio

Pero Martijs Sygeyros jurado e perguntado sse en esta ffreguesia há casa de caualeyro ou de dona que sse deffenda per honrra disse que nom. Mays disse que há fj huma aldeya que chamam Sigeyros e som vij casaaes e disse que nom entra hj moordomo del Rey a penhorar. Mays pero penhorara os fora da aldeya e disse que som ende três casaaes dEgreioo e defende os o mosteiro por honrra per razom que forom de homens filhos dalgo e son ende três casaaes de herdeyros e dam al Rey pola voz e pola coomha e dan lhj fossadeyra. Mays pero nom entra hy o moordomo pero se esta onrra foy feyta per el Rey disse que nom que o el soubesse pero de que tempo disse que o nom sabia saluo que o uiu assi usar do ssen (sic) tempo e disse que en todo o al desta freeguesia entra moordomo e que nom há hj onrra nenhuma.

Jujãao Perez de Guymaraes

Pero de Clasto

Domjngos Fernandes de Sigueyros

Joham Ioham de Clasto

Todos os jurados e perguntados

disserom em todo comme Pero

Martjz de ssusidicto

De parochia Sancti Iohanis de Canelos

Martin Domjnguys de Meginde jurado e perguntado se en esta freeguesia há casa de caualeyro ou de dona que deffenda per honrra disse que nom. Mays disse que há hj huma aldeya que chamam Canelo e son noue casaaes e deles son de filhos dalgo e deles domees herdeyros e deles dos mosteiros e degreias e tragem nos por honra que nom entra hj moordomo pero dam ende al Rey destes noue casaaes hum maravedi de renda pola voz e pola comha e dan ende al Rey senhas galinhas de cada casal pero nom entra hj moordomo pero penhora os fora des que saae o guado da aldeya disse que entra hj o porteyro pero sse esta honrra foy feyta per el Rey disse que nom que o el soubesse pero de que tempo disse que o nom sabia saluo que o uyu assy usar do tempo que see acordaua e disse que sse acordaua bem de Xos annos.

Item disse que há hj huma aldeya que chamam Gemedj e disse que há hj dous casaaes dEgreioo e nom entra en eles moordomo e trage os o mosteiro por honrra que nom entra hj moordomo por razom que forom domeens filhos dalgo e deffenden os pela onrra que ante aujam quando eram de filho dalgo e disse que en todo o al entra o moordomo e nom há hj mays honrra nenhuma.

Steuam Soares de Canelos

Martim Vjcente de Negrela

Joham Perez de Megedj

Pero Perez (?) de Foorta

Steua Perez de Megrelos

Todos jurados e perguntados
disserom en todo comme
Martin Dominguez de
ssusoditcto

De parrochia Sancti Christofani de Maffonedi

Simhom Soares de Maffomedj

Item Duram

Don Pasqual de Lebor

Martim Perez do Casal

Pero Perez do Paaço de Rey

Todos juradis e perguntados disserom que em toda esta freeguesia no há honrra nenhuma e que em todo entra moordomo del rey.

De parrochia Sancti Petri de Spermudi

Pero Domingujz rector de Sam Pedro

Joham Martjs

Domingos Paaez

Pero Dominguiz

Adam Lourenço. Todos os jurados e perguntados disserom que em toda esta freeguessia non há honrra nenhuma e que em todo entra o moordomo.

De parrochia Sancti Felicis

Domjngos Soarez jurado e perguntado se em esta freeguessia há casa de caualleyro ou de donna que sse deffenda per honrra disse que nom. Mays disse que hj a huma aldeya que chamam [...] e disse que he toda do Spital e que trage o Spital por honrra e que nom entra hj moordomo del Rey. Mays disse que entra hj o porteyro.

Jtem disse que há hj outra aldeya que chamam Blito e disse que he couto do mosteiro de Egreioo e disse que ouuju dizer que o coutou el Rey Don Affonso padre deste Rey e disse que trage hj o mosteiro seu juiz e seu chegador pero se nom chega entra hj o porteyro.

Jtem disse que há hj hum logar que chamam Matossias e som seys casaaes quatro da see do Porto e dous dEgreioo e tragen os por honrra os da see honrra os seus e Egreioo os seus que nom leuxam hj entrar moordomo nem peytam ende voz nem coomha e disse que nom sabia per que razom. Perguntado sse esta honrra foy facta per el rey disse que nom que o el soubesse. Perguntado de que tempo disse que o nom sabia saluo que o viu assim hussat e nom sabia per que razom pero disse que entra hj o porteyro.

Jtem disse que há hj dous logares que chamam Foorta e outro que chamam Crirezedo (?) e disse que ssom seete casaaes da egreja de Sam Feljz e disse que os trage a egreja por honrra que nom entra hj moordomo nem peytam ende voz nem coomha per razom que disse que forom domeens ffilhos dalgo e deffendem nos per honrra que ante auyam quando eram dos filhos dalgo. Perguntado sse esta honrra foy facta per el Rey disse que nom que el soubesse. Perguntado de que tempo disse que o nom sabia e assi disse que toda a ffreeguesia tragem por honrra saluo huma aldeya que chamam Spinhom.

Domjnigos Arna

Steuam Longoo

Pero Soarez de Maiones

Martim Perez de Blito

Domjngos Dominguez de Blito

Todos os jurados e perguntados
disserom em todo comme
Domjngos Soarez ssusodicto.

De parrochia de Sancti Mamens de Cercedo

Domjngos Dominguez de Paaços jurado e perguntado sse esta ffreguesia há casa de caualleyro ou de dona que sse defenda per honrra disse que nom. Mays disse que há hj hum logar que chamam Paaços e som noue casaaes seete dEgreioo e dous do Spital e tragen os por honrra que nom entra hj moordomo del Rey nem peytam ende viz nem coomha e deffende o Spital os seus Egreioo os seus e deffenden os per honrra per razom que forom domeens filhos dalgo e deffenden os pella onrra que ante auyam quando eram dos filhos dalgo. E pero disse que estes casaaes tangem o regueendo del Rey que nom sseram poboados sse nom fosse o regueendo de Rey e poserom as cabeças no de Egreioo e lauram o regueengo del Rey e tragem as cabeças por honrra. E por razom dos cabeços onrram todo o al que nom leua ende el Rey ssenom as reeygas e todo al tragem por honrra e assy fazem onrra do regueengo [Fl. 2v] del Rey, perguntado sse esta onrra foy fecta per el Rey e disse que nom que o el soubesse. Perguntado da (sic) que nom ssabia saluo que o viu aasy ussar.

Jtem disse que há hj hum logar que chamam Cerzedo e disse que he grania dEgreioo e trage a o mosteiro por onrra e disse que o viu usar por honrra dos seus dias e disse que en todo al desta freeguesia entra moordomo e que he deuasso.

Joham (?) de Figueira do Mato

Pero (?) de Cornadelo

Domjngos Martiz de Figueyredo

Domjngos Johanes de Cornadelo

Pero Perez de Cornadelo

Todos jurados e perguntados
disserom en todo commo
Domjngos Dominguez de
ssusodicto.

De parrochia Sancte Eolalie de Hulueyra

Martim Soarez juiz dUlueyra jurado e perguntado sse en esta freeguessia há casa caualleyro ou de dona que sse deffenda per honrra disse que há hj huma aldeya que chamam Hulueyra e disse que a tragem toda por

onrra netos de Crara Vaasquiz e disse que a trouxe per onrra donna Crara Uasquiz que nom entra hj moordomo del Rey. Perguntado sse esta onrra foy facta per el Rey disse que nom que o el soubesse. Perguntado de que tempo disse que o nom sabia saluo que uiu asi husar e pero disse que en esta onrra iaz huum casal del Rey regueengo e tragem no por honrra tanben comme todo al e disse que soya hj entrar porteyro del Rey e soyan vir a juízo de Gaya e ora nouamente ergen ende Don Lourençp Soares o porteyro e faz ende onrra ergendo ende porteyro e tragem hj seu juiz e nom querem uyr ao juiz de Gaya e disse que toda a ffreeguessia tragem por onrra saluo os logares que chamam Guymys e Quebranões e Aigenedi (?) estes três logares son deuassos e entra hj o moordomo e todo o al da freeguessia tragem por onrra.

Martim Perez de Feueros

Domjngos Perez de Johaçim

Steuam Perez dUlueyra

Pero Meendez do Barrhon

Don Giraldo de Saa

Todos os jurados e perguntados
disserom em todo comme
Soarez ssusodicto.

De parrochia Sancti Saluatoris de Guetin

Don Saluado jurado e perguntado sse em esta freeguessia há casa de cauleyro ou de dona que sse deffenda per onrra disse que há hj huma casa que fez ora nouamente Joham Martjs na aldeya que chamam Eydaya e feze a en erdamento que era dos casaaes foreiros del Rey de que dam al Rey pam e carne e en este erdamento tal fez esta casa e fez ende onrra e ffeze a sobrestes foreyros del Rey per que perde el Rey muyto do sem (sic) dereyto e ainda disse que ssee esta casa sobrelos erdamentos dEgreioo e sobrelos erdamentos da ssee do Porto e per razom da onrra desta casa perden todo o sseu dereyto e el Rey o sseu e esta casa foy facta des dez annos aaca.

Jtem disse que no logar que chamam Gutjm há hum casal de Egreioo e trage o por onrra porque foy domeens filhos dalgo e deffendem no pela onrra que ante auya quando era dos filhos dalgo e disse que todo o a lhe deuasso.

Gonçalo Iohanes de Guetijm

Jurados e perguntados disserom en
todo comme don Saluado de susodicto

Martim Perez de Guetijm

De parochia de Sancti Petri de Parayso

Dojngos Perez de Cadanno jurado e perguntado sse en esta fregueessia há casa de caualeyro ou de dona que sse defenda per onrra disse que nom. Mays disse que hj huum logar que chamam Uylar de Donna Enjma e he erdamento toda da see do Porto e do mosteiro de Egreioo e disse que ora o tragem por onrra que nom entra hj moordomo del Rey nem peytam ende voz nem coomha pero entra hj o porteyro e deffendem no per onrra per razom que foy de Donna Enjma. Perguntado sse esta honrra doy fecta per el Rey disse que nom que o el soubesse. Perguntado de que tempo disse que o nom sabia saluo que o uyu assi usar bem Xos annos que sse acordaua.

Jtem disse que há huum logar que chamam Tirouquela e he erdamento da see do Porto e he erdamento de Egreioo e na erdade da see entra hj o moordomo e da de Egreioo deffende o mosteiro per onrra per razom que foy domeens filhos dalgo e disse que ajnda que a deffende per cartas del Rey que lha onrrou e disse que soyam vjir ao juiz de Gaya e per aquela carta que teem del Rey nom veen hj tragen seu vygaryo.

Jtem disse que hj huum logar que chamam Codauam e son dous casaaes de Egreioo e disse que os trage por onrra que nom entra hj moordomo com esta onrra de Vilar de susodicto e assy disse que tragem o demays da freeguessia por onrra.

Domjngos Soarez de Vilar	Todos jurados e perguntados
Miguel Mendez de Villar	disserom comme Domjngos
Duram Mendez de Villar	Perez de sussodicto.
Domjngos Veegas de Villar	

De parochia SanctiSaluatoris de Ualadares

Steuam Soarez de Villa Chãa jurado e perguntado sse en esta freeguessia há casa de caualeyro ou de donna que sse deffenda per onrra disse que hj huma quintaa que chamam Ualadares que he de Johan Nogeyra e disse que uiu sempre onrrada e que ouuiu dizer que ffoy de longe e disse ainda que toda esta aldeya de Ualadares e Ualadarinhoo todo trage per onrra Joham Nogueyra que nom entra hj moordomo del Rey nem peytam ende voz nem coomha e disse que estes logares ambos son erdamentos de Joham Moreyra e deles de Egreiroo e deles da see do Porto e perto todos trage per onrra Johan Nogueyra porque forom de ssa auooenga e assy a trouxe sseu padre outrossi por onrra pero disse que endra hi sseu porteyro e pero disse que desta villa de Valadares dam al Rey xviiij quarteiros de pam e dam lhj fossadeyra e pero trage todo por onrra Johan Nogueyra. Perguntado de que tempo disse que o nom sabia saluo que o uyu assy husar e disse que en todo o al da freeguessia entra o moordomo del Rey.

Pay Martjz de Ualadares

Johan Martjs de Valadares

Joham Andree de Ualadares

Domingos Dominguez de Ualada

Steuam Martjz de Valadares

Todos jurados e perguntados

disserom en todo comme

Steuam Soarez de susodicto.

De parrochia Sancte Marie Magdalene

Giral Perez dAnciaaes. Pero Johanes da Gaym. Pero Martjz de Freymuca. Pero Steuez dAnciaaes. Pero Iohanes. Pero Mjgeez de Freymuca. Todos jurados e perguntados disserom que nom há onrra nenhuma en esta freeguesia e que en todo entra o moordomo del Rey. De parrochia Sancte Marie de Golpelhares [Fl. 3v.] Pero Joham de Golpelhares jurado e perguntado sse en esta freeguessia há casa de caualeyro ou de dona que sse defenda per onrra disse que há hj huma casa no logar que chamam Golpilhares que foy dAbril Steuez Dagarey e disse que a uiu onrrada e que fou de ssa auoenga e disse que toda esta aldeya tragia por onrra Abryl Steuez e disse que em esta aldeya há dez casaaes e os dous som de filhos dAbril Steuez e os oyto ssom

de mosteiros e de egreijas e todolos tragia por onrra Abril Steuez e assy o tragem por onrra seus filhos pero disse que ouuyra dizer que soya hj entrar o moordomo e que o tirou ende Martim Pementel en tempo del Rey don Affonso auoo deste Rey assy commo o el ouuiu. Perguntado sse esta onrra foy facta per el Reydisse que nom que o el soubesse. Perguntado de que tempo disse que ouuiu dizer que o foy dês tempo del Rey don Affonso de sussodicto assy commo o el ouuiu aos homens uelhos e disse que en todo o al entra o moordomo del Rey.

Pero Duram de Golpelharios

Saluador Dominguez de Golpelhres

Joham Domjnguez de Portela

Martim Meendez de Golpelhares

Johan Perez da Portela

De parrochia Sancti Petri de Auintes

Martim Anes de Auintes jurado e perguntado sse en esta fregueessia há casa de cauleyro ou de dona que sse deffenda per onrra disse que há hj huma quintaa que chamam Auintes que foy de don Gil Vaasquez e disse que a uiuu (sic) sempre onrrada e que ouuiu dizer que o foy de longo tempo e disse ainda que onrra esta quintaa delo rio de Feueros ata Doyro commo parte com o couto de Pedroso e ende pela area dArnenas e ende com no couto dUlueyra e disse que per estes três termhos a uiu sempre husar por onrra que nom entra hj moordomo del Rey e trage hj Martim Anes e Johan Fernandez seu vigayro e seu chegador e nom leyxam hj entrar porteyro saluo se o seu chegador nom quer chegar e pero disse que ora nouamente en tempo deste Rey chamou hum homem outro per deant (sic) o juiz de Gaya e alancou o (sic) Dona Constança e nunca ala er ousarom chamar ende nenhuum e nom vay ende nenguma ao juiz de Gaya ssenom ao vigayro que hj tragem os cavaleyros. Perguntado sse estas onrras forom factas per el Rey disse que nom que o el soubesse. Perguntado de que tempo disse que o nom sabia saluo que o viu assy hussar de tempo que sse acordaua e disse que en esta onrra moram bem Xc (?) homens que ssom de mosteiros e de egreias e domeens erdadores e pero nom

som ende mays de XVJc (?) dos filhos dalgo e pero tragem todo por onrra e assy disse que toda a ffreguessia tragem por onrra.

Domjngos Mendez de Campoo

Johan Perez de Soutelho

Domjngos Martjz de Soutelho

Domjngos Johanes dAuintes

Pero Martjz de Campoo

Todos jurados e perguntado disserom comme Martin Anes de sussodicto.

De parrochia Sancti de Perdroso couto

Iohan Perez de Vila jurado e perguntado sse en esta fregueessia há cassa de caualeyro ou de dona que sse deffenda per onrra [Fl. 4] disse que no logar que chamam Ligoo há huma cassa de Martim Martjz caualeyro e disse que uiu sempre onrrada e disse que em esta aldeya som seys casaaes e os três son do mosteiro de Pedroso e trage todo por onrra este caualeyro e tanben onrra os do moesteiro come os seus porque foram de ssa auoenga e leua ende o seruiço porque son seus testamentos perguntado sse fforom onrrados per el Rey disse que nom que o el soubesse. Perguntado de que tempo disse que o nom sabia. Mays disse que os casaaes eram de filhos dalgo e mandarom nos ao mosteiro e ora deffende os per onrra Martim Martiz e defendeu os seu padre e disse que en todo o al da freeguesia entra o moordomo del Rey.

Duram Meendez dAligoo

Duram Perez de dAligoo

Simhom Iohanes de Creueyme

Bertolomeu Domingjz de Vilar

Todos jurados e perguntados disserom em todo comme Joham Perez de sussodicto.

De parrochia Sancti Petri de Pedroso Couto

Martin Paez de Paradela jurado e perguntado disse que esta ffreguessia toda he couto de Pedroso e disse que he couto per padrões e disse que ouuiu dizer que foy coutado per el Rey. Mays nom sabia per qual razom e disse que trage hj o mosteiro sseu juiz e sem moordomo e pero disse

que entra hj o porteyro sse o moordomo nom quer chegar. Perguntado sse alguém en este couto ffaz onrra alguma per que o mosteiro aia maa paramento disse que nom.

Duram Martjz

Domingos Dominguez

Steuam Meendes

Domjngos Martiz

Todos jurados e perguntados disserom commo Martim Paez e susodicto.

De parochia Sancti Saluatoris de couto de Egreioo

Johan Perez de Eruilhaca jurado e perguntado disse que toda a ffreeguesia he couto dEgreioo e he couto per padrões e disse que foy coutado per el Rey assy commo o el ouuiu e disse que trage hj o mosteiro sseu juiz e sseu moordomo. Perguntado sse alguém en este couto ffaz onrra alguma per que o senhor do couto aia maa paramento disse que nom.

Domjngos Johanes

Domjngos Negro

Domjngos Soarez

Johan Perez

Todos jurados e perguntados disserom comme Johan Perez de sussodicto.

De parochia Sancte Marine de Seyxecelo

Lorenço lohanes de Seyxeçelo jurado e perguntado sse em esta ffreeguesia há casa de caualeyro ou de dona que sse deffenda per onrra disse que nom. Mays disse que ouue hj Don Gil Vaasquiz hum paaço el e ssa jrmaa Dona Alda e Dona Alda deu o seu quinhom a Egreiioo e dom Gil deu o sseu a Sancta Maria de Rocamador e tragia don Gil toda esta fregueesia por onrra e disse que en esta ffreeguessia son onze casaaes de Egreioo e de Pedroso e de Sancta Maria de Rocamador e todos tragia Don Gil por onrra e ora assy os trage Martim Anes por onrra que nom entra hj moordomo nem peytam ende

voz nem coomha pero entra hj porteyro. Perguntado sse esta onrra foy facta per el Rey disse que [Fl. 4v] nom que del soubesse. Perguntado de que tempo disse que o nom sabia ssenom que o uiu husar do tempo que sse acordaua e diz que sse acordaua bem Xos annos e assim disse que toda a ffreeguesia tragem por onrra.

Pero Johanes de Seyxeçelo

Domjngos Perez carpenteyro

Domjngos Perez de Seyxeçelo

Steuam Johanes

Domjngos Gonçalves

Todos jurados e perguntados
disserom comme Lourenço
Johanes de sussodicto.

2.7

1317, 20 de Julho, Lisboa.

D. Dinis determina que se vendessem os vinhos de Riba Douro sobre a água²²⁸.

Dom denjs pella graça de deos Rey de Portugal e do Algarve. Aquantos esta carta uirem faço saber que como demanda e contenda fosse perdante mym per çitaçom antre o concelho da Cidade do porto per domjngos johanes e per joham da guarda, seus procuradores auondossos, para esto dahuma parte, e o cocelho da villa de gaya e de villa noua per martjm barreyros e esteueanes cauaco, seus procuradores auondosos, para esto da outra, per razom dos vjnhos de Riba de doyro, que diziam os ditos procuradores do dito concelho de gaya e de villa noua, que os do porto os tyrauam nas casas e que os nom deuyam hi a tirar, eque os deuyam auender a sobella aagua, e os ditos procuradores do concelho do porto diziam que os deujam auender sobre aagua, ou nas casas hu entendessem que era mais sá prol, assy como diziam que os de gaya e dos de villa noua uendiam os seus e como era conthudo em huma composiçom feita por mym e por dom uicente, Bispo que foy do porto, com seu cabiboo, aqual eu uy. Eeu ouuidas sobresto mujtas razõoes da huma parte e da outra, entendendo que era gram seruiço de deos e meu e prol dos ditos concelhos de uiuerem em paz e em boa concordia, de conssentjmento e de prazer dos ditos procuradores tenho por bem e mando que todollos ujnhos que uenderem pera uender de Riba de doyro, também dos vezjnhos do por come dos vezjnhos de gaya e de villa noua come dos outros estranhos, que todos se uendam nas Barcas sobrela agua, e que nenguum nom nos tire em essas villas nem seus termos.

²²⁸ *Corpus codicum latinorum et portugalsium eorum qui in Archivo Municipali Portucalensi asservantur antiquissimorum: Pergaminhos.* Porto: Câmara Municipal. Vol 1, p.61.

E sse alguns vezinhos do porto ou de gaya, ou de uilla noua ouuerem mester ujnho pera despesas de sãs casas ou para seu beuer possamno tirar sem contenda, aatanto que façam uerdade aos partidores que o nom querem para uender. Outrossy se alguns uezinhos do porto ou de gaya, ou de villa noua ouuerem ujnhas em Riba de Doyro, ou em essas uillas ou em seus termos de que ajam uinhos dessas colheiras e os quiserem tirar em essas uillas possamnos tyrar sem contenda e fazer delles seu proueyto e uendellos em sãs casas aatanto que façam uerdade aos partidores que nom há hi ujnho de rragatarya nem de fora parte. Outrossy todollos ujnhos que entrarem pella doz de doyro para vender, vendansse todos assy comosse sempre costumou de tempo uedro aacá, conuem assaber: uenderensse sobrelaagua, ou na areua ataa dia de sam Matjnho. E des sam martjnho adeante metamnos nas casa se quiserem, e façam delles Sá prol. Etenho por bem e mando que acomposiçom feita per mym e pello dito bispo, que ualha e seja firme e estauel en todollos outros artjgoos que em ella som contheudos, fora d'estes sobre era acontenda antre os ditos concelhos, aqual eu per sentença determjnhey como de suso dito he. Eesto mandey julgando aprazer das partes. Emando e deffendo que nom seja nehuum ousado que contra esto vaa, caaquel queo fezer ficará por meu enemijgo e lazerarlhoaa ocorpo e oaver. Emando aos jujzes dessas uillas que assy ofaçam comprir e aguardar. Eaos taballiões que registrem esta minha carta em seus liuros so pea dos meus coutos. Eem testemunho desto dey acada huma das partes senhas cartas dehuum theor.

Dante em lixboa vijnte dias de Julho. Ellrrey omandou per Meestre Gil, seu creligo e, per joham Lourenço, seu vassalo, ouuidores deste feito. Martjm pirez affez. Era de Mill e trezentos e cjnquenta e cjnquo anos.

2.8

1375, 6 de Abril, Lisboa.

Como el Rei manda tomar a posse da jurisdição de Canidelo para si e a deu a Gaia que a houvesse²²⁹.

Dom Fernando pella graça de deos rey de Portugal e do Algarve. A uós jujzes de gaya: saúde. Mandamosuos que logo vista esta carta com hum tabaliam cheguedes aquintãa de Canydello e tomade para uós ajurdiçom della. Ehusade daquy endeante de toda jurdiçom dessa quintãa e perteeças della pella gujsa que husáuades ante que aessa qujntãa per ellrey dom Pedro, nosso padre aque deos perdoe fosse dada jurdiçom, nom embargando cartas nem priujllegios quelhes pello dito nosso padre fossem dados e per nós confirmados por que ouuevsse jurdiçom sobressy, ficando aguardado aessa quyntaam alguma jurdiçom sea antygamente auya e deque husaua ante que lhe esses priuilegios e jurdiçom pello dito nosso padre fosse dada, que mandamos que ajam e husem della pella qujsa que auyam e husauam antijamente e per outra qujsa nom.

Dante em na cidade de lixboa, seis dias dabril EllRey o mandou per Affonso martijnz, ouuydor da rraynha aque esto mandou liurar. Domjngos fernandez afez. Era de Mil e quatrocentos e treze anos.

²²⁹ *Corpus codicum latinorum et portugalensium eorum qui in Archivo Municipali Portucalesi asservantur antiquissimorum: Pergaminhos*. Vol 1, p.111.

2.9

1384, 12 de Abril, Lisboa.

Integração do Julgado de Bouças e de Gaia no Termo do Porto²³⁰.

Dom joham pella graça de deos meestre da cauallarya da hordem davis, filho do muj noble rrey dom Pedro, deffensor e rregedor dos Reynos de Portugal e do Algarue. Aquantos esta carta virem fazemos saber que nós oolhando como a Cidade do porto nom há termos per que possa soportar os encargos que há, e como outrossy nos e os Rex que em este rreyno ouue recebemos della grandes e estremados seruiços: Equerendolhe nós por ello fazer graça e merçee, Teemos por bem e damos e doamos por termho aadita cidade todo o julgado de Bouças e da Maya e de Gaya que som junto com ella. Emandamos que husem dos distos julgados come de seus termos, segundo fazem as outras Cidades destes Reynos dos lugares que teem por termos. Errepartam por elles os encargos e seruidõees jgualmente que aadita cidade forem lançados. Porem mandamos atodollos moradores e pobradores dos ditos julgados que daquy endeante façam todo aquello que lhes for mandado pellos jujzes e justiças e rregedores da dita cidade, assy como de seu termho sem outro embargo nenhum que sobrello ponham. Eper esta carta outorgamos que adita cidade aja sobre eles aquella jurdiçom e poderyo que ham as outras cidades sobre os logares que lhes som dados por termos e nim doutra gujsa. Emandamos aquaaesquer nossos ofiçiaaes que hor com ou forem daquy endeante em qualquer tempo que esta carta for mostrada, que ajam os ditos julgafos por termhos da dita cidade e nom lhe embarguem elles e nem outra nenhuma pessoa que seia, cá nossa merçee he que ajam odito termho como

²³⁰ *Corpus codicum latinorum et portugalsium eorum qui in Archivo Municipali Portucalensi asservantur antiquissimorum: Pergaminhos e Documentos. Vol 1, p.120.*

dito he. Vnde al nom façam. Eem testemunho desto lhe mandamos dar esta
nossa carta.

Dante em lixboa, doze dias dabril. O meestre o mandou. Joham
esteueez a ffez. Era de Mil e quatrocentos e vijnte e dous anos.

2.10

1384, 13 de Maio, Lisboa.

Integração no termo do Porto de Penafiel e de Vila Nova d'a par de Gaia²³¹.

Dom joham e cetera. Aquantos esta carta cyrem fazemos saber que nós oolhando e consijrando os mujtos serujçoes que nos fezerom e fazem os homees boos e concelho da cidade do porto e que som taaes queao deante nollos podem melhor fazer, por as quaaes cousas nós querendolhes fazer graça e merçee teemos por bem e damoslhe por termho e metemos sob sua jurdiçom, PENAFIEL DE SOUSA E VILLA NOUA DEPAR DE GAYA. Porem mandamos ao dito concelho que per sy ou seus procuradores tomem aposse dos ditos logos como por suas aldeãs e metam em ellas jujzes de ssás mãaos e todos os outros ofiçiaaes que aelles perteençe, fazendo que uenham responder aadita cidade come seus aldeãaes. Emandamos agonçalo pirez, nosso vassallo e corregedor na dita cidade e em outros logares que lhe per nós he dado encarrego, e aoutros quaaesquer que depois hi ueherem que assy o façam cumprir e aguardar e auer por aldeãs e thermho da dita cidade os ditos logos de PENAFIEL DE SOUSA E VILLA NOUA DEPAR DEGAYA, com seus termhos e diuisões que auyam ante queas hora déssemos por thermo aadita cidade. Eesta graça e merçee que lhe fora assy dos ditos logos fazemos em os dar por termho se entenda em quanto nossa merçee for. Eem testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta.

Dante em lixboa, treze dias de mayo. O meestre o mandou per joham Gil e martjm da Maya, seus vassallos veedores da sua fazenda. Vaasquo Vicente affez. Era de Mil e quatrocentos e vijnte e dous anos.

²³¹ *Corpus codicum latinorum et portugalensium eorum qui in Archivo Municipali Portucalensi asservantur antiquissimorum: Pergaminhos.* Vol 1, p.119.

2.11

1391, 17 de Fevereiro, Coimbra.

Os vizinhos de Gaia e de Vila Nova isentos de portagem em todo o reino²³².

Dom joham pella graça de deos Rey de Portugal e do algarue: Aquantos esta carta virem fazemos saber que o concelho e homeens boons da cidade do porto nos enuyarom dizer que os moradores e vizinhos de gaya e villa nova dapar da dita cidade que hora som seu termho foram sempre escusados de pagar portageens nos nossos Reynos ente quelhes fossem dados por termho e por que hora dizem que som de seu thermo os nom queriam escusar da dita portagem, no que dizem que lhes he agrauo e nos pediam por merçee que lhes mandássemos dar nossa carta por que lhes aguardassem seu huso e preiujlegio que sobrello tijnham. E nós veendo o que nos dizer e pedir enuyarom, querendolhes fazer graça e merçee aos moradores de gaya e de villa noua, teemos por bem que lhes compram e guardem seu huso e preuillegio que teem sobre a dita portagem se os ditos preuilegios lhes som dados pellos Rex que ante nós foram. Porem mandamos e denfemos que nom seja nenhumm tam ousado que lhes contra elles vaa.

Emandamos atodallas outras nossas justiças aque esta carta for mostrada, que lhes façam cumprir e aguardar como em ella he contheudo e lhes nom vão nem consentam anenhuum quelhes contra elles vaa em nenhuma qujsa que seia, nom embargando que os aiamos dados os ditos logares por termho aa dita cidade. Vnde al nom façades. Eem testemunho desto lhes mandamos dar esta nossa carta.

²³² *Corpus codicum latinorum et portugalsium eorum qui in Archivo Municipali Portucalensi asservantur antiquissimorum: Pergaminhos*. Porto: Câmara Municipal, Vol 4, 1938, p. 8.

Dante em a cidade de Évora, dez e sete dias de feureyro. Ellrey omandou per Ruy Lourenço, dayam de Coymbra, licenciado em degredos, do seu desembargo. Luiseanes a ffez. Era de Mill e quatrocentos e vijnte e noue anos.

2.12

1391, 17 de Setembro, Évora.

Confirmação da isenção de portagem por todo o reino dos vizinhos que Gaia e de Vila Nova²³³.

Dom IOÃO. Per graça de Deus Rey de Portugal e do Algarue, a quantos esta carta virem fazemos saber, que o concelho e homens bons da cidade do Porto nos enuiarom dizer que os moradores, e vizinhos de Gaya, e Villa noua d'a par da ditta cidade, que hora são seu termo forão de sempre escusados de pagar portagem nos nossos reinos ante que lhe fossem dados por termo, E porque hora dizem que são de seu termo, os nom querem escusar da ditta portagem no que dizem, que lhe hera feito aggrauo, E nos pedião por mercê, que lhe mandássemos dar nossa carta, per que lhe guardassem seu vso, e priuilegio, que sobre ello tinhão; E Nós vendo o que nos dizer e pedri enuiarom querendolhes fazer graça e mercê aos moradores e vezinhos do ditto logo de Gaya e, de Villa noua; Temos por bem, e Mandamos que lhe cumprão, E guardem seu vso e prouilegio que tem sobre a ditta portagem, se os dittos prouilegios, lhe são dados pellos reis que ante nós forão; porem mandamos e defendemos que nom seja nenhum tão ousado que lhes contra ella vá, E mandamos a todas as outras nossas justiças, à que esta carta for mostrada, que lhes fação cumprir, e guardar, como em ella he contheudo, e lhe nom vão nem consentão á ninguém que lhe contra ella vá em nenhuma guisa que seja, nom embargando, que hajamos dados os dittos lugares por termos á ditta cidade, onde al nom façades. E em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta. Dante em a cidade d'Euora, dezasete dias de Setembro, El Rey o mandou por Ruy Lourenço Dayão em Coimbra, licenciado em degredos, E do seu desembargo. Luiz Anes a fez, era de mil e quatrocentos vinte noue annos.

²³³ *Corpus codicum latinorum et portugalsium eorum qui in Archivo Municipali Portucalensi asservantur antiquissimorum: Pergaminhos. Vol 1, p. 125.*

2.13

1392, Sessão de 3 de Novembro, Porto **Proibição de meter vinho na cidade sem alvará dos vereadores²³⁴.**

Era de mill e quatro centos e trynta annos três dyas do mês de Nouembro/ na Çydade do porto no ssobrado en que ffazem rrellaçom sseendo hj vasco ffernandez/ fferraz fernam doniz vasco ffernandez dantre anbas aues/ ueradores e viçente Barreiros proc(ura)dor do Conçelho da dita Cidade e sseendo/ hy pressente Gil paez g(u)arda dos vinhos da porta da rribeira da dita çidade/ os ditos uereadores disserom ao dito Gil paez que bem ssabyom em como dan/tigidade ffoy ffeicta ordinaçom na dita Çidade pellos Juízes uereadores/ proc(ur)adores homens boons que em esse tempo eram e conffirmada pelos Reys na/ qual he contehudo antre as outras coussas que nem huma pessoa/ vezjnhoda dita Çidade nem de ffora della nom metesse vjnhos nem/huum de colheyta nem de compra dentro na dita Cydade ssem mandado/ e aluara dos uereadores proc(ur)adores della e quall quer que o contrairo feze/sse que os perdesse e fossem pera o Concelho e E dizya que a elles era/dito que ora nouamente algumas pessoas meterom vinhos na/dita Çidade pella porta rribeira ssem mandado e aluara delles/ E que portanto mandarom chamar o dito Gil paez pêra per el ssaberem/ quantos e quaes vinhos fforom os que assy meterom na dita çidade/ ssem sseu mandado delles e Cuios eram pêra per el dello seerem/ certos pois que g(u)arda era da dita porta. E derom lhy logo Juramento/ dos auangelhos que dissesse que vinhos e quantos eram os que assy meterom/ na dita çidade ssem aluaraas delles uereadores e Cuios eram./ E o dito Gil paez pello dito Juramento disse que Affonso giral/ almuxar(i)fe das taraçanas de villa noua da par de gaya de

²³⁴BASTO, A. de Magalhães – *Vereações : anos de 1390-1395 : o mais antigo dos Livros de Vereações do Município do Pôrto existente no seu Arquivo*, p. 168.

quantos// vinhos aujam nunca guanhaua aluara nem hum dos uereadores da dita/ Çidade pêra que os metesse na dita Cidade e que de sseu propio moto os metia em ella e que nom Curaua de os alealdar preguntado sse ssabia/ quantos eram os vinhos que assy metera na dita Çidade ssem aluaraas/ disse que o nom ssabia. E que outro ssy que de quantos vinhos metera Joham/ rramalho na dita Çidade deste anno nem dora a hum Anno que nunca/ ouuera aluara per que os em ella metesse. E logo os ditos ueradores mand/arom A viçente barreiros proc(ur)ador da dita Çidade que fosse a cas do dito Afonso/ giraldez e do dito Joham rramalho e que lhes tomasse pêra o Concelho/ todolos vinhos que lhys achasse e outro ssy a cas Affonso gonçallves pedreiro e martim/ manhas de villa noua dapar de gaya e lhys tomasse outro ssy todolos/ vinhos que lhys achasse pêra o Concelho/ Outro ssy hordinharo que todo vinho que sse venderm em barcas ssobre/ a augua que daquj ata dya de pascoa nom ualha almude mays que tres libras e xij ssoldos e a Canada por sseys ssoldos/

2.14

1393, Sessão de 20 de Fevereiro

***Vizinhos de Gaia proibidos de comprar azeite para revenda*²³⁵.**

Era de mil e quatro centos e trynta e huum annos vynte dyas de ffeuereiro na/ Cidade do porto no ssobrado en que fazem rrellaçom sseendo hj joham affonso da Agrela/ juiz e Vasco fferrnandes ferraz fernam doniz vascos Fernandes dantre anbas aues Gonçalo Lourenço uereadores vicente/ Barreiros André doniz procuradores os ssobre ditos disserom que a elles era dito que/ algumas pessoas da dita Cidade hiam ao Camjnhos e a alguuns outros logares/ da dita Çidade gaya villa noua a conprar os azeytes que de Cojnbra e doutros/ logares vynham pêra a dita Cidade E o apoderauom e poynhem em ssuas Ca/sas E o venduam depouys por grandes preços e desaguissados e que esto// era gram dano aa Cidade e aos moradores della por que vyndo a ella os/ moradores de Cojnbra e doutros logares com sseus azeytes a vender o dariam/ por mujto menos daquilo que o o dom os rregatoes E que pêra arredar talld/ano como este e sse os rregatoens rreffrearem de tal rrazom porem A/ Cordarom que nom fosse nem huma pessoa tal nem tal oussado que na dita çidade/ nem em sseus termhos nem em gaya nem villa noua nem em sseus termhos compre/ azeyte nem huum pêra rregatar e rreuender que pêra a cidade uenha per nem huma guissa ssaluo as rregateiras que o possam conprar na cudade pêra venderem per meudo aas dinha/radas e qual quer que o contraio ffezer perca o/ comprador o azeyte e sseia pêra o Concelho e qual quer que o acusar aia/ o terço e o Conçelo as duas partes. Eu Affomso rrodrigues/ tabelião sto screuj.

²³⁵ BASTO, A. de Magalhães – *Vereações : anos de 1390-1395 : o mais antigo dos Livros de Vereações do Município do Pôrto existente no seu Arquivo*, p.176.

2.15

1437, 27 de Novembro, Santarém.

Gaia e Vila Nova integradas na Comarca de Entre Douro e Minho²³⁶.

DOM EDUARTE PELLA graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e senhor de Sépta a vos João Mendes Corregedor por nós em a comarca, e correição da Estremadura e aos que despos vós vierem por corregedores, e a ditto correição, e á outros quaisquer que esto houuerem de ver, á que esta carta for mostrada saude, sabede que os homens bons da nossa cidade do Porto nos enuiarom dizer, que Villa Noua, e Gaya, que estão da parte d'aquem do doiro, são do termo da ditto cidade, e que por quanto a comarca dessa correição por antiguamente assi ser de costume digo (sic) que sempre forão dessa correição, e que vós, e os outros corregedores que hi forão sempre conhecestes dos aggrauos, e appellações dos dittos lugares E que fazeis em elles correição, por antiguamente assi ser de costume, sem embargo de ser termo da ditto cidade do Porto, e por quanto muitas vezes se acerta vós serdes em Sintra, e Cascaes, e em outros lugares muito alongados aqua em a Estremadura; E os que morão em os dittos lugares de Villa noua, E Gaya he forçado de vos virem buscar sobre seus feitos E demandas, E que por virem tão longe hão grandes trabalhos, e fazem grandes despezas, e alguns ante leixão perder seu dereito que o virem refertar tão longe, que nos pedião por mercê, que pois a ditto cidade, e a mor parte do termo della he da comarca, e correição dantre douraminho, e todos los feitos que hão ala se liurão, que estes ligares de Villa noua, E Gaia fossem da correição da ditto comarca dantre douraminho, e lá se ouuissem, e liurassem todos los feitos e demandas que

²³⁶ *Corpus codicum latinorum et portugalsium eorum qui in Archivo Municipali Portucalensi asservantur antiquissimorum: Pergaminhos. Vol 4, p. 15.*

houesse, pois que são do ditto termo, por inteiramente o ditto termo todo ser da ditto correição, e os moradores destes lugares nom leuarem tão grandes trabalhos, e escusar se hão, tamanhas despezas como fazem. E Nós visto seu dizer, e pedir, E querendo lhes fazer graça, e mercê, considernado como os a ditto cidade, E os moradores della sempre forão muito leais, e verdadeiros seruidores a El Rey meu senhor, e padre, cuja alma Deos haja, e agora a Nós, E ao diante assi serão, aos que de nós descenderem, e forem Reys destes reinos, a Nós praz de lho assi outorgar, E porem vos mandamos que vos nom embargueis de fazerdes correição, nem conhecerdes de feito, e aggrauo nem appellação de todo o ditto termo da dita cidade do Porto, ainda que os dittos lugares de Villa noua, e Gaya antigamente sempre fossem dessa correição, e per esta carta mandamos, a Ayres gomes da sylva do Nosso conselho que hora tem cargo de justiça, em a ditto comarca datre douraminho E aos que depos elle vierem por corregedores em a ditto comarca, e correição que hajão por da ditto correição os ditos lugares de Villa noua, E Gaya do termo da ditto cidade do Porto, ainda que sejam da parte daaquem do douro, e façao em elles correição, E conheção de todolos feitos, e demandas E appellações, que aos dittos lugares pertencerem, assi, e pella guisa que fazem em a ditto cidade do Porto sem outro embargo, que sobre ello seja posto em nenhuma maneira que seja. Dante em a villa de Santarém, vinte, e sete dias de Nouembro. Martym Gil a fez, era do nascimento do nosso senhor Iesus Christo de mil quatro centos trinta, e sette annos.

Anexo 3

Quadros de Mesteres de Gaia e Vila Nova no ano de 1521

3.1

Mesteres por freguesias em 1521²³⁷

MESTERES	FREGUESIAS	TOTAL
Alfaiates	Pedroso	1
Barbeiros	Santa Marinha (Vila Nova)	1
Barqueiros	Santa Marinha (Gaia)	1
Cadeireiros	Santa Marinha (Campo do Sineiro)	1
Calafates	Santa Marinha (Gaia)	1
Carpinteiros	Grijó Oliveira do Douro Pedroso Santa Marinha (C.S. e V. N.)	9
Cesteiros	Avintes Oliveira do Douro Santa Marinha (V. N.)	3

²³⁷ Quadro retirado de:
GUIMARÃES, Gonçalves – *Memória Histórica dos Antigos Comerciantes e Industriais de Vila Nova de Gaia*, p. 28

Espingardeiros (?)	Canidelo Santa Marinha (V. N.)	2
Esteireiros	Santa Marinha (Gaia)	1
Ferreiros	Santa Marinha (Vila Nova)	1
Livreiros	Santa Marinha (Vila Nova)	1
Marceneiros (?)	Santa Marinha (Vila Nova)	1
Marinheiros	Santa Marinha (Vila Nova)	6
Moleiros	Avintes Vilar de Andorinho	8
Oleiros	Santa Marinha (Vila Nova)	1
Pedreiros	Santa Marinha (Campo do Sineiro)	1
Pilotos	Santa Marinha (Vila Nova)	3
Sapateiros	Grijó Santa Marinha (Vila Nova)	2
Tendeiros	Santa Marinha (Vila Nova)	2
Tanoeiros	Avintes Oliveira do Douro Santa Marinha (Gaia)	3
Total		49
Total da População		4000

3.3

Mesteirais no Julgado de Gaia em 1521²³⁸

FREGUESIA	MESTER	N.º DE MESTEIRAIS	OBSERVAÇÕES
Avintes	Cesteiro	1	
	Moleiros	5	
	Tanoeiro	1	
Canidelo	Espingardeiro	1	
Grijó	Carpinteiro	1	
	Sapateiro	1	Fugido
Oliveira do Douro	Carpinteiro	1	
	Cesteiro	1	
	Tanoeiro	1	
Pedroso	Alfaiate	1	
	Carpinteiro	1	
Santa Marinha Gaia	Barqueiro	1	
	Calafate	1	
	Estendeiro	1	Esteireiro (?)
Campo do Sineiro	Tanoeiro	1	
	Cadeireiro	1	Fazia cadeirinhas (?)

²³⁸ Quadro retirado de:
 GUIMARÃES, Gonçalves – *Memória Histórica dos Antigos Comerciantes e Industriais de Vila Nova de Gaia*, p. 28

Vila Nova	Carpinteiro	1	
	Pedreiro	1	
	Barbeiro	1	
	Carpinteiros	5	
	Cesteiro	1	
	Espingardeiro	1	
	Ferreiro	1	
	Livreiro	1	
	Marceneiro (?)	1	
	Marinheiro	6	
	Oleiro	1	
	Pilotos	3	
	Sapateiro	1	
	Tendeiros	2	1 Tendeira
Vilar de Andorinho	Moleiros	3	